



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 042330553

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0205/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 251/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes a respeito de serviços de guincho e remoção de veículos abandonados.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 19/04/2021, às 20:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042330553** e o código
CRC **E8D0B9B4**.

fls. 5

Matéria DOCREC 176/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao RDS 251/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=290663>.

Veículos Removidos 2020	
JANEIRO/20	1.544
FEVEREIRO/20	1.493
MARÇO/20	1.197
ABRIL/20	77
MAIO/20	101
JUNHO/20	343
JULHO/20	695
AGOSTO/20	580
SETEMBRO/20	552
OUTUBRO/20	578
NOVEMBRO/20	649
DEZEMBRO/20	592
Total 2020	8.401

Veículos Removidos 2021	
JANEIRO/21	367
FEVEREIRO/21	475
Total 2021	842

Fonte APAIT

CET Companhia de Engenharia de Tráfego

EXPEDIENTE Nº 0214/13

ADITAMENTO Nº 006/21, REFERENTE AO CONTRATO Nº 048/15, TERMOS ADITIVOS NºS 027/18, 031/19 e 037/2020 E APOSTILAMENTO Nº 001/2020 CELEBRADOS ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E O CONSÓRCIO SIGA LIVRE.

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga, 18 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e o **CONSÓRCIO SIGA LIVRE**, CNPJ nº 22.399.035/0001-88, com sede na Estrada dos Casa, nº 3.777 - sala 10 - B. dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.840-000, telefone; (11) 99188-9505 e (11) 2155-9415, e-mail: reinaldo.pereira@tbloguer.com.br, constituído pelas empresas **TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.**, CNPJ nº 60.924.040/0001-51, Inscrição Estadual nº 149.592.700.114, com sede na Praça Whitaker Penteado nº 183 - 2º andar, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04307-050, tel: (11) 2155-9400 / Fax: (11) 2155-9430 e **TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI**, CNPJ nº 05.497.348/0001-50, com sede na Rua Guaianases nº 1041, sala 1, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01204-003, Tel (11) 2155-9400, neste ato representado por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o **CONTRATO Nº 048/15 e Aditamentos nºs 027/18, 031/19 e 037/2020 e Apostilamento nº 001/2020, celebrados respectivamente em 13/05/15, 17/05/18, 10/05/19, 13/07/2020 e 30/04/2020**, referente à prestação de serviços de remoção de veículos das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, mediante a utilização de guinchos e veículos especiais, com a disponibilização e administração de pátios para retenção de veículos removidos ou apreendidos por desrespeito à legislação de trânsito e outras interferências (**Lote nº 03**), com fundamento no disposto no artigo 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 46§ único do Decreto Municipal nº 44.279/03, de conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo para a prestação dos serviços objeto do Contrato fica prorrogado por 2,466667 meses, compreendidos entre 28/02/2021 a 13/05/2021, acrescendo ao mesmo o importe de **R\$ 2.028.423,18** (dois milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezoito centavos), de acordo com os quantitativos e preços especificados na tabela a seguir:

Item Contratual	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6.2.1.1	Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 06h00 às 22h00	hora	10.816	R\$ 61,96	R\$ 670.159,36
6.2.1.2	Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 22h00 às 06h00	hora	416	R\$ 88,75	R\$ 36.920,00

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

PSC/AR/LCPC - EXP.0214/13 - ADT 006/2021 - CT 048/15 - GUINCHOS

CET Companhia de Engenharia de Tráfego

Item Contratual	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6.2.1.3	Guincho leve do tipo prancha – das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda-feira	hora	1.008	R\$ 83,41	R\$ 84.077,28
6.2.1.4	Guincho leve do tipo prancha – das 06h00 do feriado às 06h00 do dia seguinte (feriados durante a semana)	hora	96	R\$ 114,23	R\$ 10.966,08
6.2.1.5	Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta-feira das 22h00 às 06h00, sábados, domingos e feriados das 00h00 às 24h00	hora	-	-	-
6.2.1.6	Pick-up de segunda a sexta-feira das 06h00 às 22h00	hora	864	R\$ 50,80	R\$ 43.891,20
6.2.1.7	Guincho tipo lança de segunda a sexta – feira (exceto feriado) das 08h00 às 18h00	hora	520	R\$ 73,36	R\$ 38.147,20
6.2.1.8	Pátio com capacidade para 937 vagas de 5,5 x 2,5m	mês	2,466667	R\$ 463.889,96	R\$ 1.144.262,06

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Em decorrência da prorrogação contratual no importe **R\$ 2.028.423,18** (dois milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezoito centavos), o valor total acumulado do Contrato passa de **R\$ 54.594.337,80** (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), para **R\$ 56.622.760,98** (cinquenta e seis milhões, seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

A CET poderá rescindir o contrato antecipadamente sem ônus para ela, respeitando-se o cumprimento do aviso prévio que deverá ter seu início comunicado pela CET à **CONTRATADA**, com 30 (trinta) dias de antecedência, quando da conclusão de um novo procedimento licitatório, de objeto idêntico ao presente, não cabendo qualquer tipo de indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato que não foram objeto do presente Instrumento.

Rua Barão de Espingola, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Fone PABX 3305-8000
www.cetsp.com.br

PSC/AR/LCPC - EXP.0214/13 - ADT 006/2021 - CT 048/15 - GUINCHOS

CET Companhia de Engenharia de Tráfego

E, por se acharem assim ajustados e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.

PELA CET:


ROBERTO LUCCA MOLIN
 Diretor Administrativo e Financeiro


HEMILTON TSUNEYOSHI INOUE
 Diretor de Operações


JAIR DE SOUZA DIAS
 Presidente

PELA CONTRATADA:


Carlos A. Galvão de Figueiredo
 Gerente de Contratos
 RG 9232469 -1
 CPF 036.689.828-05


NESTERON DA SILVA GOMES
 CPF: 140.536.888-84
 RG: 21.417.800-6

TESTEMUNHAS:

PELA CET:

PEDRO SOLIANI DE CASTRO

PELA CONTRATADA:

Carlos A. Galvão de Figueiredo
 Gerente de Contratos
 RG 9232469 -1
 CPF 036.689.828-05

Rua Barão de Itapetininga, 18
 CEP 01042-000
 São Paulo - SP

Fone FAX 3396-8000
 www.cet-sp.com.br

PSC/MS/LCPC - EXP.0214/13 - ADT 006/2021 - CT 048/15 - GUINCHOS

ADITAMENTO Nº 027/18, REFERENTE AO CONTRATO Nº 048/15, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E O CONSÓRCIO SIGA LIVRE.

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga, 18 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e o **CONSÓRCIO SIGA LIVRE**, CNPJ nº 22.399.035/0001-88, com sede na Estrada dos Casa, nº 3.777 – sala 10 – B. dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09840-000, constituído pelas empresas **TB SERVIÇOS, TRANSPORTES, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.**, CNPJ nº 60.924.040/0001-51, Inscrição Estadual nº 149.592.700.114, com sede na Praça Whitaker Penteado nº 183 – 2º andar, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04307-050, tel: (11) 2155-9400 / Fax: (11) 2155-9430 e **TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA**, CNPJ nº 05.497.348/0001-50, com sede na Alameda Nothmann nº 712 – 2º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01216-000, Tel (11) 2155-9400, neste ato representado por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o **CONTRATO Nº 048/15**, referente à prestação de serviços de remoção de veículos das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, mediante a utilização de guinchos e veículos especiais, com a disponibilização e administração de pátios para retenção de veículos removidos ou apreendidos por desrespeito à legislação de trânsito e outras interferências (**Lote nº 03**), com fundamento no artigo 65, inciso I, “b”, § 1º e 26 da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e alterações, combinado com o artigo 26 da Lei Municipal nº 13.278/02, artigos 46 e 49 do Decreto Municipal nº 57.580/17, e Portaria SF nº 389/17, de conformidade com o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS ALTERAÇÕES NOS QUANTITATIVOS**

- 1.1. Por força do Decreto Municipal nº 57.580/17, as partes pactuam a redução dos itens do presente instrumento, a seguir especificados, no valor de R\$ 2.018.071,90 (dois milhões, dezoito mil, setenta e um reais e noventa centavos), correspondente a 12,22% (doze vírgula vinte e dois por cento) sobre o valor do saldo residual a executar:

Nº do item	Descrição	Unidade	Redução (horas)
6.2.1.2	Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta das 22h00 às	hora	100,0

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP



JABBB/GLL/JLA - EXP.0214/13- ADT 028/18- CT 048/15 – GUINCHOS

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br



	06h00		
6.2.1.3	Guincho leve do tipo prancha – das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda	hora	200,0
6.2.1.4	Guincho leve do tipo prancha – das 06h00 do feriado às 06h00 do dia seguinte	hora	30,0
6.2.1.5	Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta das 22h00 às 06h00, sábado, domingo e feriado das 00h00 às 24h00	hora	22.000,00
6.2.1.6	Pick-up – segunda a sexta das 06h00 às 22h00	hora	300,0
6.2.1.7	Guincho do tipo lança – segunda a sexta das 08h00 às 18h00	hora	300,0

- 1.2. As partes pactuam ainda, o acréscimo nos quantitativos inicialmente contratados e a seguir especificados, acarretando um aumento de 6,6% (seis vírgula seis por cento) sobre o valor inicial total do contrato, no importe de 2.406.988,84 (dois milhões, quatrocentos e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Nº do item	Descrição	Unidade	Acréscimo
6.2.1.1	Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta das 06h00 às 22h00	hora	11.952,0 hs
6.2.1.8	Locação de pátio	vaga	187 vagas

CLÁUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO DO VALOR

- 2.1. Em face das reduções e acréscimos especificados nos itens 1.1. e 1.2., o contrato sofrerá um acréscimo de 1,07% (um vírgula zero sete por cento) ao seu valor inicial, no importe de R\$ 388.916,94 (trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos).
- 2.2. Em face do acréscimo acima, o valor total do contrato passa de R\$36.277.822,24 (trinta e seis milhões, duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) para R\$36.666.739,18 (trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

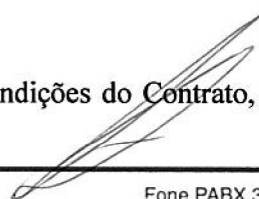
- 3.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato, que não foram objeto do presente Instrumento.

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP



JABBB/GLL/JLA - EXP.0214/13- ADT 028/18- CT 048/15 – GUINCHOS

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br




CET Companhia de Engenharia de Tráfego

E, por se acharem assim ajustados e contratados, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

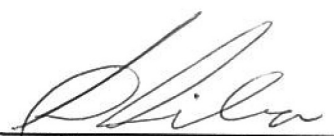
São Paulo, 17 de maio de 2018.

PELA CET


MILTON ROBERTO PERSOLI
Presidente


AFONSO ANTONIO HENNEL
Diretor Administrativo e Financeiro

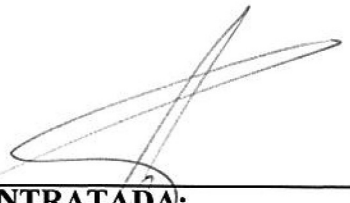
PELA CONTRATADA


NOME: LÍDIA LEILA DA SILVA
CPF: 032.719.178-33
RG: 4.907.841-0

Testemunhas:

1) 
CET: José Augusto Brandt B. Braga

CONTRATADA:


REINALDO PEREIRA
RG. 11.183.004-7

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

JABBB/GLL/JLA - EXP.0214/13- ADT 027/18- CT 048/15 - GUINCHOS

ADITAMENTO Nº 031/19, REFERENTE AO CONTRATO Nº 048/15 E TERMO ADITIVO Nº 027/18, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E O CONSÓRCIO SIGA LIVRE.

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga, 18 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e o **CONSÓRCIO SIGA LIVRE**, CNPJ nº 22.399.035/0001-88, com sede na Estrada dos Casa, nº 3.777 – sala 10 – B. dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09840-000, constituído pelas empresas **TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.**, CNPJ nº 60.924.040/0001-51, Inscrição Estadual nº 149.592.700.114, com sede na Praça Whitaker Penteado nº 183 – 2º andar, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04307-050, tel: (11) 2155-9400 / Fax: (11) 2155-9430 e **TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI**, CNPJ nº 05.497.348/0001-50, com sede na Rua Guaianases nº 1041, sala 1, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01204-003, Tel (11) 2155-9400, neste ato representado por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o **CONTRATO Nº 048/15**, referente à prestação de serviços de remoção de veículos das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, mediante a utilização de guinchos e veículos especiais, com a disponibilização e administração de pátios para retenção de veículos removidos ou apreendidos por desrespeito à legislação de trânsito e outras interferências (**Lote nº 03**), com fundamento no disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e alterações, combinado com os artigos nºs 46 e 49 do Decreto Municipal 44.279/03 e artigo 26 da Lei Municipal nº 13.278/02, de conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo para a prestação dos serviços objeto do Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, compreendidos entre 13/05/2019 a 13/05/2020, de acordo com os quantitativos e preços especificados na tabela a seguir:

Nº do item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6.2.1.1	Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 06h00 às 22h00	hora	52.624	R\$ 61,96	R\$ 3.260.583,04
6.2.1.2	Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 22h00 às 06h00	hora	2.024	R\$ 88,75	R\$ 179.630,00
6.2.1.3	Guincho leve do tipo prancha – das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda-feira	hora	5.040	R\$ 83,41	R\$ 420.386,40
6.2.1.4	Guincho leve do tipo prancha – das 06h00 do feriado às 06h00 do dia seguinte (feriados durante a semana)	hora	480	R\$ 114,23	R\$ 54.830,40
6.2.1.5	Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta-feira das 22h00 às 06h00, sábados, domingos e feriados das 00h00 às 24h00	hora	936	R\$ 88,72	R\$ 83.041,92
6.2.1.6	Pick-up de segunda a sexta-feira das 06h00 às 22h00	hora	4.208	R\$ 50,80	R\$ 213.766,40
6.2.1.7	Guincho tipo lança de segunda a sexta – feira (exceto feriado) das 08h00 às 18h00	hora	2.530	R\$ 73,36	R\$ 185.600,80
6.2.1.8	Pátio com capacidade para 937 vagas de 5,5 x 2,5m	mês	12	R\$ 463.889,96	R\$ 5.566.679,52

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

JABBB/ARS/MCMO - EXP.0214/13- ADT 031/19- CT 048/15 – GUINCHOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Em decorrência da prorrogação contratual no importe de R\$ 9.964.518,48 (nove milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), o valor total acumulado do Contrato passa de R\$ 36.666.739,18 (trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), para R\$ 46.631.257,66 (quarenta e seis milhões, seiscentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mediante nova contratação oriunda de processo licitatório para a Concessão dos Serviços de Remoção e Guarda de Veículos das Vias e Logradouros Públicos do Município de São Paulo e de Organização de Leilões Públicos dos Veículos não retirados pelos proprietários.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato que não foram objeto do presente Instrumento.

E, por se acharem assim ajustados e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de maio de 2019.



ROBERTO LUCCA MOLIN
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CET



SEBASTIÃO RICARDO CARVALHO MARTINS
Presidente

PELA CONTRATADA



NOME: LIDIA LEILA DA SILVA
CPF: 032.719.178-33
RG: 4.907.841-0

Testemunhas:

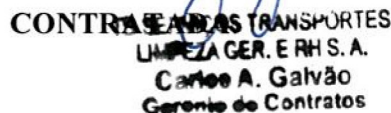
1)

CET:



José Augusto Brandt B. Braga
Gerente de Suprimentos

2)



CONTRATADAS TRANSPORTES
LIPEZA GER. E RH S. A.
Carlos A. Galvão
Gerente de Contratos

ADITAMENTO Nº 037/2020, REFERENTE AO CONTRATO Nº 048/15, TERMOS ADITIVOS NºS 027/18 E 031/19 E APOSTILAMENTO Nº 001/2020 CELEBRADOS ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E O CONSÓRCIO SIGA LIVRE.

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga, 18 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e o **CONSÓRCIO SIGA LIVRE**, CNPJ nº 22.399.035/0001-88, com sede na Estrada dos Casa, nº 3.777 - sala 10 - B. dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.840-000, telefone; (11) 99188-9505 e (11) 2155-9415, e-mail: reinaldo.pereira@tbloguer.com.br, constituído pelas empresas **TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.**, CNPJ nº 60.924.040/0001-51, Inscrição Estadual nº 149.592.700.114, com sede na Praça Whitaker Penteado nº 183 - 2º andar, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04307-050, tel: (11) 2155-9400 / Fax: (11) 2155-9430 e **TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI**, CNPJ nº 05.497.348/0001-50, com sede na Rua Guaianases nº 1041, sala 1, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01204-003, Tel (11) 2155-9400, neste ato representado por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o **CONTRATO Nº 048/15** e **Aditamentos nºs 027/18 e 031/19 e Apostilamento nº 001/2020, celebrados respectivamente em 13/05/15, 17/05/18, 10/05/19 e 30/04/2020**, referente à prestação de serviços de remoção de veículos das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, mediante a utilização de guinchos e veículos especiais, com a disponibilização e administração de pátios para retenção de veículos removidos ou apreendidos por desrespeito à legislação de trânsito e outras interferências (**Lote nº 03**), com fundamento no disposto no artigo 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os artigos 46§ único e 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03, de conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo para a prestação dos serviços objeto do Contrato fica prorrogado por 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias, compreendidos entre 13/07/2020 a 28/02/2021, acrescendo ao mesmo o importe de **R\$ 6.300.025,10** (seis milhões, trezentos mil, vinte e cinco reais e dez centavos), de acordo com os quantitativos e preços especificados na tabela a seguir:

Item Contratual	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6.2.1.1	Guincho leve do tipo prancha - segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 06h00 às 22h00	hora	32.864	R\$ 61,96	R\$ 2.036.253,44
6.2.1.2	Guincho leve do tipo prancha - segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 22h00 às 06h00	hora	1.264	R\$ 88,75	R\$ 112.180,00

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Fone PABX 3398-8000
www.cetsp.com.br

PSC/ARS/LCPC - EXP.0214/13 - ADT 037/2020 - CT 048/15 - GUINCHOS

Item Contratual	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6.2.1.3	Guincho leve do tipo prancha – das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda-feira	Hora	3.168	R\$ 83,41	R\$ 264.242,88
6.2.1.4	Guincho leve do tipo prancha – das 06h00 do feriado às 06h00 do dia seguinte (feriados durante a semana)	Hora	336	R\$ 114,23	R\$ 38.381,28
6.2.1.5	Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta-feira das 22h00 às 06h00, sábados, domingos e feriados das 00h00 às 24h00	hora	1.350	R\$ 88,72	R\$ 119.772,00
6.2.1.6	Pick-up de segunda a sexta-feira das 06h00 às 22h00	hora	2.640	R\$ 50,80	R\$ 134.112,00
6.2.1.7	Guincho tipo lança de segunda a sexta – feira (exceto feriado) das 08h00 às 18h00	hora	1.580	R\$ 73,36	R\$ 115.908,80
6.2.1.8	Pátio com capacidade para 937 vagas de 5,5 x 2,5m	mês	7,5	R\$ 463.889,96	R\$ 3.479.174,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Em decorrência da prorrogação contratual no importe **R\$ 6.300.025,10** (seis milhões, trezentos mil, vinte e cinco reais e dez centavos), o valor total acumulado do Contrato passa de **R\$ 48.294.312,70** (quarenta e oito milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e doze reais e setenta centavos), para **R\$ 54.594.337,80** (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

A CET poderá rescindir o contrato antecipadamente sem ônus para ela, respeitando-se o cumprimento do aviso prévio que deverá ter seu início comunicado pela CET à **CONTRATADA**, com 30 (trinta) dias de antecedência, quando da conclusão de um novo procedimento licitatório, de objeto idêntico ao presente, não cabendo qualquer tipo de indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato que não foram objeto do presente Instrumento.

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

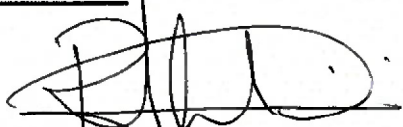
Fone FAX 3398-8000
www.cet.sp.com.br

PSC/ARS/LCPC - EXP.0214/13 - ADT 037/2020 - CT 048/15 - GUINCHOS

E, por se acharem assim ajustados e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 13 de julho de 2020.

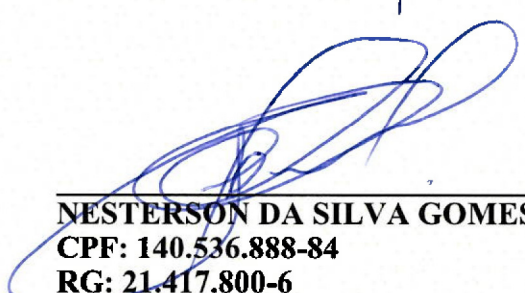
PELA CET:



ROBERTO LUCCA MOLIN
Diretor Administrativo e Financeiro

JAIR DE SOUZA DIAS
Presidente

PELA CONTRATADA:



NESTERON DA SILVA GOMES
CPF: 140.536.888-84
RG: 21.417.800-6

TESTEMUNHAS:

PELA CET:



PEDRO SOLIANI DE CASTRO

PELA CONTRATADA:



Carlos A. Galvão de Figueiredo
Gerente de Contratos
RG 9232469 -1
CPF 036.689.828-05

ADITAMENTO Nº 028/18, REFERENTE AO CONTRATO Nº 049/15, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E O CONSÓRCIO SGP PAULISTANO

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga, 18 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e o **CONSÓRCIO SGP PAULISTANO**, CNPJ nº 22.166.228/0001-99, com sede na Rua Nair Camillo dos Reis nº 850, CDI-Jatobá (Barreiro), Belo Horizonte/MG, CEP 30664-002, Tel. (31) 3271-1471, email: rmbh@terra.com.br, constituído pelas empresas **SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**, CNPJ nº 16.502.551/0001-93, com sede na Rua Nair Camillo dos Reis nº 850, CDI-Jatobá (Barreiro), Belo Horizonte/MG, CEP 30664-002 e **G.P. SERVICE REMOÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 03.679.897/0001-10, com sede na Av. Engenheiro Billings, 2050, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP 05321-010, neste ato representado por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o **CONTRATO Nº 049/15**, referente à prestação de serviços de remoção de veículos das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, mediante a utilização de guinchos e veículos especiais, com a disponibilização e administração de pátios para retenção de veículos removidos ou apreendidos por desrespeito à legislação de trânsito e outras interferências (**Lote nº 02**), com fundamento no artigo 65, inciso I, “b”, § 1º e 26 da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e alterações, combinado com o artigo 26 da Lei Municipal nº 13.278/02, artigos 46 e 49 do Decreto Municipal nº 57.580/17, e Portaria SF nº 389/17, de conformidade com o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS ALTERAÇÕES NOS QUANTITATIVOS**

- 1.1. Por força do Decreto Municipal nº 57.580/17, as partes pactuam a redução dos itens do presente instrumento, a seguir especificados, no valor de R\$ 3.061.935,00 (três milhões, sessenta e um mil e novecentos e trinta e cinco reais), correspondente a 17,47% (dezessete vírgula quarenta e sete por cento) sobre o valor do saldo residual a executar:

Nº do item	Descrição	Unidade	Redução (horas)
6.2.1.2	Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta das 22h00 às 06h00	hora	200,0

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP


JABBB/GLL/JLA - EXP.0214/13- ADT 028/18-CT 049/15 – GUINCHOS

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

CET Companhia de Engenharia de Tráfego

6.2.1.3	Guincho leve do tipo prancha – das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda	hora	400,0
6.2.1.4	Guincho leve do tipo prancha – das 06h00 do feriado às 06h00 do dia seguinte	hora	49,0
6.2.1.5	Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta das 22h00 às 06h00, sábado, domingo e feriado das 00h00 às 24h00	hora	27.800,00
6.2.1.6	Pick-up – segunda a sexta das 06h00 às 22h00	hora	400,0
6.2.1.7	Guincho do tipo lança – segunda a sexta das 08h00 às 18h00	hora	300,0

1.2. As partes pactuam ainda, o acréscimo nos quantitativos inicialmente contratados e a seguir especificados, acarretando um aumento de 6,2% (seis vírgula dois por cento) sobre o valor inicial total do contrato, no importe de 2.275.728,00 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil e setecentos e vinte e oito reais).

Nº do item	Descrição	Unidade	Acréscimo
6.2.1.1	Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta das 06h00 às 22h00	hora	11.952,0 hs
6.2.1.8	Locação de pátio	vaga	187 vagas

CLÁUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO DO VALOR

2.1. Em face das reduções e acréscimos especificados nos itens 1.1. e 1.2., o contrato sofrerá uma redução de 2,13% (dois vírgula treze por cento) ao seu valor inicial, no importe de R\$ 786.207,00 (setecentos e oitenta e seis mil e duzentos e sete reais).

2.2. Em face da redução acima, o valor total do contrato passa de R\$36.836.536,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e trinta e seis mil e quinhentos e trinta e seis reais) para R\$36.050.329,00 (trinta e seis milhões, cinquenta mil e trezentos e vinte e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Fica alterado o preâmbulo do contrato inaugural, para constar, onde se lê “Avenida Dr. Edmundo Amaral nº 999, Jardim Piratininga, Osasco/SP, CEP 06230-150”, o novo endereço da consorciada GP SERVICE REMOÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, ou seja, “Av. Engenheiro Billings, 2050, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP 05321-010”.

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP



JABBB/GLL/JLA - EXP.0214/13- ADT 028/18-CT 049/15 – GUINCHOS

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato, que não foram objeto do presente Instrumento.

E, por se acharem assim ajustados e contratados, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de maio de 2018.

PELA CET


MILTON ROBERTO PERSOLI
Presidente

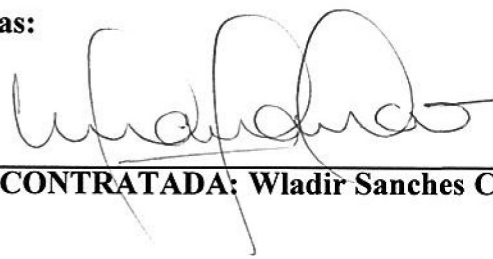

AFONSO ANTONIO HENNEL
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA


NOME: AILTON LUIS DE FARIA
CPF: 992.359.866-72
RG: M 7.188.728

Testemunhas:

1) 
CET: José Augusto Brandt B. Braga


CONTRATADA: Wladir Sanches Caruso

ADITAMENTO Nº 032/19, REFERENTE AO CONTRATO Nº 049/15 E TERMO ADITIVO Nº 028/18, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E O CONSÓRCIO SGP PAULISTANO.

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga, 18 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e o **CONSÓRCIO SGP PAULISTANO**, CNPJ nº 22.166.228/0001-99, com sede na Rua Nair Camillo dos Reis nº 850, CDI-Jatobá (Barreiro), Belo Horizonte/MG, CEP 30664-002, Tel. (31) 3271-1471, e-mail: rmbh@terra.com.br, constituído pelas empresas **SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**, CNPJ nº 16.502.551/0001-93, com sede na Rua Nair Camillo dos Reis nº 850, CDI-Jatobá (Barreiro), Belo Horizonte/MG, CEP 30664-002 e **G.P. SERVICE REMOÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 03.679.897/0001-10, com sede na Avenida Engenheiro Billings nº 2300, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP 05321-010, neste ato representado por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o **CONTRATO Nº 049/15**, referente à prestação de serviços de remoção de veículos das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, mediante a utilização de guinchos e veículos especiais, com a disponibilização e administração de pátios para retenção de veículos removidos ou apreendidos por desrespeito à legislação de trânsito e outras interferências (**Lote nº 02**), com fundamento no disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e alterações, combinado com os artigos nºs 46 e 49 do Decreto Municipal 44.279/03 e artigo 26 da Lei Municipal nº 13.278/02, de conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo para a prestação dos serviços objeto do Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, compreendidos entre 13/05/2019 a 13/05/2020, de acordo com os quantitativos e preços especificados na tabela a seguir:

Nº do item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6.2.1.1	Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 06h00 às 22h00	hora	52.624	R\$ 74,00	R\$ 3.894.176,00
6.2.1.2	Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 22h00 às 06h00	hora	2.024	R\$ 85,00	R\$ 172.040,00
6.2.1.3	Guincho leve do tipo prancha – das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda-feira	hora	5.040	R\$ 106,00	R\$ 534.240,00
6.2.1.4	Guincho leve do tipo prancha – das 06h00 do feriado às 06h00 do dia seguinte (feriados durante a semana)	hora	480	R\$ 115,00	R\$ 55.200,00
6.2.1.5	Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta-feira das 22h00 às 06h00, sábados, domingos e feriados das 00h00 às 24h00	hora	936	R\$ 106,00	R\$ 99.216,00
6.2.1.6	Pick-up de segunda a sexta-feira das 06h00 às 22h00	hora	4.208	R\$ 66,00	R\$ 277.728,00
6.2.1.7	Guincho tipo lança de segunda a sexta – feira (exceto feriado) das 08h00 às 18h00	hora	2.530	R\$ 79,00	R\$ 199.870,00
6.2.1.8	Pátio com capacidade para 937 vagas de 5,5 x 2,5m	mês	12	R\$ 387.290,21	R\$ 4.647.482,52

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP



JABBB/RS/MCMO - EXP.0214/13- ADT 032/19- CT 049/15 – GUINCHOS

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Em decorrência da prorrogação contratual no importe de R\$ 9.879.952,52 (nove milhões, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), o valor total acumulado do Contrato passa de R\$ 36.050.329,00 (trinta e seis milhões, cinquenta mil, trezentos e vinte e nove reais), para R\$ 45.930.281,52 (quarenta e cinco milhões, novecentos e trinta mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mediante nova contratação oriunda de processo licitatório para a Concessão dos Serviços de Remoção e Guarda de Veículos das Vias e Logradouros Públicos do Município de São Paulo e de Organização de Leilões Públicos dos Veículos não retirados pelos proprietários.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato que não foram objeto do presente Instrumento.

E, por se acharem assim ajustados e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de maio de 2019.



ROBERTO LUCCA MOLIN
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CET



SEBASTIÃO RICARDO CARVALHO MARTINS
Presidente

PELA CONTRATADA

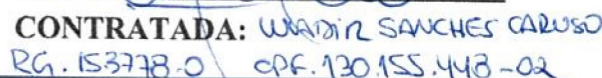

NOME: ALTON LUIZ DE FARIA
CPF: 992 355 866 - 72
RG: M - 7 188 728

Testemunhas:

1)
CET:


José Augusto Brandt B. Braga
Gerente de Suprimentos

2)


CONTRATADA: WLADIMIR SANCHES CARUSO
RG. 153778-0 CPF. 130.155.448-02

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

JABBB/RS/MCMO - EXP.0214/13- ADT 032/19- CT 049/15 - GUINCHOS

ADITAMENTO Nº 038/2020, REFERENTE AO CONTRATO Nº 049/15, TERMOS ADITIVOS NºS 028/18 E 032/19 E APOSTILAMENTO Nº 001/2020 CELEBRADOS ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E O CONSÓRCIO SGP PAULISTANO.

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga, 18 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e o **CONSÓRCIO SGP PAULISTANO**, CNPJ nº 22.166.228/0001-99, com sede na Rua Nair Camillo dos Reis nº 850, CDI-Jatobá (Barreiro), Belo Horizonte/MG, CEP 30.664-002, Tel. (31) 3271-1471, e-mail: ailton@sitran.com.br, constituído pelas empresas **SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**, CNPJ nº 16.502.551/0001-93, com sede na Rua Nair Camillo dos Reis nº 850, CDI-Jatobá (Barreiro), Belo Horizonte/MG, CEP 30664-002 e **G.P. SERVICE REMOÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 03.679.897/0001-10, com sede na Avenida Engenheiro Billings nº 2300, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP 05321-010, neste ato representado por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o **CONTRATO Nº 049/15** e Aditamentos nºs 028/18 e 032/19 e Apostilamento nº 001/2020, celebrados respectivamente em 13/05/15, 17/05/18, 10/05/19 e 30/04/2020, referente à prestação de serviços de remoção de veículos das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, mediante a utilização de guinchos e veículos especiais, com a disponibilização e administração de pátios para retenção de veículos removidos ou apreendidos por desrespeito à legislação de trânsito e outras interferências (**Lote nº 02**), com fundamento no disposto no artigo 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os artigos 46§ único e 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03, de conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo para a prestação dos serviços objeto do Contrato fica prorrogado por 10 (dez) meses, compreendidos entre 13/07/2020 a 13/05/2021, acrescendo ao mesmo o importe de **R\$ 8.323.234,10** (oito milhões, trezentos e vinte e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e dez centavos), de acordo com os quantitativos e preços especificados na tabela a seguir:

Item Contratual	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6.2.1.1	Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 06h00 às 22h00	hora	43.680	R\$ 74,00	R\$ 3.232.320,00
6.2.1.2	Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 22h00 às 06h00	hora	1.680	R\$ 85,00	R\$ 142.800,00

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

PSC/ARS/LCPC - EXP.0214/13- ADT 038/2020 - CT 049/15 - GUINCHOS



Item Contratual	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6.2.1.3	Guincho leve do tipo prancha – das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda-feira	hora	4.128	R\$ 106,00	R\$ 437.568,00
6.2.1.4	Guincho leve do tipo prancha – das 06h00 do feriado às 06h00 do dia seguinte (feriados durante a semana)	hora	432	R\$ 115,00	R\$ 49.680,00
6.2.1.5	Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta-feira das 22h00 às 06h00, sábados, domingos e feriados das 00h00 às 24h00	hora	1.800	R\$ 106,00	R\$ 190.800,00
6.2.1.6	Pick-up de segunda a sexta-feira das 06h00 às 22h00	hora	3.504	R\$ 66,00	R\$ 231.264,00
6.2.1.7	Guincho tipo lança de segunda a sexta – feira (exceto feriado) das 08h00 às 18h00	hora	2.100	R\$ 79,00	R\$ 165.900,00
6.2.1.8	Pátio com capacidade para 937 vagas de 5,5 x 2,5m	mês	10	R\$ 387.290,21	R\$ 3.872.902,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Em decorrência da prorrogação contratual no importe de **R\$ 8.323.234,10** (oito milhões, trezentos e vinte e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e dez centavos), o valor total acumulado do Contrato passa de **R\$ 47.579.427,94** (quarenta e sete milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), para **R\$ 55.902.662,04** (cinquenta e cinco milhões, novecentos e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

A CET poderá rescindir o contrato antecipadamente sem ônus para ela, respeitando-se o cumprimento do aviso prévio que deverá ter seu início comunicado pela CET à **CONTRATADA**, com 30 (trinta) dias de antecedência, quando da conclusão de um novo procedimento licitatório, de objeto idêntico ao presente, não cabendo qualquer tipo de indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato que não foram objeto do presente Instrumento.

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

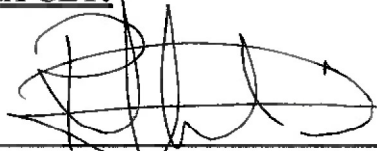
PSC/ARS/LCPC - EXP.0214/13- ADT 038/2020 - CT 049/15 - GUINCHOS



E, por se acharem assim ajustados e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 13 de julho de 2020.

PELA CET:


ROBERTO LUCCA MOLIN
 Diretor Administrativo e Financeiro


JAIR DE SOUZA DIAS
 Presidente

PELA CONTRATADA:

SERPRO
 Assinado digitalmente por:
 AFONSO VIEIRA LEONEL
 CPF/CNPJ: 03889381680 Assinado em: 13/07/2020
 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
 <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

NOME:

CPF:

RG:

TESTEMUNHAS:

PELA CET:


PEDRO SOLIANI DE CASTRO

PELA CONTRATADA:



SITRAN - Sinalização de Tráfego Industrial Ltda
 Ailton Luis de Faria - Administrador Resp.
 081923 CRA - SP

EXPEDIENTE Nº 0214/13

ADITAMENTO Nº 007/21, REFERENTE AO CONTRATO Nº 055/15 E TERMOS ADITIVOS NºS 029/18, 033/19 E 036/20 CELEBRADOS ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E O E O CONSÓRCIO REMOÇÃO SP.

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga, 18 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e o **CONSÓRCIO REMOÇÃO SP**, CNPJ nº 22.665.728/0001-75, com sede na Rua Edmundo Carvalho nº 541, Vila Natália, São Paulo/SP, CEP 04.251-000, telefone (11) 2373-3600, e-mails: juraci.pimentel@zettainfra.com.br e fernando.andriotti@zettafrotas.com.br, constituído pelas empresas **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S/A (empresa líder)**, CNPJ nº 02.491.558/0001-42, com sede na Av. Deputado Rubens Granja nº 121, Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000 e **BIANCAR ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 68.913.953/0001-84, com sede na Avenida Guido Tomazoni nº 621, Distrito Industrial, Itapeva/SP, CEP 18.410-600, neste ato representado por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o **CONTRATO Nº 055/15** e os **Aditamentos nºs 029/18, 033/19 e 036/2020**, celebrados respectivamente em **03/07/15, 16/05/18, 03/05/19 e 03/07/2020**, referente à prestação de serviços de remoção de veículos das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, mediante a utilização de guinchos e veículos especiais, com a disponibilização e administração de pátios para retenção de veículos removidos ou apreendidos por desrespeito à legislação de trânsito e outras interferências (**Lote nº 01**), com fundamento no disposto no artigo 65 "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03, de conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA ZETTA

1.1. Em razão do exposto no preâmbulo do Contrato e conforme documento apresentado pelo Consórcio, altera-se a razão social da empresa **ZETTA FROTAS LTDA** para **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S/A**, mantendo-se o mesmo CNPJ e endereço.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato que não foram objeto do presente Instrumento.

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

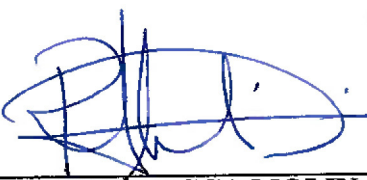
PSC/ARSL/CPC - EXP.0214/13 - ADT 007/21 - CT 055/15 - GUINCHOS

CET Companhia de Engenharia de Tráfego

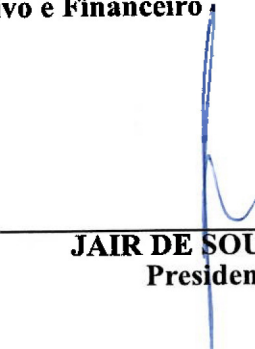
E, por se acharem assim ajustados e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo 016 de MARÇO de 2021.

PELA CET:


ROBERTO LUCCA MOLIN
Diretor Administrativo e Financeiro


HEMILTON TSUNEYOSHI INOUE
Diretor de Operações


JAIR DE SOUZA DIAS
Presidente

PELA CONTRATADA:

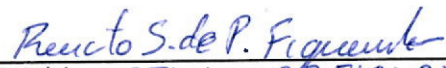

NOME: PAULO E. R. UZEDA
CPF: 454.876.505-00
RG: 3.688.097/94

TESTEMUNHAS:

PELA CET:


PEDRO SOMANI DE CASTRO

PELA CONTRATADA:


RENATO S. DE P. FIGUEIREDO
175.814.018-63
18.518.277

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

PSC/MS/LCPC - EXP.0214/13- ADT 007/21- CT 055/15 - GUINCHOS



Companhia de Engenharia de Tráfego

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PÁTIOS.

CONTRATO Nº 048/15

ÍNDICE

Clausula Primeira – Do Objeto Contratual	1
Clausula Segunda – Da Vigência/Prazo	2
Clausula Terceira – Das Condições / Locais de Prestação dos Serviços	3
Clausula Quarta – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada	4
Clausula Quinta – Das Obrigações da CET	5
Clausula Sexta – Do Valor e Preços	6
Clausula Sétima – Da Medição/Pagamento	7
Clausula Oitava - Dos Impostos e Incidências Fiscais	8
Clausula Nona – Do Reajuste	9
Clausula Décima – Da Garantia	10
Clausula Décima Primeira – Das Penalidades	11
Clausula Décima Segunda – Da Rescisão	12
Clausula Décima Terceira – Do Recebimento do Objeto	13
Clausula Décima Quarta – Da Subcontratação	14
Clausula Décima Quinta – Da Legislação Aplicável	15
Clausula Décima Sexta – Do Foro	16



Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PARX: 3396.8000
www.cetisp.com.br

Mod. A-001

Mod. A-201
Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396.8000
www.cetsp.com.br



2.1. O prazo de duração deste Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado, até o limite fixado em lei.

2.2. A Contratada terá até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, para iniciar as operações com:

2.2.1. Disponibilização de 100% (cem por cento) das vagas, dos recursos humanos e materiais previstos.

2.2.2. Disponibilização de mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade total dos guinchos e 100% (cem por cento) dos demais veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO

1.2. Regime de Execução: "Empreitada por Preço Unitário"

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de remoção de veículos das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, mediante a utilização de guinchos e veículos especiais, com a disponibilização e administração de pátios para retenção de veículos removidos ou apreendidos por desrespeito à legislação de trânsito e outras interfeências, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de acordo com o PREÇO ELETRÔNICO Nº 05/14 - LOTE Nº 03, Anexos e demais elementos que compõem o expediente, os quais passam a integrar este Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada CET e o CONSORCIO SIGA LIVRE, CNPJ nº 22.399.035/0001-88, com sede na Estrada dos Casa, nº 3.777 - sala 10 - B, dos Casa São Bernardo do Campo/SP - Cep: 09840-000, constituído pela empresas TB SERVIÇOS, TRANSPORTES, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., CNPJ nº 60.924.040/0001-51, Inscrição Estadual nº 149.592.700.114, com sede na Praça Whitaker Pentado nº 183 - 2º andar, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP. 04307-050, Tel: (11) 2155-9400/Fax: (11) 2155-9430 e TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ nº 05.497.348/0001-50, com sede na Alameda Nothmann nº 712 - 2º andar, Campos Elísios, São Paulo/SP, CEP. 01216-000, Tel: (11) 2155-9400/ e, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada

CONTRATO Nº 048/15, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E O CONSORCIO SIGA LIVRE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE GUINCHOS E VEÍCULOS ESPECIAIS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PÁTIOS PARA RETENÇÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS OU APREENDIDOS POR DESRESPEITO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E OUTRAS INTERFERÊNCIAS.

EXPEDIENTE Nº 214/13

Companhia de Engenharia de Tráfego





Rua Barão de Itapetininga, 18
 CEP 01042-000
 São Paulo - SP
 Fone PABX: 3396.8000
 www.cetsp.com.br

- 4.1.10. Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos padrões de recolhimento de Veículos (Imóveis), sejam eles próprios ou não, compreendendo a prova de regularidades de recolhimento de Tributos Imobiliários.
- 4.1.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.8. Manter a mais absoluta confiabilidade sobre as informações disponibilizadas ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços, bem como tratá-los como matéria sigilosa.
- 4.1.7. Responder por reclamação trabalhista intentada contra a CET, obrigando-se a comparecer espontaneamente em juízo e reconhecer sua verdadeira condição de empregador, excluindo a CET do processo, uma vez que o vínculo empregatício é firmado entre os empregados e a CONTRATADA, descabendo à CET, portanto, a imputação de qualquer obrigação trabalhista.
- 4.1.6. Manter a CET livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, por sua ação ou omissão.
- 4.1.5. Encaminhar mensalmente para o Gestor do Contrato, no prazo legal, documentação comprovando os recolhimentos pertinentes às obrigações trabalhistas de todos os empregados disponibilizados para a prestação de serviços (relação dos trabalhadores, constantes no arquivo SEFIP, recolhimento do FGTS e recolhimento do INSS);
- 4.1.4. Designar formalmente por escrito (indicando o nome, endereço eletrônico e telefone), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do Contrato, os prepostos que terão a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato designado pela CET e tomar as providências pertinentes;
- 4.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.
- 4.1.2. Orientar e exigir de seus empregados a utilização dos equipamentos de segurança, sempre que os serviços a serem executados o exigirem, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.1.1. Orientar os empregados para que estes assumam os postos de trabalho devidamente uniformizados, assados e portando crachá com fotografia recente.
- 4.1. Além das obrigações e responsabilidades previstas nos itens 6 e 7 do Anexo I – Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita a:

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.2. Todos os veículos deverão ter no máximo 1 (um) ano de utilização, contados da data do primeiro licenciamento, devendo ser substituídos sempre que atingirem a 05 (cinco) anos de uso.
- 3.1. As condições e os locais de prestação dos serviços estão previstas no Anexo I – Termo de Referência e seus anexos.
- 2.2.3. A Contratada terá até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura para atender integralmente o contido no contrato e anexos;



Companhia de Engenharia de Tráfego

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396.8000
www.cetsp.com.br



6.2. Os preços unitários são os seguintes:

6.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 36.277.822,24 (trinta e seis milhões, duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), em função dos preços indicados na Proposta, na data base de 06/02/15.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PREÇOS

5.9. Pagar à CONTRATADA a remuneração resultante dos serviços, objeto deste Contrato.

5.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis

5.7.1. A fiscalização pela CET não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto da contratação.

5.7. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, no todo ou em parte.

5.6. Zelar pela boa qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, bem como, estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos munícipes.

5.5. Responder pelo pagamento dos serviços executados pela Contratada, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo contratual.

5.4. Designar funcionário próprio que atuará como seu preposto, para supervisão das atividades pertinentes ao objeto do contrato.

5.3. Fornecer à Contratada, os procedimentos operacionais a serem cumpridos durante a execução do contrato.

5.2 Comunicar, imediatamente, a CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.

5.1 Designar formalmente o Gestor e Fiscal do Contrato, os quais deverão exercer pessoalmente ou através de empregados designados, a fiscalização dos serviços, bem como, aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CET

4.1.11. Além do seguro previsto nos subitens 6.10.6 e 6.10.7 do termo de referência (anexo – I), a Contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de assinatura do Contrato, cópia reprográfica autenticada da apólice de Seguro Operacional (modalidade RC - Operações) para cobertura de eventuais acidentes em decorrência da prestação dos serviços, alcançando a CET ou terceiro e bens patrimoniais, cuja apólice terá seu valor atualizado na mesma periodicidade do Contrato, ou sempre que o mesmo sofrer alteração financeira pela Taxa Referencial - TR, ou qualquer outro índice que vier substituí-la;



Companhia de Engenharia de Tráfego

Fone PABX 3396-8000
www.cetisp.com.br



Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

ITEM	Tipo	Operação	Período de Operação	Horário de Operação	UNID.	Preço Unit. RS
1.1	Guincho Leve do tipo prancha	Motorista / Operador + Ajudante	segunda a sexta-feira (exceto feriados)	das 06h00 às 22h00	h	61,96
1.2	Guincho Leve do tipo prancha	Motorista / Operador + Ajudante	segunda a sexta-feira (exceto feriados)	das 22h00 às 06h00	h	88,75
1.3	Guincho Leve do tipo prancha	Motorista / Operador + Ajudante	sábado a segunda-feira	das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda-feira	h	83,41
1.4	Guincho Leve do tipo prancha	Motorista / Operador + Ajudante	feriados durante a semana	das 06h00 do feriado às 06h00 do dia seguinte	h	114,23
1.5	Guincho Leve do tipo prancha	Motorista / Operador + Ajudante	sábados, feriados, domingos e conforme solicitação	segunda a sexta-feira das 22h00 às 06h00, sábado, domingo e feriado das 00h00 às 24h00	h	88,72

LOTE 03

CET Companhia de Engenharia de Tráfego

Fone PABX 3396-8000
www.cetisp.com.br



Rua Barão de Irapé, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

7.3.1. CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO

7.3.1.1. ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE:

7.3. A remuneração referente aos veículos constantes no Anexo I - P - Tipos de veículos para o cálculo do Índice de disponibilidade obedecerá a seguinte metodologia de efetividade:

7.2. A remuneração relativa aos serviços de remoção de veículos prestados com a utilização de guinchos, veículos para o recolhimento de cavaletes e veículos especiais, incluídas todas as despesas necessárias à sua operação e manutenção, será calculada considerando-se as horas em que efetivamente permaneceram a disposição da CET, cuja medição mensal abrangerá o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês e será apresentada pela contratada e submetida à aprovação da CET até quinto dia útil do mês subsequente;

7.1. O primeiro pagamento será efetuado em até 30 dias do adimplemento da implantação prevista no item 2.2.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO/PAGAMENTO

6.3. Os preços serão os constantes da proposta da licitante e remunerarão todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

ITEM	Tipo	Operação	Período de Operação	Horário de Operação	UNID.	Preço Unit. R\$
1.6	Pick-up	Motorista	segunda a sexta-feira	06h00 às 22h00	h	50,80
1.7	Guincho do tipo lança	Motorista / Operador	segunda a sexta-feira (exceto feriado), conforme solicitação	08h00 às 18h00	h	73,36
1.8.	Pátio com capacidade para 750 vagas de 5,5 x 2,5 m localizado na Zona Leste da Capital				mês	371.310,81

CT Companhia de Engenharia de Tráfego



Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396.8000
www.ctsp.com.br

- 7.3.2.5.** R_{DL} = Remuneração mensal por disponibilização de guinchos do Lote L no mês considerado ($L = 1, 2, 3$).
- 7.3.2.6.** i = tipo de Guincho constante no Anexo I - P - Tipos de veículos para o cálculo do Índice de Disponibilidade ($i = 1, 2, \dots, 7$ para os 3 Lotes).
- 7.3.2.7.** k = número total de tipos de Guincho constante no Anexo I - P - Tipos de veículos para o cálculo do Índice de Disponibilidade ($k = 7$ para os 3 Lotes).
- 7.3.2.8.** j = número do Guincho de um determinado tipo de um determinado Lote (por exemplo, para o Lote 1, Guincho tipo 1: $j = 1, 2, \dots, 11$).
- 7.3.1.2.** i_{DL} = índice de Disponibilidade do Lote L ($L = 1, 2, 3$).
- 7.3.1.3.** i = tipo de Guincho constante no Anexo I - P - Tipos de veículos para o cálculo do Índice de Disponibilidade ($i = 1, 2, \dots, 7$).
- 7.3.1.4.** k = número total de tipos de Guincho constante no Anexo I - P - Tipos de veículos para o cálculo do Índice de Disponibilidade ($k = 7$ para os 3 Lotes).
- 7.3.1.5.** j = número do Guincho de um determinado tipo de um determinado Lote (por exemplo, para o Lote 1, Guincho tipo 1: $j = 1, 2, \dots, 11$).
- 7.3.1.6.** n_j = número total de guinchos do tipo j de um determinado Lote, constante no Anexo I - P - Tipos de veículos para o cálculo do Índice de Disponibilidade: (por exemplo, para o Lote 1, Guincho tipo 1: $n_1 = 11$).
- 7.3.1.7.** T_i = tempo total em horas que deveria ter sido disponibilizado cada Guincho do tipo i no mês considerado.
- 7.3.1.8.** Será aplicada penalidade a contratada sempre que ocorrer a seguinte hipótese: $i_{DL} < 0,7$.
- 7.3.2. REMUNERAÇÃO POR DISPONIBILIDADE DO GUINCHO:**
- 7.3.2.1.** O tempo efetivamente disponibilizado é definido como o tempo em que o guincho ficou aguardando no ponto designado mais os tempos totais de remoção.
- 7.3.2.2.** O tempo em que o veículo esteja com falhas mecânicas que impeçam a operação esta fora do $t_{i,j}$. O tempo em que houver falhas de sensores e/ou equipamento de rastreamento que impeçam a monitoração do veículo para efeito de apuração do Índice de Disponibilidade e dos tempos totais de remoção também ficará fora do $t_{i,j}$.
- 7.3.2.3.** Será remunerada a disponibilidade de guincho da seguinte forma:
- 7.3.2.4.** Disponibilização de Guinchos:
- $$R_{DL} = \sum_{i=1}^k \left(\sum_{j=1}^{n_i} t_{i,j} \right) P_i$$

$$i_{DL} = \frac{\sum_{i=1}^k \sum_{j=1}^{n_i} t_{i,j}}{\sum_{i=1}^k n_i T_i}$$



Companhia de Engenharia de Tráfego



Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396.8000
www.cetsp.com.br

7.3.4.5.1. $I_{R,i}$ = Índice de tempo de remoção do Guincho do tipo i no mês considerado. Seja:

7.3.4.5. Define-se o Índice Médio de Tempo Total de Remoção I_R como sendo a média ponderada dos índices de tempos totais de remoção ($I_{R,i}$):

7.3.4.4. Referência.

7.3.4.4. $T_{R,i}$ = tempo total de remoção máximo do Guincho do tipo i estabelecido no Termo de

7.3.4.3. $t_{Rm,i}$ = tempo total de remoção médio do Guincho do tipo i apurado no mês considerado.

7.3.4.2. $I_{R,i}$ = Índice de tempo total de remoção do Guincho do tipo i no mês considerado.

7.3.4.1. i = tipo de Guincho constante no Anexo I - P - Tipos de veículos para o cálculo do Índice de

$$I_R = \frac{\sum_{i=1}^k n_i I_{R,i}}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

7.3.4. Define-se o Índice Médio de Tempo de Remoção I_R como sendo a média ponderada dos

7.3.3.1. i = tipo de Guincho constante no Anexo I - P - Tipos de Veículos para o cálculo do índice de

7.3.3.2. disponibilidade ($i = 1, 2, \dots, 7$ para os 3 lotes);

7.3.3.2. $I_{R,i}$ = Índice de tempo de remoção do Guincho do tipo i no mês considerado.

7.3.3.3. $t_{Rm,i}$ = tempo médio de remoção do Guincho do tipo i apurado no mês considerado.

7.3.3.4. Referência.

7.3.3.4. $T_{R,i}$ = tempo máximo de remoção do Guincho do tipo i estabelecido no Termo de

$$I_{R,i} = \frac{t_{Rm,i}}{T_{R,i}}$$

7.3.3. Definem-se os índices:

7.3.2.13. Onde r_{DL} é a remuneração mensal efetiva devida à disponibilização dos guinchos no mês considerado.

$$r_{DL} = I_{DL} R_{DL}$$

7.3.2.12. Remuneração Mensal:

7.3.2.11. P_i = Preço unitário (por hora) para o Guincho do tipo i , constante na Proposta Comercial.

7.3.2.10. t_{ij} = tempo em horas efetivamente disponibilizado do j -ésimo Guincho do tipo i no mês considerado.

7.3.2.9. n_i = número total de guinchos do tipo i de um determinado Lote, constante no Anexo I - P - Tipos de veículos para o cálculo do Índice de Disponibilidade: (por exemplo, para o Lote 1, Guincho tipo 1: $n_1 = 11$).

Companhia de Engenharia de Tráfego





Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396.8000
www.cetisp.com.br

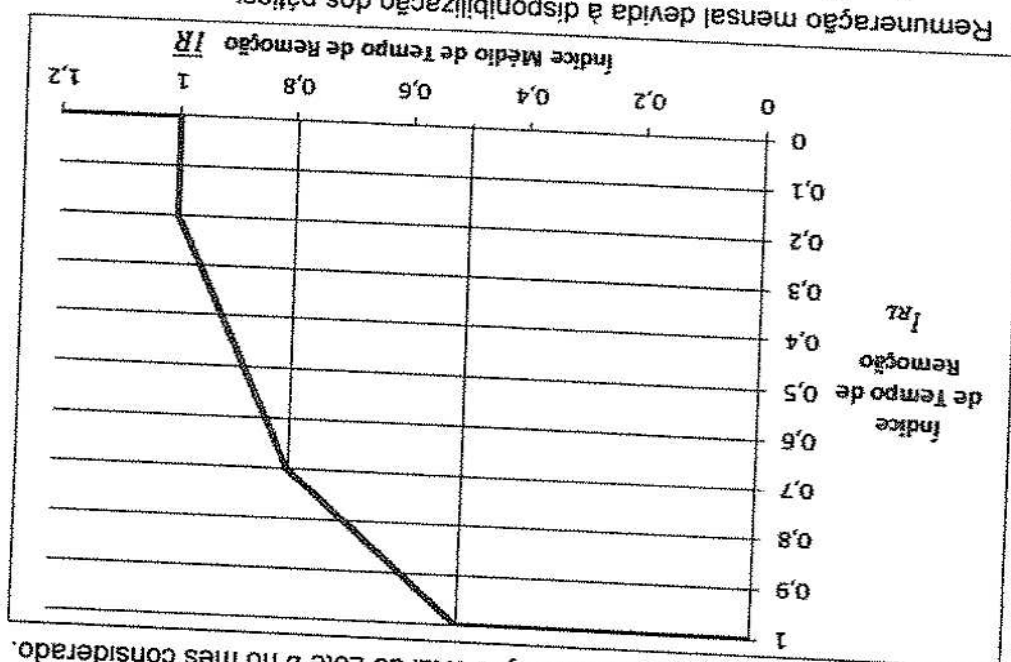
7.7. A nota fiscal ou fatura será paga pela CET no prazo de 30 (trinta) dias do adimplimento da implantação prevista no item 2.1.1, e demais pagamentos futuros decorrentes da execução contratual correspondentes às parcelas dos serviços prestados.

7.6. Na nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela Contratada deverão ser discriminados os valores correspondentes à sua operação, será calculada com base em aluguel mensal.

7.5. A remuneração relativa ao pátio, incluídas todas as despesas de pessoal, equipamentos e outras necessárias à sua operação, será calculada considerando-se para tanto os horários de sua chegada e saída nos locais determinados.

7.4. Nos casos de utilização de guinchos e demais veículos em operações especiais e eventos, mediante solicitação da CET, a remuneração será calculada considerando-se as horas que os guinchos permanecerem a disposição da CET, considerando-se para tanto os horários de sua chegada e saída nos locais determinados.

$$I_{RL}^{PL} = I_{RL}^{DP}$$



7.3.4.5.2. I_{RL} = Índice médio de tempo total de remoção no mês considerado.
7.3.4.5.3. I_{RL} = Índice de Tempo de Remoção total do Lote L no mês considerado.

$$I_{RL} = \begin{cases} 1 & \text{para } 0 \leq I_R < 0,5 \\ -I_R + 1,5 & \text{para } 0,5 \leq I_R < 0,8 \\ -2,5I_R + 2,7 & \text{para } 0,8 \leq I_R \leq 1 \\ 0 & \text{para } I_R > 1 \end{cases}$$



Companhia de Engenharia de Tráfego



Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396.8000
www.tce-sp.com.br

[Handwritten signatures and marks]

no mês em referência, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de apresentação da medição, após a aceitação dos serviços pela CET.

7.5. Na nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela Contratada deverão ser discriminados os valores correspondentes às parcelas dos serviços prestados.

7.6. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, que será pago no prazo de 30 (trinta) dias contado do adimplemento da obrigação, e observadas, no que couber, as condições estabelecidas no artigo 40, inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

7.7.1. A **CONTRATADA** apresentar, além das documentações anteriores, os seguintes documentos:

- Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- Recibo de conectividade social;
- Folha de pagamento dos empregados relativa ao mês da prestação de serviços;
- Comprovante do recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS.

7.8. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da carteira de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.

7.9. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária na Caixa Econômica Federal indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar.

7.9.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

7.10. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e-mail: gfi@tce-sp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

7.10.1. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

7.11. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços/fornecimentos pela **CET**.



Companhia de Engenharia de Tráfego

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396.8000
www.cetsp.com.br



11.1.1.1. Quando o tempo de remoção do veículo for superior a dez minutos.
11.1.1.1. Após dez minutos e um segundo começa a incorrer a multa citada no item 11.1. até vinte minutos de atraso;
11.1.1.2. Após o tempo decorrido no item 11.1.1.1, a cada 10 minutos de atraso será acrescido 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) de multa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada ficará sujeita à multa equivalente a 0,001% (um milésimo por cento) do valor do contrato, para cada ocorrência das seguintes infrações:
11.1.1. Quando o tempo de remoção do veículo for superior a dez minutos.
11.1.1.1. Após dez minutos e um segundo começa a incorrer a multa citada no item 11.1. até vinte minutos de atraso;
11.1.1.2. Após o tempo decorrido no item 11.1.1.1, a cada 10 minutos de atraso será acrescido 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) de multa.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

9.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, com base na Lei Federal nº 10.192/01, Decretos Municipais nºs 25.236/87, 48.971/07 e 53.841/13, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria e mediante a variação do índice de Preços ao Consumidor/SP - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.
9.2. Para fins de reajustamento em conformidade com o artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Ii) e o Preço Inicial (Pi) terão como data base aquela correspondente à data da apresentação da proposta.
9.3. As condições de reajustamento, ora pactuadas, poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE

8.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLAUSULA OITAVA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS



Companhia de Engenharia de Tráfego



Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone FAPX: 3396.8000
www.cetsp.com.br

- 11.1.1.3. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu nas situações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.1.1 e 11.1.1.2, sem justificativa plausível, com abrangência de mais de 15% das remoções do mês, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.
- 11.1.2. Quando o veículo removido que deu entrada no pátio não for cadastrado no sistema eletrônico de controle em até duas horas, contadas a partir do horário de entrada do veículo no pátio. 11.1.2.1. O tempo de atraso citado no 11.1.2 será tolerado até o limite de 30 minutos. Após, a Contratada ficará sujeita a multa de 0,001% (um milésimo por cento) do valor total do contrato a cada duas horas de atraso.
- 11.1.2.2. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu nas situações previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.2.1, sem justificativa plausível, com abrangência de mais de 15% dos atrasos nos cadastramentos do mês, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.
- 11.1.3. Quando o veículo retirado do pátio não for cadastrado no sistema de controle até uma hora, contada do horário de retirada registrado no respectivo documento de remoção.
- 11.1.3.1. O tempo de atraso citado no 11.1.3 será tolerado até o limite de 30 minutos. Após, a Contratada ficará sujeita a multa de 0,001% (um milésimo por cento) do valor do contrato a cada uma hora de atraso.
- 11.1.3.2. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu nas situações previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.3.1, sem justificativa plausível, com abrangência de mais de 15% de atraso nos cadastramentos do mês, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.
- 11.1.4. Quando ocorrer atraso no encaminhamento à CET, do prontuário do veículo retirado;
- 11.1.4.1. O atraso citado no 11.1.4 será tolerado até o limite das 12h00min do dia útil seguinte ao contrato por hora de atraso.
- 11.1.4.2. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu nas situações previstas nos itens 11.1.4 e 11.1.4.1, sem justificativa plausível, com abrangência de mais de 15% de atrasos nos encaminhamentos de prontuários no mês, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.
- 11.1.5. Quando a quantidade de guinchos tipo prancha em operação for inferior à prevista no contrato por mais de duas horas, ainda que decorrente de falhas mecânicas, a Contratada será penalizada em valor correspondente a 100% (cem por cento) por hora de operação, calculada para cada guincho que ficar abaixo do limite, durante o período em que ficar fora de operação.
- 11.1.5.1. As taxas de remoção e estadia, (reajustadas anualmente) são:



CompANHIA de Engenharia de Tráfego

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396.8000
www.cetsp.com.br



11.5. Quando ocorrer o descumprimento do estabelecido nos itens 06 e 07 do termo de referência, (Obrigações e Responsabilidades da Contratada) e subitens: penalidade de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato, por ocorrência.

11.4. Quando ocorrer a violação do veículo com subtração ou não de pertences ou acessórios: penalidade de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por ocorrência e ressarcimento dos danos e prejuízos causados.

11.3. Quando ocorrer a entrega do veículo a pessoa diferente daquela que constar no Termo de Autorização emitido pela CET, penalidade de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por ocorrência, sem prejuízo ao ressarcimento aos danos causados.

11.2. Quando ocorrer a retirada de veículo sem autorização da CET será aplicada multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato, sem prejuízo ao ressarcimento aos danos causados.

11.1.5. Serão considerados fora de operação, para aplicação das penalidades previstas no item 11.1.5, os guinchos e demais veículos que não apresentarem condições de execução dos respectivos serviços ou se afastarem para fins de manutenção obrigatória e previsível, redução de motoristas / operadores ou ajudantes ou abastecimento.

11.1.8. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.1.7, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos ou equipamentos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.7.1. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.1.7, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos ou equipamentos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.7. Se houver atraso por mais de duas horas para o fornecimento de veículos ou equipamentos nos locais em que devam ser usados, a Contratada será penalizada de acordo com o item 11.1.5.

11.1.6.1. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.2, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.6. Na eventualidade da quantidade de veículos a serem utilizados para remoção de cavaletes não atender integralmente as quantidades previstas, a Contratada será penalizada conforme item 11.1.5.

11.1.5.2. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.1.5, sem justificativa plausível, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

REMOÇÕES E ESTADIAS ESPECIAIS - com intervenção do Departamento de	
8388	remoção de veículos por infração de trânsito
8387	motocicletas e similares
9289	veículos leves (exceto motocicletas e similares)
9290	veículos pesados (exceto ônibus)
8390	motocicletas e similares
8389	veículos leves (exceto motocicletas e similares)
9291	veículos pesados (exceto ônibus)
9292	ônibus
163,10	estadia por depósito de veículos removidos
489,30	estadia por depósito de veículos removidos
1.096,35	estadia por depósito de veículos removidos
2.558,25	estadia por depósito de veículos removidos
38,40	estadia por depósito de veículos removidos
70,20	estadia por depósito de veículos removidos
146,20	estadia por depósito de veículos removidos

Companhia de Engenharia de Tráfego



Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396.8000
www.ctesp.com.br

- 11.6. Pelo não cumprimento de quaisquer prazos estabelecidos, bem como atraso na sua execução, desde que não prevista penalidade específica, ficará a Contratada sujeita à multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato, por ocorrência.
- 11.6.1. A aplicação de multa a que se refere o item 11.6 fica limitada a 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais permanecendo a irregularidade acarretará a rescisão contratual
- 11.7. Pelo não cumprimento de quaisquer dos itens e cláusulas do termo de referência e seus anexos e dos contratos resultantes e seus anexos, desde que não prevista penalidade específica, ficará a Contratada sujeita à multa equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor total do contrato, por infração cometida.
- 11.8. Penalidade de 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial do objeto, calculados sobre a parcela não executada, excetuados os casos previstos nos subitens anteriores.
- 11.9. Penalidade de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculado sobre o valor do contrato.
- 11.10. As penalidades estabelecidas nos subitens anteriores não eximem a Contratada de outras sanções previstas no presente Edital e aplicáveis na forma da Lei.
- 11.11. O valor correspondente às penalidades previstas nos subitens anteriores será descontado do primeiro pagamento subsequente ao cometimento da infração, ou ao conhecimento desta pela CET.
- 11.12. Pelo inadimplemento total ou parcial deste Contrato, independentemente de rescisão, a Contratada ficará sujeita, a critério da CET, às seguintes penalidades:
- 11.12.5. Pela não comprovação dos documentos referidos na Cláusula Incidências e Impostos Fiscais, Obrigações da Contratada e Subcontratação, suspensão do respectivo pagamento até a apresentação da documentação.
- 11.12.6. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato por imperícia, ou negligência ou em razão do disposto no artigo 29, parágrafo único da lei municipal nº 13.278/02, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada ficará impedida de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 11.13. A CET poderá rejeitar parte ou todos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas, ficando a Contratada obrigada a refazer imediatamente os serviços rejeitados.
- 11.14. Sempre que a contratada tiver o índice de disponibilidade do lote inferior a 0,7, sem justificativa, será aplicada multa equivalente a 0,001% (um milésimo por cento) do valor contratado: $1,72 < 0,7$.
- 11.15. Será aplicada penalidade de 0,001% (um milésimo por cento) por ocorrência para a falta de manutenção periódica dos seguintes itens:
- 11.15.5.1. Nos sensores dos guinchos;
- 11.15.5.2. Nos rastreadores dos guinchos;
- 11.15.5.3. Nos equipamentos de CFTV dos pátios;



Companhia de Engenharia de Tráfego



Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396.8000
www.tce.sp.gov.br

- 11.15.5.4. Nos elementos (hardware e software) de sistemas informatizados e de comunicação de responsabilidade da Contratada, tanto no pátio como na Central de Operações da CET;
- 11.16. Será aplicada multa de 0,001% (um milésimo por cento) por ocorrência caso os equipamentos Contratada não providenciar a sua substituição em 15 dias por equipamentos com maior poder de processamento e memória;
- 11.17. Também será aplicada multa de 0,001% (um milésimo por cento) por ocorrência caso haja falha dos equipamentos mencionados no item 11.16 sem o reparo em 24 horas por parte da Contratada;
- 11.18. Para o não atendimento do item 6.12.5 do termo de referência será aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato;
- 11.19. O não cumprimento de quaisquer dos itens 6.12.6 e 6.12.7 do termo de referência ensejara multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso;
- 11.20. Será aplicada a penalidade de disposta no item 11.17 caso não haja o reparo dos sensores dispostos no Anexo I – C do edital;
- 11.21. As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- 11.22. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 11.23. Além das penalidades aqui elencadas, a CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes penalidades:
- 11.23.1. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- a) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- b) - atraso, injustificado, no fornecimento, contrariando o disposto no Contrato;
- c) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;
- g) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o Contratado idoneidade para contratar com a CET.
- 11.23.2. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.23.2.1. A declaração de idoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da CET quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CET, evidência de atuação com



Companhia de Engenharia de Tráfego

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396.8000
www.etsp.com.br



o foro da Fazenda Pública para questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, a Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

14.3.3. Na hipótese de não aprovação de determinada subcontratação, a contratada poderá apresentar nova subcontratação nas mesmas condições propostas, não ficando a contratada, excluda das responsabilidades sobre os prazos estabelecidos neste contrato.

14.3.2. A subcontratada deverá ter seu cadastro aprovado pela CET e mantê-lo devidamente atualizado, atendendo assim a todas as exigências de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação econômica e financeira e declarações solicitadas nesta licitação.

14.3.1. Não será permitida a subcontratação de empresas que tenham sido inabilitadas na licitação que deu origem ao presente contrato e que não tenham comprovado a regularidade que ensejou sua inabilitação.

14.3.1. Não será permitida a subcontratação de empresas que tenham sido inabilitadas na licitação que deu origem ao presente contrato e que não tenham comprovado a regularidade que ensejou sua inabilitação.

14.3. Toda e qualquer subcontratação deverá ser previamente submetida à aprovação da CET, que a seu exclusivo critério, poderá aprovar ou não a proposta, observadas as seguintes condições:

14.2. Não obstante a contratada ser integralmente responsável pelos termos do contrato, a subcontratada responderá solidariamente com a contratada perante a CET, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, com relação ao serviço por elas executados.

14.1.1. As subcontratadas deverão comprovar as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Pregão Eletrônico nº 005/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida a subcontratação de 30% do valor do contrato, mediante análise e aprovação da CET no decorrer da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela CET, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Lei Federal nº 8.666/93, respeitado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CET ou aplicações sucessivas de outras penalidades.



Companhia de Engenharia de Tráfego



Mod. A-007
Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396.8000
www.tcesp.com.br

AMAUURI SERGIO VIEIRA DA SILVA

ISABEL CRISTINA FERNANDES

Testemunhas:

NOME: Lídia Lella da Silva
CPF: 082.719.178-33
RG: 4.907.841-0

NOME: Isomir Ramos Fernandes
CPF: 358.368.658-49
RG: 3.513.854-5

PELA CONTRATADA

LUCIANA ANDREA A BERARDI
Chefe de Gabinete da Presidência

MARIA LUCIA BEGALLI
Diretora Administrativa e Financeira

PELA CET

de 2015.

São Paulo, 13 de maio

E, por se acharem assim ajustados e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Companhia de Engenharia de Tráfego



Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396.8000
www.cetsp.com.br

Mod A-001

ÍNDICE

CONTRATO Nº 049/15

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PÁTIOS.



Companhia de Engenharia de Tráfego

www.ceisp.com.br
Fone PABX: 3396.8000
São Paulo - SP
CEP 01042-000
Rua Barão de Itapetininga, 18

Mod-A-001

- 2.1. O prazo de duração deste Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado, até o limite fixado em lei.
- 2.2. A Contratada terá até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, para iniciar as operações com:
- 2.2.1. Disponibilização de 100% (cem por cento) das vagas, dos recursos humanos e materiais previstos.
- 2.2.2. Disponibilização de mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade total dos guinchos e 100% (cem por cento) dos demais veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO

1.2. Regime de Execução: "Empreitada por Preço Unitário"

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de remoção de veículos das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, mediante a utilização de guinchos e veículos especiais, com a disponibilização e administração de pátios para retenção de veículos removidos ou apreendidos por desrespeito à legislação de trânsito e outras interferências, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de acordo com o PREÇO ELETRÔNICO Nº 05/14 - LOTE Nº 02, Anexos e demais elementos que compõem o expediente, os quais passam a integrar este Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada CET e o CONSORCIO SGP PAULISTANO, CNPJ nº 22.166.228/0001-99, com sede na Rua Nair 3271-1471, e-mail: mnh@terra.com.br, constituído pela empresas SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 16.502.551/0001-93, com sede na Rua Nair Camillo dos Reis nº 850, CDI-Jatobá (Barreiro), Belo Horizonte/MG, CEP. 30664-002, e G.P. SERVICE REMOÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 03.679.897/0001-10, com sede na Avenida Dr. Edmundo Amaral nº 999, Jardim Piratininga, Osasco/SP, CEP. 06230-150, e, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CONTRATO Nº 049/15, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E O CONSORCIO SGP PAULISTANO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE GUINCHOS E VEÍCULOS ESPECIAIS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PÁTIOS PARA RETENÇÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS OU APREENDIDOS POR DESRESPEITO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E OUTRAS INTERFERÊNCIAS.

EXPEDIENTE Nº 214/13



Companhia de Engenharia de Tráfego

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396.8000
www.cetisp.com.br

Materia DOCREC 176/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao RDS 251/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=290663>.



Companhia de Engenharia de Tráfego

2.2.3. A Contratada terá até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura para atender integralmente o contido no contrato e anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES / LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As condições e os locais de prestação dos serviços estão previstas no Anexo I – Termo de Referência e seus anexos.

3.2. Todos os veículos deverão ter no máximo 1 (um) ano de utilização, contados da data do primeiro licenciamento, devendo ser substituídos sempre que atingirem a 05 (cinco) anos de uso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações e responsabilidades previstas nos itens 6 e 7 do Anexo I – Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita a:

4.1.1. Orientar os empregados para que estes assumam os postos de trabalho devidamente uniformizados, asseados e portando crachá com fotografia recente.

4.1.2. Orientar e exigir de seus empregados a utilização dos equipamentos de segurança, sempre que os serviços a serem executados o exigirem, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.

4.1.4. Designar formalmente por escrito (indicando o nome, endereço eletrônico e telefone), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do Contrato, os prepostos que terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato designado pela CET e tomar as providências pertinentes;

4.1.5. Encaminhar mensalmente para o Gestor do Contrato, no prazo legal, documentação comprovando os recolhimentos pertinentes às obrigações trabalhistas de todos os empregados SEFIP, recolhimento de serviços (relação dos trabalhadores, constantes no arquivo disponível para a prestação de serviços (relação do INSS));

4.1.6. Manter a CET livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, por sua ação ou omissão.

4.1.7. Responder por reclamação trabalhista intentada contra a CET, obrigando-se a comparecer espontaneamente em juízo e reconhecer sua verdadeira condição de empregador, excluindo a CET do processo, uma vez que o vínculo empregatício é firmado entre os empregados e a CONTRATADA, descabendo à CET, portanto, a imputação de qualquer obrigação trabalhista.

4.1.8. Manter a mais absoluta confidencialidade sobre as informações disponibilizadas ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

4.1.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.10. Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos patões de recolhimento de Veículos (imóveis), sejam eles próprios ou não, compreendendo a prova de regularidades de recolhimento de Tributos Imobiliários.

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396.8000
www.cetisp.com.br

6.2. Os preços unitários são os seguintes:

6.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 36.836.536,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais), em função dos preços indicados na Proposta, na data base de 06/02/15.

CLAUSULA SEXTA — DO VALOR E PREÇOS

5.9. Pagar à CONTRATADA a remuneração resultante dos serviços, objeto deste Contrato.

5.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis

a perfeita execução do objeto da contratação.

5.7.1. A fiscalização pela CET não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto

5.7. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, no todo ou em parte.

5.6. Zelar pela boa qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, bem como, estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos munícipes.

5.5. Responder pelo pagamento dos serviços executados pela Contratada, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo contratual.

5.4. Designar funcionário próprio que atuará como seu preposto, para supervisão das atividades pertinentes ao objeto do contrato.

5.3. Fornecer à Contratada, os procedimentos operacionais a serem cumpridos durante a execução do contrato.

5.2 Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.

5.1 Designar formalmente o Gestor e Fiscal do Contrato, os quais deverão exercer pessoalmente ou através de empregados designados, a fiscalização dos serviços, bem como, aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CET

4.1.11. Além do seguro previsto nos subitens 6.10.6 e 6.10.7 do termo de referência (anexo – I), a Contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de assinatura do Contrato, cópia reprográfica autenticada da apólice de Seguro Operacional (modalidade RC - Operações) para cobertura de eventuais acidentes em decorrência da prestação dos serviços, alcançando a CET ou terceiro e bens patrimoniais, cuja apólice terá seu valor atualizado na mesma periodicidade do Contrato, ou sempre que o mesmo sofrer alteração financeira pela Taxa Referencial - TR, ou qualquer outro índice que vier substituí-la;



Companhia de Engenharia de Tráfego

Mod A-001
Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396.8000
www.cetisp.com.br

ITEM	Tipo	Operação	Período de Operação	Horário de Operação	UNID.	Preço Unit. R\$
2.1	Guincho Leve do tipo prancha	Motorista / Operador + Ajudante	segunda a sexta-feira (exceto feriado)	das 06h00 às 22h00	h	74,00
2.2	Guincho Leve do tipo prancha	Motorista / Operador + Ajudante	segunda a sexta-feira (exceto feriado)	das 22h00 às 06h00	h	85,00
2.3	Guincho Leve do tipo prancha	Motorista / Operador + Ajudante	sábado a segunda-feira	das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda- feira	h	106,00
2.4	Guincho Leve do tipo prancha	Motorista / Operador + Ajudante	feriados durante a semana	das 06h00 do feriado às 06h00 do dia seguinte	h	115,00
2.5	Guincho Leve do tipo prancha	Motorista / Operador + Ajudante	sábados, domingos e feriados, conforme solicitação	segunda a sexta-feira das 22h00 às 06h00, sábado, domingo e feriado das 00h00 às 24h00	h	106,00

LOTE 02



Companhia de Engenharia de Tráfego

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396.8000
www.cetisp.com.br

Mod A-001

7.3.1.1. ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE:

7.3.1. CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO

7.3. A remuneração referente aos veículos constantes no Anexo I - P - Tipos de veículos para o cálculo do Índice de disponibilidade obedecerá a seguinte metodologia de efetividade:

7.2. A remuneração relativa aos serviços de remoção de veículos prestados com a utilização de guinchos, veículos para o recolhimento de cavaletes e veículos especiais, incluídas todas as despesas necessárias à sua operação e manutenção, será calculada considerando-se as horas em que efetivamente permaneceram a disposição da CET, cuja medição mensal abrangerá o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês e será apresentada pela contratada e submetida à aprovação da CET até quinto dia útil do mês subsequente;

7.1. O primeiro pagamento será efetuado em até 30 dias do adimplemento da implantação prevista no item 2.2.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO/PAGAMENTO

6.3. Os preços serão os constantes da proposta da licitante e remunerarão todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

6.3. Os preços serão os constantes da proposta da licitante e remuneratória							
ITEM	Tipo	Operação	Período de Operação	Horário de Operação	UNID.	Preço Unit. R\$	
2.6	Pick-up	Motorista	segunda a sexta-feira	06h00 às 22h00	h	66,00	
2.7	Guincho do tipo lança	Motorista / Operador	segunda a sexta-feira (exceto feriado), conforme solicitação	08h00 às 18h00	h	79,00	
2.8	Pátio com capacidade para 750 vagas de 5,5 x 2,5 m localizado na Zona Norte/Oeste da Capital					mês	310.000,00



Companhia de Engenharia de Tráfego

Rua Barão de Itapetininga, 18
 CEP 01042-000
 São Paulo - SP
 Fone PABX: 3396.8000
 www.cetsp.com.br

$$I_{DL} = \frac{\sum_{i=1}^k \sum_{j=1}^n t_{ij}}{\sum_{i=1}^k n_i T_i}$$

- 7.3.1.2.** I_{DL} = índice de Disponibilidade do Lote L ($L = 1, 2, 3$).
- 7.3.1.3.** i = tipo de Guincho constante no Anexo I - P - Tipos de veículos para o cálculo do índice de Disponibilidade ($i = 1, 2, \dots, 7$);
- 7.3.1.4.** k = número total de tipos de Guincho constante no Anexo I - P - Tipos de veículos para o cálculo do índice de Disponibilidade ($k = 7$ para os 3 Lotes).
- 7.3.1.5.** j = número do Guincho de um determinado tipo de um determinado Lote (por exemplo, para o Lote 1, Guincho tipo 1: $j = 1, 2, \dots, 11$).
- 7.3.1.6.** n_j = número total de guinchos do tipo j de um determinado Lote, constante no Anexo I - P - Tipos de veículos para o cálculo do índice de Disponibilidade: (por exemplo, para o Lote 1, Guincho tipo 1: $n_1 = 11$).
- 7.3.1.7.** T_i = tempo total em horas que deveria ter sido disponibilizado cada Guincho do tipo i no mês considerado.
- 7.3.1.8.** Será aplicada penalidade a contratada sempre que ocorrer a seguinte hipótese: $I_{DL} < 0,7$.
- 7.3.2. REMUNERAÇÃO POR DISPONIBILIDADE DO GUINCHO:**
- 7.3.2.1.** O tempo efetivamente disponibilizado é definido como o tempo em que o guincho ficou aguardando no ponto designado mais os tempos totais de remoção.
- 7.3.2.2.** O tempo em que o veículo esteja com falhas mecânicas que impeçam a operação está fora do t_{ij} . O tempo em que houver falhas de sensores e/ou equipamento de rastreamento que impeçam a monitoração do veículo para efeito de apuração do índice de Disponibilidade dos tempos totais de remoção também ficará fora do t_{ij} .
- 7.3.2.3.** Será remunerada a disponibilidade de guincho da seguinte forma:
- 7.3.2.4.** Disponibilização de Guinchos:
- $$R_{DL} = \sum_{i=1}^k \left(\sum_{j=1}^n t_{ij} \right) P_i$$
- 7.3.2.5.** R_{DL} = Remuneração mensal por disponibilização de guinchos do Lote L no mês considerado ($L = 1, 2, 3$).
- 7.3.2.6.** i = tipo de Guincho constante no Anexo I - P - Tipos de veículos para o cálculo do índice de Disponibilidade ($i = 1, 2, \dots, 7$ para os 3 Lotes).
- 7.3.2.7.** k = número total de tipos de Guincho constante no Anexo I - P - Tipos de veículos para o cálculo do índice de Disponibilidade ($k = 7$ para os 3 Lotes).
- 7.3.2.8.** j = número do Guincho de um determinado tipo de um determinado Lote (por exemplo, para o Lote 1, Guincho tipo 1: $j = 1, 2, \dots, 11$).



Companhia de Engenharia de Tráfego

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396.8000
www.ctsp.com.br



Companhia de Engenharia de Tráfego

- 7.3.2.9. n_i = número total de guinchos do tipo i de um determinado Lote, constante no Anexo I - P - Tipos de veículos para o cálculo do Índice de Disponibilidade: (por exemplo, para o Lote 1, Guincho tipo 1: $n_1 = 11$).
- 7.3.2.10. t_{ij} = tempo em horas efetivamente disponibilizado do j -ésimo Guincho do tipo i no mês considerado.
- 7.3.2.11. P_i = Preço unitário (por hora) para o Guincho do tipo i , constante na Proposta Comercial.
- 7.3.2.12. Remuneração Mensal:
- $$r_{DL} = I_{DL} R_{DL}$$
- 7.3.2.13. Onde r_{DL} é a remuneração mensal efetiva devida à disponibilização dos guinchos no mês considerado.
- 7.3.3. Definem-se os Índices:

onde:

$$I_{R,i} = \frac{t_{Rm,i}}{T_{R,i}}$$

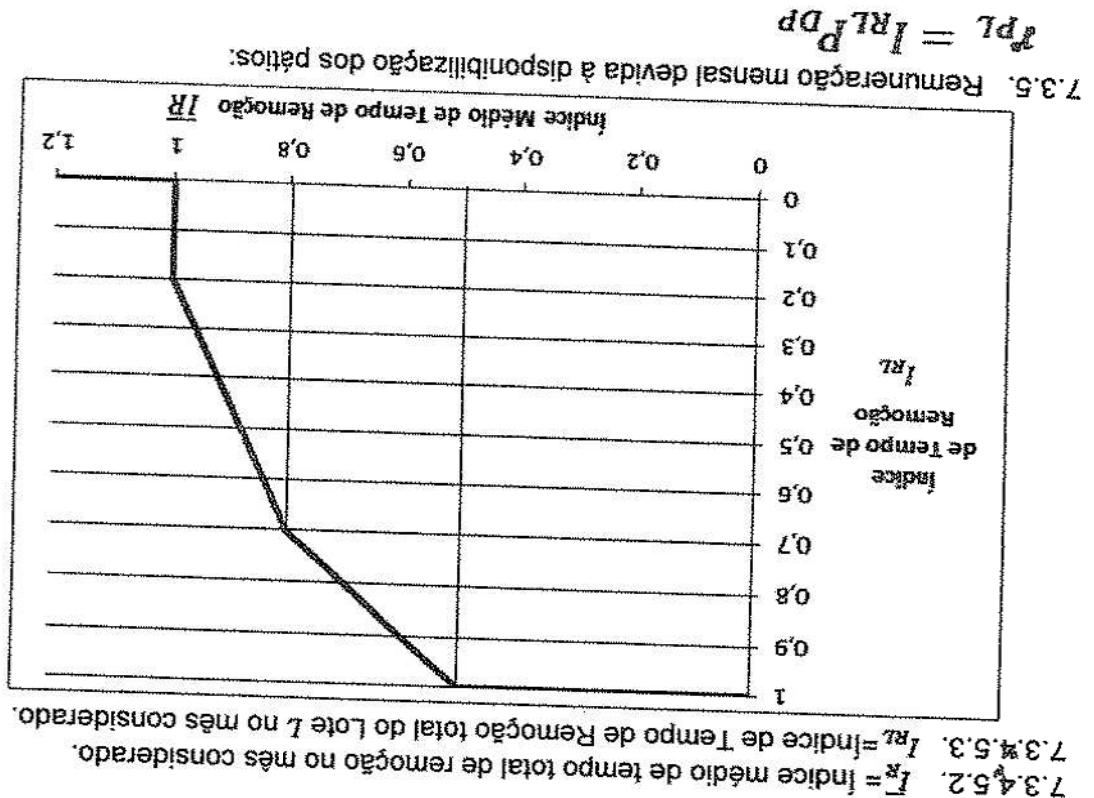
- 7.3.3.1. i = tipo de Guincho constante no Anexo I - P - Tipos de Veículos para o cálculo do índice de disponibilidade ($i = 1, 2, \dots, 7$ para os 3 lotes);
- 7.3.3.2. $I_{R,i}$ = Índice de tempo de remoção do Guincho do tipo i no mês considerado.
- 7.3.3.3. $t_{Rm,i}$ = tempo médio de remoção do Guincho do tipo i apurado no mês considerado.
- 7.3.3.4. $T_{R,i}$ = tempo máximo de remoção do Guincho do tipo i estabelecido no Termo de Referência.
- 7.3.4. Define-se o Índice Médio de Tempo de Remoção I_R como sendo a média ponderada dos Índices de tempo de remoção:

$$I_R = \frac{\sum_{i=1}^k n_i I_{R,i}}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

- 7.3.4.1. i = tipo de Guincho constante no Anexo I - P - Tipos de Veículos para o cálculo do índice de disponibilidade ($i = 1, 2, \dots, 7$ para os 3 Lotes).
- 7.3.4.2. $I_{R,i}$ = Índice de tempo total de remoção do Guincho do tipo i no mês considerado.
- 7.3.4.3. $t_{Rm,i}$ = tempo total de remoção médio do Guincho do tipo i apurado no mês considerado.
- 7.3.4.4. $T_{R,i}$ = tempo total de remoção máximo do Guincho do tipo i estabelecido no Termo de Referência.
- 7.3.4.5. Define-se o Índice Médio de Tempo Total de Remoção I_R como sendo a média ponderada dos Índices de tempos totais de remoção ($I_{R,i}$):
- 7.3.4.5.1. $I_{R,i}$ = Índice de tempo de remoção do Guincho do tipo i no mês considerado. Seja:

Rua Bgrão de Itaperitanga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396.8000
www.cetisp.com.br

- 7.7. A nota fiscal ou fatura será paga pela CET no prazo de 30 (trinta) dias do adimplimento da implantação prevista no item 2.1.1, e demais pagamentos futuros decorrentes da execução contratual correspondentes às parcelas da fatura a ser apresentada pela Contratada deverão ser discriminados os valores.
- 7.6. Na nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela Contratada deverá ser discriminados os valores correspondentes às parcelas da fatura a ser apresentada pela Contratada deverão ser discriminados os valores.
- 7.5. A remuneração relativa ao pátio, incluídas todas as despesas de pessoal, equipamentos e outras necessárias à sua operação, será calculada com base em aluguel mensal.
- 7.4. Nos casos de utilização de guinchos e demais veículos em operações especiais e eventos, mediante solicitação da CET, a remuneração será calculada considerando-se as horas que os guinchos permanecerem a disposição da CET, considerando-se para tanto os horários de sua chegada e saída nos locais determinados.
- 7.3.5.1. r_{pl} = Remuneração mensal devida à disponibilização de pátios do Lote 7.
7.3.5.2. P_{dp} = Preço mensal de disponibilização de pátios constante na Proposta Comercial.
7.3.5.3. I_{RL} = Índice de Tempo de Remoção do Lote 7, no mês considerado.



$$I_{RL} = \begin{cases} 1 & \text{para } 0 \leq I_R < 0,5 \\ -I_R + 1,5 & \text{para } 0,5 \leq I_R < 0,8 \\ -2,5I_R + 2,7 & \text{para } 0,8 \leq I_R \leq 1 \\ 0 & \text{para } I_R > 1 \end{cases}$$



Companhia de Engenharia de Tráfego

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396.8000
www.cetsp.com.br



Companhia de Engenharia de Tráfego

no mês em referência, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de apresentação da medição, após a aceitação dos serviços pela CET.

7.5. Na nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela Contratada deverão ser discriminados os valores correspondentes às parcelas dos serviços prestados.

7.6. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, que será pago no prazo de 30 (trinta) dias contado do adimplemento da obrigação, e observadas, no que couber, as condições estabelecidas no artigo 40, inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

7.7.1. A CONTRATADA apresentar, além das documentações anteriores, os seguintes documentos:

- Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- Recibo de conectividade social;
- Folha de pagamento dos empregados relativa ao mês da prestação de serviços;
- Comprovante do recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS.

7.8. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da carteira de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.

7.9. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária na Caixa Econômica Federal indicada pela CONTRATADA. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar.

7.9.1. Caso a CONTRATADA solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela CET, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

7.10. A CONTRATADA deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e-mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

7.10.1. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

7.11. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços/fornecimentos pela CET.

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396.8000
www.cetisp.com.br

Companhia de Engenharia de Tráfego



CLAUSULA OITAVA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, com base na Lei Federal nº 10.192/01, Decretos Municipais nºs 25.236/87, 48.971/07 e 53.841/13, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria e mediante a variação do Índice de Preços ao Consumidor/SP - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

9.2. Para fins de reajustamento em conformidade com o artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o Índice Inicial (Io) e o Preço Inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data da apresentação da proposta.

9.3. As condições de reajustamento, ora pactuadas, poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA prestará garantia em favor da CET, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, regulamentada pela Portaria nº 122/09, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato.

10.1.1. Em caso da CONTRATADA optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo VIII - Modelo de Fiança Bancária, do Edital.

10.2. A garantia será devolvida à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

10.3. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A Contratada ficará sujeita à multa equivalente a 0,001% (um milésimo por cento) do valor do contrato, para cada ocorrência das seguintes infrações:

11.1.1. Quando o tempo de remoção do veículo for superior a dez minutos.

11.1.1.1. Após dez minutos e um segundo começa a incorrer a multa citada no item 11.1. até vinte minutos de atraso;

11.1.1.2. Após o tempo decorrido no item 11.1.1.1, a cada 10 minutos de atraso será acrescido 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) de multa.

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396.8000
www.cetisp.com.br



Companhia de Engenharia de Tráfego

- 11.1.1.3. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu nas situações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.1.1 e 11.1.1.2, sem justificativa plausível, com abrangência de mais de 15% das remoções do mês, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.
- 11.1.2. Quando o veículo removido que deu entrada no pátio não for cadastrado no sistema eletrônico de controle em até duas horas, contadas a partir do horário de entrada do veículo no pátio. Após, a Contratada ficará sujeita a multa de 0,001% (um milésimo por cento) do valor total do contrato a cada duas horas de atraso.
- 11.1.2.1. O tempo de atraso citado no 11.1.2 será tolerado até o limite de 30 minutos. Após, a Contratada ficará sujeita a multa de 0,001% (um milésimo por cento) do valor total do contrato a cada duas horas de atraso.
- 11.1.2.2. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu nas situações previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.2.1, sem justificativa plausível, com abrangência de mais de 15% dos atrasos nos cadastramentos do mês, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.
- 11.1.3. Quando o veículo retirado do pátio não for cadastrado no sistema de controle até uma hora, contada do horário de retirada registrado no respectivo documento de remoção.
- 11.1.3.1. O tempo de atraso citado no 11.1.3 será tolerado até o limite de 30 minutos. Após, a Contratada ficará sujeita a multa de 0,001% (um milésimo por cento) do valor do contrato a cada uma hora de atraso.
- 11.1.3.2. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu nas situações previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.3.1, sem justificativa plausível, com abrangência de mais de 15% de atraso nos cadastramentos do mês, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.
- 11.1.4. Quando ocorrer atraso no encaminhamento à CET, do prontuário do veículo retirado;
- 11.1.4.1. O atraso citado no 11.1.4 será tolerado até o limite das 12h00min do dia útil seguinte ao contrato por hora de atraso.
- 11.1.4.2. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu nas situações previstas nos itens 11.1.4 e 11.1.4.1, sem justificativa plausível, com abrangência de mais de 15% de atrasos nos encaminhamentos de prontuários no mês, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.
- 11.1.5. Quando a quantidade de guinchos tipo prancha em operação for inferior à prevista no contrato por mais de duas horas, ainda que decorrente de falhas mecânicas, a Contratada será penalizada em valor correspondente a 100% (cem por cento) por hora de operação, calculada para cada guincho que ficar abaixo do limite, durante o período em que ficar fora de operação.
- 11.1.5.1. As taxas de remoção e estadia, (reajustadas anualmente) são:

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396.8000
www.cetsp.com.br

- 11.1.5. Quando ocorrer o descumprimento do estabelecido nos itens 06 e 07 do termo de referência, (Obrigações e Responsabilidades da Contratada) e subitens: penalidade de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato, por ocorrência.
- 11.4. Quando ocorrer a violação do veículo com subtração ou não de pertences ou acessórios: penalidade de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por ocorrência e ressarcimento dos danos e prejuízos causados.
- 11.3. Quando ocorrer a entrega do veículo a pessoa diferente daquela que constar no Termo de Autorização emitido pela CET, penalidade de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por ocorrência, sem prejuízo ao ressarcimento aos danos causados.
- 11.2. Quando ocorrer a retirada de veículo sem autorização da CET será aplicada multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato, sem prejuízo ao ressarcimento aos danos causados.
- 11.1.8. Serão considerados fora de operação, para aplicação das penalidades previstas no item 11.1.5, os guinchos e demais veículos que não apresentarem condições de execução dos respectivos serviços ou se afastarem para fins de manutenção obrigatória e previsível, redução de motoristas / operadores ou ajudantes ou abastecimento.
- 11.1.7.1. Caso a Contratante constate que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.1.7, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos ou equipamentos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.
- 11.1.7.2. Caso a Contratante constate que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.2, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.
- 11.1.7.3. Se houver atraso por mais de duas horas para o fornecimento de veículos ou equipamentos nos locais em que devam ser usados, a Contratada será penalizada de acordo com o item 11.1.5.
- 11.1.6. Na eventualidade da quantidade de veículos a serem utilizados para remoção de cavaletes não atender integralmente as quantidades previstas, a Contratada será penalizada conforme item 11.1.5.
- 11.1.5.2. Caso a Contratante constate que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.1.5, sem justificativa plausível, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

REMOÇÕES E ESTADAS ESPECIAIS - com intervenção do Departamento de	
8388	motocicletas e similares
8387	veículos leves (exceto motocicletas e similares)
9289	veículos pesados (exceto ônibus)
9290	ônibus
8390	motocicletas e similares
8389	veículos leves (exceto motocicletas e similares)
9291	veículos pesados (exceto ônibus)
9292	ônibus
163.10	remoção de veículos por infração de trânsito
489.30	Operação do Sistema Viário - OSV/SMT
1.096.35	estadia por depósito de veículos removidos
2.558.25	motocicletas e similares
12.70	veículos leves (exceto motocicletas e similares)
38.40	veículos pesados (exceto ônibus)
70.20	ônibus
146.20	

Companhia de Engenharia de Tráfego

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396.8000
www.cetsp.com.br

- 11.6. Pelo não cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos, bem como atraso na sua execução, desde que não prevista penalidade específica, ficará a Contratada sujeita à multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato, por ocorrência.
- 11.6.1. A aplicação de multa a que se refere o item 11.6 fica limitada a 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais permanecendo a irregularidade acarretará a rescisão contratual.
- 11.7. Pelo não cumprimento de quaisquer dos itens e cláusulas do termo de referência e seus anexos e dos contratos resultantes e seus anexos, desde que não prevista penalidade específica, ficará a Contratada sujeita à multa equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor total do contrato, por infração cometida.
- 11.8. Penalidade de 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial do objeto, calculados sobre a parcela não executada, excetuados os casos previstos nos subitens anteriores.
- 11.9. Penalidade de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculado sobre o valor do contrato.
- 11.10. As penalidades estabelecidas nos subitens anteriores não eximem a Contratada de outras sanções previstas no presente Edital e aplicáveis na forma da Lei.
- 11.11. O valor correspondente às penalidades previstas nos subitens anteriores será descontado do primeiro pagamento subsequente ao cometimento da infração, ou ao conhecimento desta pela CET.
- 11.12. Pelo inadimplemento total ou parcial deste Contrato, independentemente de rescisão, a Contratada ficará sujeita, a critério da CET, às seguintes penalidades:
- 11.12.6. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato por imperícia, ou negligência ou em razão do disposto no artigo 29, parágrafo único da lei municipal nº 13.278/02, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada ficará impedida de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 11.13. A CET poderá rejeitar parte ou todos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas, ficando a Contratada obrigada a refazer imediatamente os serviços rejeitados.
- 11.14. Sempre que a contratada tiver o índice de disponibilidade do lote inferior a 0,7, sem justificativa, será aplicada multa equivalente a 0,001% (um milésimo por cento) do valor contratado.
- 11.15. Será aplicada penalidade de 0,001% (um milésimo por cento) por ocorrência para a falta de manutenção periódica dos seguintes itens:
- 11.15.5.1. Nos sensores dos guinchos;
- 11.15.5.2. Nos rastreadores dos guinchos;
- 11.15.5.3. Nos equipamentos de CFTV dos pátios;



Companhia de Engenharia de Tráfego

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396.8000
www.cetisp.com.br

- 11.15.5.4. Nos elementos (hardware e software) de sistemas informatizados e de comunicação de responsabilidade da Contratada, tanto no pátio como na Central de Operações da CET;
- 11.16. Será aplicada multa de 0,001% (um milésimo por cento) por ocorrência caso os equipamentos Contratada não providenciar a sua substituição em 15 dias por equipamentos com maior poder de processamento e memória;
- 11.17. Também será aplicada multa de 0,001% (um milésimo por cento) por ocorrência caso haja falha dos equipamentos mencionados no item 11.16 sem o reparo em 24 horas por parte da Contratada;
- 11.18. Para o não atendimento do item 6.12.5 do termo de referência será aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato;
- 11.19. O não cumprimento de quaisquer dos itens 6.12.6 e 6.12.7 do termo de referência ensejara multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso;
- 11.20. Será aplicada a penalidade de disposta no item 11.17 caso não haja o reparo dos sensores dispostos no Anexo I - C do edital;
- 11.21. As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- 11.22. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 11.23. Além das penalidades aqui elencadas, a CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes penalidades:
- 11.23.1. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- a) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- b) - atraso, injustificado, no fornecimento, contrariando o disposto no Contrato;
- c) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;
- g) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o Contratado idoneidade para contratar com a CET.
- 11.23.2. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.23.2.1. A declaração de idoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da CET quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CET, evidência de atuação com



Companhia de Engenharia de Tráfego

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396.8000
www.cetisp.com.br

16.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.3.3. Na hipótese de não aprovação de determinada subcontratação, a contratada poderá apresentar nova subcontratação nas mesmas condições propostas, não ficando a contratada, eximida das responsabilidades sobre os prazos estabelecidos neste contrato.

14.3.2. A subcontratada deverá ter seu cadastro aprovado pela CET e mantê-lo devidamente atualizado, atendendo assim a todas as exigências de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação econômica e financeira e declarações solicitadas nesta licitação.

14.3.1. Não será permitida a subcontratação de empresas que tenham sido inabilitadas na licitação que deu origem ao presente contrato e que não tenham comprovado a regularidade que ensejou sua inabilitação.

14.3. Toda e qualquer subcontratação deverá ser previamente submetida à aprovação da CET, que a seu exclusivo critério, poderá aprovar ou não a proposta, observadas as seguintes condições:

14.2. Não obstante a contratada ser inteiramente responsável pelos termos do contrato, a subcontratada responderá solidariamente com a contratada perante a CET, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, com relação ao serviço por elas executados.

14.1.1. As subcontratadas deverão comprovar as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Pregão Eletrônico nº 005/2014.

14.1. Será admitida a subcontratação de 30% do valor do contrato, mediante análise e aprovação da CET no decorrer da execução contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela CET, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Lei Federal nº 8.666/93, respeitado o devido processo legal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CET ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

Companhia de Engenharia de Tráfego



Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396.8000
www.cetsp.com.br

Mod A-001

1) ISABEL CRISTINA FERNANDES
2) AMAURI SERGIO VIEIRA DA SILVA

Testemunhas:

NOME: ALESON LUIZ DO PAZ
CPF: 982.355.866-72
RG: 4-7 188 728

PELA CONTRATADA

LUCIANA ANDREA A BERRARDI
Chefe de Gabinete da Presidência

MARIA LUCIA REGATTI
Diretora Administrativa e Financeira

PELA CET

São Paulo, 13 de maio de 2015.

E, por se acharem assim ajustados e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.



Companhia de Engenharia de Tráfego

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PÁTIOS.

CONTRATO Nº 056/15

ÍNDICE

Cláusula Primeira – Do Objeto Contratual

Cláusula Segunda – Da Vigência/Prazo

Cláusula Terceira – Das Condições / Locais de Prestação dos Serviços

Cláusula Quarta – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CET

Cláusula Sexta – Do Valor e Preços

Cláusula Sétima – Da Medição/Pagamento

Cláusula Oitava - Dos Impostos e Incidências Fiscais

Cláusula Nona – Do Reajuste

Cláusula Décima – Da Garantia

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

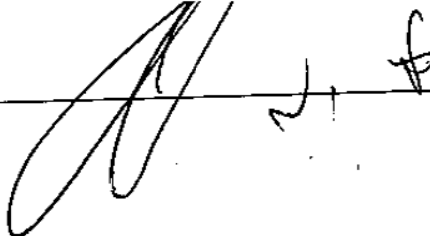
Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

Cláusula Décima Terceira – Do Recebimento do Objeto

Cláusula Décima Quarta – Da Subcontratação

Cláusula Décima Quinta – Da Legislação Aplicável

Cláusula Décima Sexta – Do Foro





EXPEDIENTE Nº 214/13

CONTRATO Nº 055/15, CELBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E O CONSÓRCIO REMOÇÃO SP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE GUINCHOS E VEÍCULOS ESPECIAIS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PÁTOS PARA RETENÇÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS OU APREENHIDOS POR DESRESPEITO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E OUTRAS INTERFERÊNCIAS.

A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada CET e o CONSÓRCIO REMOÇÃO SP, CNPJ nº 22.665.728/0001-75, com sede na Rua Edmundo Carvalho nº 541, Vila Natália, São Paulo/SP, CEP. 04.251-000, tel: (11) 2373-3600, e-mail: contato@verdu.com.br, constituído pela empresas UZEDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.491.558/0001-42, com sede na Av. Deputado Rubens Granja nº 121, Sacomã, São Paulo/SP - CEP. 04.298-000, e BIANCAR ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 68.913.953/0001-84, com sede na Avenida Guido Tomazoni nº 621, Distrito Industrial, Itapeva/SP, CEP. 18.410-600, e, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de remoção de veículos das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, mediante a utilização de guinchos e veículos especiais, com a disponibilização e administração de pátos para retenção de veículos removidos ou apreendidos por desrespeito à legislação de trânsito e outras interferências, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/14 - LOTE Nº 01, Anexos e demais elementos que compõem o expediente, os quais passam a integrar este Instrumento.

1.2. Regime de Execução: "Empreitada por Preço Unitário"

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO

2.1. O prazo de duração deste Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado, até o limite fixado em lei.

2.2. A Contratada terá até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, para iniciar as operações com:

2.2.1. Disponibilização de 100% (cem por cento) das vagas, dos recursos humanos e materiais previstos.

2.2.2. Disponibilização de mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade total dos guinchos e 100% (cem por cento) dos demais veículos.



Companhia de Engenharia de Tráfego

2.2.3. A Contratada terá até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura para atender integralmente o contido no contrato e anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES / LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As condições e os locais de prestação dos serviços estão previstas no Anexo I - Termo de Referência e seus anexos.

3.2. Todos os veículos deverão ter no máximo 1 (um) ano de utilização, contados da data do primeiro licenciamento, devendo ser substituídos sempre que atingirem a 05 (cinco) anos de uso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações e responsabilidades previstas nos itens 6 e 7 do Anexo I - Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita a:

4.1.1. Orientar os empregados para que estes assumam os postos de trabalho devidamente uniformizados, assados e portando crachá com fotografia recente.

4.1.2. Orientar e exigir de seus empregados a utilização dos equipamentos de segurança, sempre que os serviços a serem executados o exigirem, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.

4.1.4. Designar formalmente por escrito (indicando o nome, endereço eletrônico e telefone), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do Contrato, os prepostos que terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato designado pela CET e tomar as providências pertinentes;

4.1.5. Encaminhar mensalmente para o Gestor do Contrato, no prazo legal, documentação comprovando os recolhimentos pertinentes às obrigações trabalhistas de todos os empregados disponibilizados para a prestação de serviços (relação dos trabalhadores, constantes no arquivo SEFIP, recolhimento do FGTS e recolhimento do INSS);

4.1.6. Manter a CET livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, por sua ação ou omissão.

4.1.7. Responder por reclamação trabalhista intentada contra a CET, obrigando-se a comparecer espontaneamente em juízo e reconhecer sua verdadeira condição de empregador, excluindo a CET do processo, uma vez que o vínculo empregatício é firmado entre os empregados e a CONTRATADA, descabendo à CET, portanto, a imputação de qualquer obrigação trabalhista.

4.1.8. Manter a mais absoluta confidencialidade sobre as informações disponibilizadas ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

4.1.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.10. Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos patões de recolhimento de Veículos (imóveis), sejam eles próprios ou não, compreendendo a prova de regularidades de recolhimento de Tributos Imobiliários.

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Insc. nº 13.376.880-00

autuado por Anderson Rogério de Souza em 20/04/2021 19:38:39.

4.1.11. Além do seguro previsto nos subitens 6.10.6 e 6.10.7 do termo de referência (anexo – I), a Contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de assinatura do Contrato, cópia reprográfica autenticada da apólice de Seguro Operacional (modalidade RC - Operações) para cobertura de eventuais acidentes em decorrência da prestação dos serviços, alcançando a CET ou terceiro e bens patrimoniais, cuja apólice terá seu valor atualizado na mesma periodicidade do Contrato, ou sempre que o mesmo sofrer alteração financeira pela Taxa Referencial - TR, ou qualquer outro índice que vier substituí-la;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CET

5.1 Designar formalmente o Gestor e Fiscal do Contrato, os quais deverão exercer pessoalmente a ou através de empregados designados, a fiscalização dos serviços, bem como, aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso.

5.2 Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.

5.3. Fornecer à Contratada, os procedimentos operacionais a serem cumpridos durante a execução do contrato.

5.4. Designar funcionário próprio que atuará como seu preposto, para supervisão das atividades pertinentes ao objeto do contrato.

5.5. Responder pelo pagamento dos serviços executados pela Contratada, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo contratual.

5.6. Zelar pela boa qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, bem como, estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos munícipes.

5.7. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, no todo ou em parte.

5.7.1. A fiscalização pela CET não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto da contratação.

5.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis

5.9. Pagar à CONTRATADA a remuneração resultante dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PREÇOS

6.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 37.918.956,40 (trinta e sete milhões, novecentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), em função dos preços indicados na Proposta, na data base de 12/05/15.

6.2. Os preços unitários são os seguintes:



Companhia de Engenharia de Tráfego

LOTE 01

ITEM	Tipo	Operação	Período de Operação	Horário de Operação	UNID.	Prego Unit. R\$
1.1	Guincho Leve do tipo prancha	Motorista / Operador + Ajudante	segunda a sexta-feira (exceto feriado)	das 06h00 às 22h00	h	60,87
1.2	Guincho Leve do tipo prancha	Motorista / Operador + Ajudante	segunda a sexta-feira (exceto feriado)	das 22h00 às 06h00	h	66,96
1.3	Guincho Leve do tipo prancha	Motorista / Operador + Ajudante	sábado a segunda-feira	das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda- feira	h	48,70
1.4	Guincho Leve do tipo prancha	Motorista / Operador + Ajudante	feriados durante a semana	das 06h00 do feriado às 06h00 do dia seguinte	h	60,87
1.5	Guincho Leve do tipo prancha	Motorista / Operador + Ajudante	sábados, domingos e feriados, conforme solicitação	segunda a sexta-feira das 22h00 às 06h00, sábado, domingo e feriado das 00h00 às 24h00	h	65,74

7.3.1.1. ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE:

7.3.1. CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO

7.3. A remuneração referente aos veículos constantes no Anexo I - P - Tipos de veículos para o cálculo do Índice de disponibilidade obedecerá a seguinte metodologia de efetividade:

7.2. A remuneração relativa aos serviços de remoção de veículos prestados com a utilização de guinchos, veículos para o recolhimento de cavaletes e veículos especiais, incluídas todas as despesas necessárias à sua operação e manutenção, será calculada considerando-se as horas em que efetivamente permaneceram a disposição da CET, cuja medição mensal abrangerá o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês e será apresentada pela contratada e submetida à aprovação da CET até quinto dia útil do mês subsequente;

7.1. O primeiro pagamento será efetuado em até 30 dias do adimplimento da implantação prevista no item 2.2.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO/PAGAMENTO

6.3. Os preços serão os constantes da proposta da licitante e remunerarão todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

ITEM	Tipo	Operação	Período de Operação	Horário de Operação	UNID.	Preço Unit. R\$
1.6	Pick-up	Motorista	segunda a sexta-feira	06h00 às 22h00	h	48,70
1.7	Guincho do tipo lança	Motorista / Operador	segunda a sexta-feira (exceto feriado), conforme solicitação	08h00 às 18h00	h	54,79
1.8	Pátio com capacidade para 750 vagas de 5,5 x 2,5 m localizado na Zona Sul da Capital					mês 452.914,44



Companhia de Engenharia de Tráfego

$$f_{DL} = \frac{\sum_{i=1}^k \sum_{j=1}^{n_i} t_{i,j}}{\sum_{i=1}^k n_i T_i}$$

- 7.3.1.2. f_{DL} = índice de Disponibilidade do Lote L ($L = 1, 2, 3$).
- 7.3.1.3. i = tipo de Guincho constante no Anexo I - P – Tipos de veículos para o cálculo do índice de Disponibilidade ($i = 1, 2, \dots, 7$);
- 7.3.1.4. k = número total de tipos de Guincho constante no Anexo I - P – Tipos de veículos para o cálculo do índice de Disponibilidade ($k = 7$ para os 3 Lotes).
- 7.3.1.5. j = número do Guincho de um determinado tipo de um determinado Lote (por exemplo, para o Lote 1, Guincho tipo 1: $j = 1, 2, \dots, 11$).
- 7.3.1.6. n_i = número total de guinchos do tipo i de um determinado Lote, constante no Anexo I - P – Tipos de veículos para o cálculo do índice de Disponibilidade: (por exemplo, para o Lote 1, Guincho tipo 1: $n_1 = 11$).
- 7.3.1.7. T_i = tempo total em horas que deveria ter sido disponibilizado cada Guincho do tipo i no mês considerado.
- 7.3.1.8. Será aplicada penalidade a contratada sempre que ocorrer a seguinte hipótese: $f_{DL} < 0,7$.

7.3.2. REMUNERAÇÃO POR DISPONIBILIDADE DO GUINCHO:

- 7.3.2.1. O tempo efetivamente disponibilizado é definido como o tempo em que o guincho ficou aguardando no ponto designado mais os tempos totais de remoção.
- 7.3.2.2. O tempo em que o veículo esteja com falhas mecânicas que impeçam a operação está fora do $t_{i,j}$. O tempo em que houver falhas de sensores e/ou equipamento de rastreamento que impeçam a monitoração do veículo para efetiva de apuração do índice de Disponibilidade e dos tempos totais de remoção também ficará fora do $t_{i,j}$.
- 7.3.2.3. Será remunerada a disponibilidade de guincho da seguinte forma:
- 7.3.2.4. Disponibilização de Guinchos:

$$R_{DL} = \sum_{k=1}^k \left(\sum_{i=1}^i t_{i,j} \right) P_i$$

- 7.3.2.5. R_{DL} = Remuneração mensal por disponibilização de guinchos do Lote L no mês considerado ($L = 1, 2, 3$).
- 7.3.2.6. i = tipo de Guincho constante no Anexo I - P – Tipos de veículos para o cálculo do índice de Disponibilidade ($i = 1, 2, \dots, 7$ para os 3 Lotes).
- 7.3.2.7. k = número total de tipos de Guincho constante no Anexo I - P – Tipos de veículos para o cálculo do índice de Disponibilidade ($k = 7$ para os 3 Lotes).
- 7.3.2.8. j = número do Guincho de um determinado tipo de um determinado Lote (por exemplo, para o Lote 1, Guincho tipo 1: $j = 1, 2, \dots, 11$).



- 7.3.2.9. n_i = número total de guinchos do tipo i de um determinado Lote, constante no Anexo I - P – Tipos de veículos para o cálculo do Índice de Disponibilidade: (por exemplo, para o Lote 1, Guincho tipo 1: $n_1 = 11$).
- 7.3.2.10. t_{ij} = tempo em horas efetivamente disponibilizado do j -ésimo Guincho do tipo i no mês considerado.
- 7.3.2.11. P_i = Preço unitário (por hora) para o Guincho do tipo i , constante na Proposta Comercial.
- 7.3.2.12. Remuneração Mensal:
- $$r_{DL} = I_{DL} R_{DL}$$
- 7.3.2.13. Onde r_{DL} é a remuneração mensal efetiva devida à disponibilização dos guinchos no mês considerado.
- 7.3.3. Definem-se os índices:

$$I_{R,i} = \frac{t_{Rm,i}}{T_{R,i}}$$

- 7.3.3.1. i = tipo de Guincho constante no Anexo I - P – Tipos de Veículos para o cálculo do índice de disponibilidade ($i = 1, 2, \dots, 7$ para os 3 lotes);
- 7.3.3.2. $I_{R,i}$ = Índice de tempo de remoção do Guincho do tipo i no mês considerado.
- 7.3.3.3. $t_{Rm,i}$ = tempo médio de remoção do Guincho do tipo i apurado no mês considerado.
- 7.3.3.4. $T_{R,i}$ = tempo máximo de remoção do Guincho do tipo i estabelecido no Termo de Referência.

- 7.3.4. Define-se o Índice Médio de Tempo de Remoção $\bar{I}_R$ como sendo a média ponderada dos

Índices de tempo de remoção:

$$\bar{I}_R = \frac{\sum_{i=1}^k n_i I_{R,i}}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde:

- 7.3.4.1. i = tipo de Guincho constante no Anexo I - P – Tipos de Veículos para o cálculo do Índice de Disponibilidade ($i = 1, 2, \dots, 7$ para os 3 Lotes).
- 7.3.4.2. $I_{R,i}$ = Índice de tempo total de remoção do Guincho do tipo i no mês considerado.
- 7.3.4.3. $t_{Rm,i}$ = tempo total de remoção médio do Guincho do tipo i apurado no mês considerado.
- 7.3.4.4. $T_{R,i}$ = tempo total de remoção máximo do Guincho do tipo i estabelecido no Termo de Referência.
- 7.3.4.5. Define-se o Índice Médio de Tempo Total de Remoção $\bar{I}_R$ como sendo a média ponderada dos índices de tempos totais de remoção ($I_{R,i}$):
- 7.3.4.5.1. $I_{R,i}$ = Índice de tempo de remoção do Guincho do tipo i no mês considerado. Seja:

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

7.7. A nota fiscal ou fatura será paga pela CET no prazo de 30 (trinta) dias do adimplimento da implantação prevista no item 2.1.1. e demais pagamentos futuros decorrentes da execução contratual

7.6. Na nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela Contratada deverão ser discriminados os valores correspondentes às parcelas dos serviços prestados.

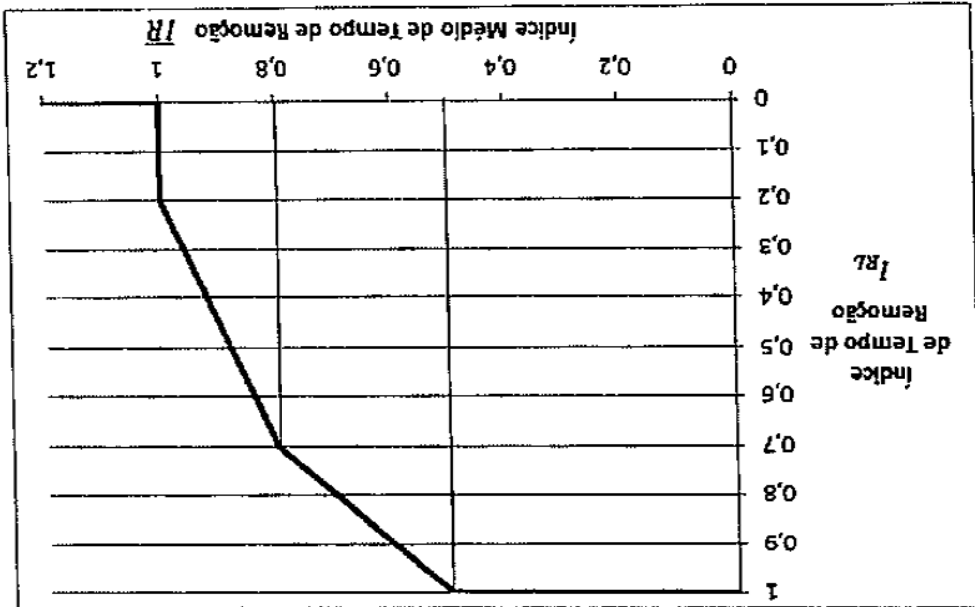
7.5. A remuneração relativa ao pátio, incluídas todas as despesas de pessoal, equipamentos e outras necessárias à sua operação, será calculada com base em aluguel mensal.

7.4. Nos casos de utilização de guinchos e demais veículos em operações especiais e eventos, mediante solicitação da CET, a remuneração será calculada considerando-se as horas que os guinchos permaneceram a disposição da CET, considerando-se para tanto os horários de sua chegada e saída nos locais determinados.

- 7.3.5.1. r_{PL} = Remuneração mensal devida à disponibilização de pátios do Lote L.
7.3.5.2. P_{DP} = Preço mensal de disponibilização de pátios constante na Proposta Comercial.
7.3.5.3. I_{RL} = Índice de Tempo de Remoção do Lote L no mês considerado.

$$r_{PL} = I_{RL} P_{DP}$$

7.3.5. Remuneração mensal devida à disponibilização dos pátios:



- 7.3.4.5.2. $\bar{I}_R$ = Índice médio de tempo total de remoção no mês considerado.
7.3.4.5.3. I_{RL} = Índice de Tempo de Remoção total do Lote L no mês considerado.

$$I_{RL} = \begin{cases} 1 & \text{para } 0 \leq \bar{I}_R < 0,5 \\ -\bar{I}_R + 1,5 & \text{para } 0,5 \leq \bar{I}_R < 0,8 \\ -2,5\bar{I}_R + 2,7 & \text{para } 0,8 \leq \bar{I}_R \leq 1 \\ 0 & \text{para } \bar{I}_R > 1 \end{cases}$$

Companhia de Engenharia de Tráfego





Companhia de Engenharia de Tráfego

no mês em referência, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de apresentação da medição, após a aceitação dos serviços pela CET.

7.5. Na nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela Contratada deverão ser discriminados os valores correspondentes às parcelas dos serviços prestados.

7.6. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, que será pago no prazo de 30 (trinta) dias contado do adimplemento da obrigação, e observadas, no que couber, as condições estabelecidas no artigo 40, inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

7.7.1. A CONTRATADA apresentará, além das documentações anteriores, os seguintes documentos:

- Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- Recibo de conectividade social;
- Folha de pagamento dos empregados relativa ao mês da prestação de serviços;
- Comprovante do recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS.

7.8. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da carteira de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.

7.9. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária na Caixa Econômica Federal indicada pela CONTRATADA. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar.

7.9.1. Caso a CONTRATADA solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela CET, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

7.10. A CONTRATADA deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e-mail: gfi@cet-sp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

7.10.1. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

7.11. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços/fornecimentos pela CET.



Companhia de Engenharia de Tráfego

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, com base na Lei Federal nº 10.192/01, Decretos Municipais nºs 25.236/87, 48.971/07 e 53.841/13, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria e mediante a variação do Índice de Preços ao Consumidor/SP – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

9.2. Para fins de reajustamento em conformidade com o artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o Índice Inicial (Io) e o Preço Inicial (Po) terão como base aquela correspondente à data da apresentação da proposta.

9.3. As condições de reajustamento, ora pactuadas, poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA prestará garantia em favor da CET, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, regulamentada pela Portaria nº 122/09, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato.

10.1.1. Em caso da CONTRATADA optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo VIII – Modelo de Fiança Bancária, do Edital.

10.2. A garantia será devolvida à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

10.3. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A Contratada ficará sujeita à multa equivalente a 0,001% (um milésimo por cento) do valor do contrato, para cada ocorrência das seguintes infrações:

11.1.1. Quando o tempo de remoção do veículo for superior a dez minutos.

11.1.1.1. Após dez minutos e um segundo começa a incorrer a multa citada no item 11.1. até vinte minutos de atraso;

11.1.1.2. Após o tempo decorrido no item 11.1.1, a cada 10 minutos de atraso será acrescido 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) de multa.

Rua Barão de Itapetininga, 18
C/P 01042-000
São Paulo - SP
Banco PARX 3396.8000

autuado por Anderson Rogério de Souza em 08/04/2021 19:38:39.



Companhia de Engenharia de Tráfego

11.1.1.3. Caso a Contratante constate que a Contratada incorreu nas situações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.1.1 e 11.1.1.2, sem justificativa plausível, com abrangência de mais de 15% das remoções do mês, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.2. Quando o veículo removido que deu entrada no pátio não for cadastrado no sistema eletrônico de controle em até duas horas, contadas a partir do horário de entrada do veículo no pátio.

11.1.2.1. O tempo de atraso citado no 11.1.2 será tolerado até o limite de 30 minutos. Após, a Contratada ficará sujeita a multa de 0,001% (um milésimo por cento) do valor total do contrato a cada duas horas de atraso.

11.1.2.2. Caso a Contratante constate que a Contratada incorreu nas situações previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.2.1, sem justificativa plausível, com abrangência de mais de 15% dos atrasos nos cadastramentos do mês, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.3. Quando o veículo retirado do pátio não for cadastrado no sistema de controle até uma hora, contada do horário de retirada registrado no respectivo documento de remoção.

11.1.3.1. O tempo de atraso citado no 11.1.3 será tolerado até o limite de 30 minutos. Após, a Contratada ficará sujeita a multa de 0,001% (um milésimo por cento) do valor do contrato a cada uma hora de atraso.

11.1.3.2. Caso a Contratante constate que a Contratada incorreu nas situações previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.3.1, sem justificativa plausível, com abrangência de mais de 15% de atraso nos cadastramentos do mês, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.4. Quando ocorrer atraso no encaminhamento à CET, do prontuário do veículo retirado;

11.1.4.1. O atraso citado no 11.1.4 será tolerado até o limite das 12h00min do dia útil seguinte ao atraso. Após, a Contratada ficará sujeita a multa de 0,001% (um milésimo por cento) do valor do contrato por hora de atraso.

11.1.4.2. Caso a Contratante constate que a Contratada incorreu nas situações previstas nos itens 11.1.4 e 11.1.4.1, sem justificativa plausível, com abrangência de mais de 15% de atrasos nos encaminhamentos de prontuários no mês, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.5. Quando a quantidade de guinchos tipo prancha em operação for inferior à prevista no contrato por mais de duas horas, ainda que decorrente de falhas mecânicas, a Contratada será penalizada em valor correspondente a 100% (cem por cento) por hora de operação, calculada para cada guincho que ficar abaixo do limite, durante o período em que ficar fora de operação.

11.1.5.1. As taxas de remoção e estadia, (reajustadas anualmente) são:

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

11.5. Quando ocorrer o descumprimento do estabelecido nos itens 06 e 07 do termo de referência, (Obrigações e Responsabilidades da Contratada) e subitens: penalidade de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato, por ocorrência.

11.4. Quando ocorrer a violação do veículo com subtração ou não de pertences ou acessórios: penalidade de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por ocorrência e ressarcimento dos danos e prejuízos causados.

11.3. Quando ocorrer a entrega do veículo a pessoa diferente daquela que constar no Termo de Autorização emitido pela CET: penalidade de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por ocorrência, sem prejuízo ao ressarcimento aos danos causados.

11.2. Quando ocorrer a retirada de veículo sem autorização da CET será aplicada multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato, sem prejuízo ao ressarcimento aos danos causados.

11.1.8. Serão considerados fora de operação, para aplicação das penalidades previstas no item 11.1.5, os guinchos e demais veículos que não apresentarem condições de execução dos respectivos serviços ou se afastarem para fins de manutenção obrigatória e previsível, rendição de motoristas / operadores ou ajudantes ou abastecimento.

11.1.7.1. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.1.7, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos ou equipamentos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.7.2. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.2.2, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.7.3. Se houver atraso por mais de duas horas para o fornecimento de veículos ou equipamentos nos locais em que devam ser usados, a Contratada será penalizada de acordo com o item 11.1.5.

11.1.7.4. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.2.2, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.7.5. Na eventualidade da quantidade de veículos a serem utilizados para remoção de cavaletes não atender integralmente as quantidades previstas, a Contratada será penalizada conforme item 11.1.5.

11.1.7.6. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.2.2, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.7.7. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.2.2, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.7.8. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.2.2, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.7.9. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.2.2, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.7.10. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.2.2, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.7.11. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.2.2, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.7.12. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.2.2, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.7.13. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.2.2, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.7.14. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.2.2, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.7.15. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.2.2, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.7.16. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.2.2, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.7.17. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.2.2, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.7.18. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.2.2, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.7.19. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.2.2, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.7.20. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.2.2, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.7.21. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.2.2, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.7.22. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.2.2, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.7.23. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.2.2, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.7.24. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.2.2, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.7.25. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.2.2, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.7.26. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.2.2, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.7.27. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.2.2, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.7.28. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.2.2, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

11.1.7.29. Caso a Contratante constatar que a Contratada incorreu na situação prevista no item 11.2.2, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 11.8.

REMOÇÕES E ESTADIAS ESPECIAIS - com intervenção do Departamento de	
8388	motocicletas e similares
8387	veículos leves (exceto motocicletas e similares)
9289	veículos pesados (exceto ônibus)
9290	ônibus
8390	motocicletas e similares
8389	veículos leves (exceto motocicletas e similares)
9291	veículos pesados (exceto ônibus)
9292	ônibus
163.10	remoção de veículos por infração de trânsito
489.30	Operação do Sistema Viário - DSV/SMI
1.096.35	REMOÇÕES E ESTADIAS ESPECIAIS - com intervenção do Departamento de
2.558.25	estadia por depósito de veículos removidos
12.70	motocicletas e similares
38.40	veículos leves (exceto motocicletas e similares)
70.20	veículos pesados (exceto ônibus)
146.20	ônibus



Companhia de Engenharia de Tráfego



Companhia de Engenharia de Tráfego

11.6. Pelo não cumprimento de quaisquer prazos estabelecidos, bem como atraso na sua execução, desde que não prevista penalidade específica, ficará a Contratada sujeita à multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato, por ocorrência.

11.6.1. A aplicação de multa a que se refere o item 11.6 fica limitada a 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais permanecendo a irregularidade acarretará a rescisão contratual.

11.7. Pelo não cumprimento de quaisquer dos itens e cláusulas do termo de referência e seus anexos e dos contratos resultantes e seus anexos, desde que não prevista penalidade específica, ficará a Contratada sujeita à multa equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor total do contrato, por infração cometida.

11.8. Penalidade de 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial do objeto, calculados sobre a parcela não executada, excetuados os casos previstos nos subitens anteriores.

11.9. Penalidade de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculado sobre o valor do contrato.

11.10. As penalidades estabelecidas nos subitens anteriores não eximem a Contratada de outras sanções previstas no presente Edital e aplicáveis na forma da Lei.

11.11. O valor correspondente às penalidades previstas nos subitens anteriores será descontado do primeiro pagamento subsequente ao cometimento da infração, ou ao conhecimento desta pela CET.

11.12. Pelo inadimplemento total ou parcial deste Contrato, independentemente de rescisão, a Contratada ficará sujeita, a critério da CET, às seguintes penalidades:

11.12.5. Pela não comprovação dos documentos referidos na Cláusula Incidências e Impostos Fiscais, Obrigações da Contratada e Subcontratação, suspensão do respectivo pagamento até a apresentação da documentação.

11.12.6. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato por imperícia, ou negligência ou em razão do disposto no artigo 29, parágrafo único da lei municipal nº 13.278/02, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada ficará impedida de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos.

11.13. A CET poderá rejeitar parte ou todos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas, ficando a Contratada obrigada a refazer imediatamente os serviços rejeitados.

11.14. Sempre que a contratada tiver o índice de disponibilidade do lote inferior a 0,7, sem justificativa, será aplicada multa equivalente a 0,001% (um milésimo por cento) do valor contratado: $I_{DZ} < 0,7$.

11.15. Será aplicada penalidade de 0,001% (um milésimo por cento) por ocorrência para a falta de manutenção periódica dos seguintes itens:

11.15.5.1. Nos sensores dos guinchos;

11.15.5.2. Nos rastreadores dos guinchos;

11.15.5.3. Nos equipamentos de CFTV dos pátios;



11.15.5.4. Nos elementos (hardware e software) de sistemas informatizados e de comunicação de responsabilidade da Contratada, tanto no pátio como na Central de Operações da CET;

11.16. Será aplicada multa de 0,001% (um milésimo por cento) por ocorrência caso os equipamentos oriundos do sistema de rastreamento (Anexo I – C) se mostrem inadequados ou ineficientes e a Contratada não providenciar a sua substituição em 15 dias por equipamentos com maior poder de processamento e memória;

11.17. Também será aplicada multa de 0,001% (um milésimo por cento) por ocorrência caso haja falha dos equipamentos mencionados no item 11.16 sem o reparo em 24 horas por parte da Contratada;

11.18. Para o não atendimento do item 6.12.5 do termo de referência será aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato;

11.19. O não cumprimento de quaisquer dos itens 6.12.6 e 6.12.7 do termo de referência ensejará multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso.

11.20. Será aplicada a penalidade de disposta no item 11.17 caso não haja o reparo dos sensores dispostos no Anexo I – C do edital;

11.21. As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

11.22. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

11.23. Além das penalidades aqui elencadas, a CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes penalidades:

11.23.1. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

a) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

b) - atraso, injustificado, no fornecimento, contrariando o disposto no Contrato;

c) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

d) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

e) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;

g) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o Contratado idoneidade para contratar com a CET.

11.23.2. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.23.2.1. A declaração de idoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da CET quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CET, evidência de atuação com

Rua Barão de Irapitanga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone FAX: 3396.8000

Ótoro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

16.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.3.3. Na hipótese de não aprovação de determinada subcontratação, a contratada poderá apresentar nova subcontratação nas mesmas condições propostas, não ficando a contratada, eximida das responsabilidades sobre os prazos estabelecidos neste contrato.

14.3.2. A subcontratada deverá ter seu cadastro aprovado pela CET e mantê-lo devidamente atualizado, atendendo assim a todas as exigências de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação econômica e financeira e declarações solicitadas nesta licitação.

14.3.1. Não será permitida a subcontratação de empresas que tenham sido inabilitadas na licitação que deu origem ao presente contrato e que não tenham comprovado a regularidade que ensejou sua inabilitação.

14.3. Toda e qualquer subcontratação deverá ser previamente submetida à aprovação da CET, que a seu exclusivo critério, poderá aprovar ou não a proposta, observadas as seguintes condições:

14.2. Não obstante a contratada ser inteiramente responsável pelos termos do contrato, a subcontratada responderá solidariamente com a contratada perante a CET, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, com relação ao serviço por elas executados.

14.1.1. As subcontratadas deverão comprovar as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Pregão Eletrônico nº 005/2014.

14.1. Será admitida a subcontratação de 30% do valor do contrato, mediante análise e aprovação da CET no decorrer da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela CET, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Lei Federal nº 8.666/93, respeitado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificação de documentos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CET ou aplicações sucessivas de outras penalidades.



Companhia de Engenharia de Tráfego

Testemunhas:

1) ISABEL CRISTINA FERNANDES

2) AMAURI SERGIO VIEIRA DA SILVA

NOME: PAULO UZÊDA
CPF: 454.896.505-00
RG: 3.688.077/94

PELA CONTRATADA
Paulo Uzêda
Sócio-Diretor

MARIA LUCIA BEGALLI
Diretora Administrativa e Financeira

LUCIANA ANDREA A BERARDI
Chefe de Gabinete da Presidência

PELA CET

de 2015.

São Paulo, 03 de julho

E, por se acharem assim ajustados e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/14

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PÁTIOS.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

899
214/13
8567

- Anexo I - A - Especificação dos Guinchos
- Anexo I - B - Composição dos lotes
- Anexo I - C - Sistema Rastreamento
- Anexo I - D - Leilante dos Guinchos
- Anexo I - E - Leilante das Pick-ups
- Anexo I - F - Especificação dos Pátios
- Anexo I - G - Regiões dos Lotes
- Anexo I - H - Especificação Técnica do Cavalete
- Anexo I - I - Cavalete - Vista Frontal
- Anexo I - J - Cavalete - Vista Lateral
- Anexo I - K - Cavalete - Mensagens e Identificações
- Anexo I - L - Placa a ser montada no Cavalete
- Anexo I - M - Cavalete Montado com a Placa
- Anexo I - N - Mapa com maiores pontos de remoção
- Anexo I - O - Dimensionamento dos recursos de informática
- Anexo I - P - Tipos de veículos para o cálculo do índice de disponibilidade

fazem parte deste Anexo:

[Handwritten signature]



Companhia de Engenharia de Tráfego

900
234/13
0567-1

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviços de remoção de veículos com a disponibilização e administração de pátios de retenção

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
1/29
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396-8000
www.cet-sp.gov.br

[Handwritten signature]

Consolidado em 15.12.2014

autuado por Anderson Rogério de Souza em 20/04/2021 19:38:39.



Companhia de Engenharia de Tráfego

ÍNDICE

1. Objeto
2. Prazo
3. Condições de prestação de serviços
4. Da propriedade dos guinchos e demais veículos
5. Das Penalidades
6. Obrigações da Contratada
7. Responsabilidade da Contratada
8. Obrigações da CET
9. Subcontratação
10. Consórcio
11. Forma de remuneração
12. Habilitação técnica
13. Critério de julgamento
14. Planilhas de custo

ANEXOS

- 01 - Anexo I - A - Especificação dos Guinchos
- 02 - Anexo I - B - Composição dos lotes
- 03 - Anexo I - C - Sistema Rastreamento
- 04 - Anexo I - D - Leilão dos Guinchos
- 05 - Anexo I - E - Leilão das Pick-ups
- 06 - Anexo I - F - Especificação dos Pátios
- 07 - Anexo I - G - Regiões dos Lotes
- 08 - Anexo I - H - Especificação Técnica do Cavalete
- 09 - Anexo I - I - Cavalete - Vista Frontal
- 10 - Anexo I - J - Cavalete - Vista Lateral
- 11 - Anexo I - K - Cavalete - Mensagens e Identificações
- 12 - Anexo I - L - Placa a ser montada no Cavalete
- 13 - Anexo I - M - Cavalete Montado com a Placa
- 14 - Anexo I - N - Mapa com maiores pontos de remoção
- 17 - Anexo I - O - Dimensionamento dos recursos de informática
- 18 - Anexo I - P - Tipos de veículos para o cálculo do índice de disponibilidade

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Fone PABX: 3396-8000

www.cet.sp.gov.br

autuado por Anderson Rogério de Souza em 20/04/2021 19:38:39.

Consolidado em 15.12.2014

18. Sij

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de remoção de veículos das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, mediante a utilização de guinchos e veículos especiais, com a disponibilização e administração de pátios para retenção de veículos removidos ou apreendidos por desrespeito à legislação de trânsito e outras interferências, de acordo com as especificações técnicas que constituem os Anexos.

1.2. Os guinchos e demais veículos poderão ser utilizados para remoção de interferências nas vias públicas, nos casos de situações que comprometam a fluidez do trânsito.

1.3. O objeto será licitado em lotes conforme Anexo I-B – Composição dos Lotes e Anexo I-G – Regiões Geográficas.

1.4. Os guinchos poderão ser utilizados na transferência de veículos entre os pátios, de acordo com as necessidades da CET.

1.5. Os veículos serão sempre removidos para o pátio determinado pela CET.

2. PRAZO

2.1. O prazo total para execução do presente contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data estabelecida da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos adicionais, observado o limite fixado em Lei.

2.1.1. A Contratada terá até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, para iniciar as operações com:

2.1.1.1. Disponibilização de 100% (cem por cento) das vagas, dos recursos humanos e materiais previstos.

2.1.1.2. Disponibilização de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total dos guinchos e 100% (cem por cento) dos demais veículos.

2.1.2. A Contratada terá até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura para atender integralmente o contido no contrato e anexos.

2.1.3. A CONTRATADA deverá indicar, por documento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, o PREPOSTO que a representará junto à CET nos assuntos pertinentes a

Rua Barão de Itapetininga, 18

CEP 01042-000

3/29

São Paulo – SP

Fone: PABX: 3396-8000

www.cet.sp.gov.br autuado por Anderson Rogério de Souza em 20/04/2021 19:38:39.

Consolidado em 15.12.2014

Companhia de Engenharia de Tráfego



execução do contrato, fazendo constar seu domicílio comercial e telefones fixo e celular e endereço eletrônico para contato.

2.1.4. A CONTRATADA deverá providenciar uniformes para seus funcionários, até o início das operações, de acordo com modelo indicado pela CET.

2.1.5. A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da assinatura do contrato, cópia reprográfica autenticada da apólice do seguro contratado, conforme os itens 6.10.6 e 6.10.7.

2.1.6. A CONTRATADA será a única responsável pelo treinamento de seus funcionários, objetivando o aprendizado e conhecimento dos procedimentos necessários à utilização do sistema informatizado fornecido para controle dos veículos removidos, tramitação de documentos e postura de atendimento aos munícipes.

2.1.7. A Contratada deverá apresentar em até 03 (três) dias úteis antes de iniciar as operações, conforme estabelecido na Ordem de Serviço:

2.1.7.1. Os operadores e seus ajudantes que executarão os serviços contratados, devidamente uniformizados e credenciados com crachá de identificação.

2.1.7.2. O pátio, veículos e equipamentos especificados nos anexos que serão utilizados na execução dos serviços com os respectivos documentos de propriedade, arrendamento ou locação.

2.1.7.3. Os guinchos e demais veículos deverão estar obrigatoriamente em conformidade com o previsto neste Termo de Referência e nos seus anexos e no contrato resultante dele e seus anexos.

2.1.8. A Contratada iniciará os serviços somente após a aprovação pela CET do pátio, guinchos, demais veículos, equipamentos e pessoal, mediante ordem de serviço emitida pela CET.

2.1.9. O prazo compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços pela Contratada destina-se à adoção de providências preliminares por parte desta, não cabendo nenhum ônus à CET nesse período.

2.1.10. O não cumprimento pela Contratada dos prazos previstos e das providências necessárias ao início da prestação dos serviços serão considerados infrações contratuais, cabendo as sanções previstas no Contrato.

CET

Companhia de Engenharia de Tráfego

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. ASPECTOS GERAIS:

O gerenciamento, coordenação e programação das operações serão de competência exclusiva da CET. A remoção do veículo dar-se-á sempre por iniciativa e determinação do agente de trânsito detentor de competência para tal e nunca por iniciativa da Contratada ou de qualquer de seus funcionários.

3.2. DOS GUINCHOS

3.2.1. Quando em operação, os guinchos e demais veículos e seus respectivos operadores e ajudantes deverão permanecer à disposição em locais previamente determinados pela CET.

3.2.2. Os guinchos ficarão à disposição da CET, coordenados pela Central de Operações, durante os turnos de operação estabelecidos para execução dos serviços, sendo vedada sua utilização para outros fins.

3.2.3. Os guinchos e demais veículos, quando fora dos turnos de operação, deverão ser estacionados nos pátios da Contratada.

3.2.4. Para dimensionamento de consumo de combustível, foi estimada a quilometragem mensal de 1.400 km para cada guincho e demais veículos.

3.2.5. A Central de Operações da CET acionará, através do sistema de comunicação, o motorista/operador do guincho para execução da remoção, informando o local onde se encontra o veículo a ser removido e o pátio para onde será recolhido.

3.2.6. O guincho deverá retornar ao local previamente estabelecido pela Central de Operações, imediatamente após o depósito do veículo no pátio designado ou se dirigir a local determinado pela Central.

3.2.7. Os status operacionais especificados no Anexo I-C, são de acionamento obrigatório pelos operadores dos guinchos e veículos a serem utilizados para a remoção de cavaletes.

3.2.8. A Contratada deverá fornecer e colocar no local da remoção do veículo, cavalete, com placa, informando a remoção do veículo e número de telefone para obtenção de informação. Esses cavaletes deverão ser recolhidos pela



Companhia de Engenharia de Tráfego

Contratada, após 24 horas de sua colocação, ou no primeiro dia útil subsequente.

3.2.9. Para dimensionamento da quantidade de cavaletes a serem utilizados, deverá ser considerada a quantidade estimada de 1.320 remoções por mês, para cada lote.

3.2.10. A Contratada estará sujeita à monitoração quanto à localização e operação dos guinchos e demais veículos, por meio dos equipamentos de comunicação e rastreamento instalados.

3.2.11. Os locais de trabalho deverão operar ininterruptamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana, devendo a contratada escalonar os turnos de trabalho de seus prepostos, nos termos da legislação trabalhista vigente, para o adequado funcionamento dos pátios de recolhimento.

3.2.12. Os guinchos não poderão ser afastados do serviço para troca de guarnição.

3.2.13. Em caso de avaria devem ser substituídos no prazo máximo de duas horas.

3.2.14. No caso de manutenção e outros afastamentos passíveis de previsão, devem ser previamente substituídos.

3.2.15. Todos os veículos removidos por guinchos da Contratada deverão ter as suas portas, porta-malas e tanque de combustível lacrados com adesivo inviolável, no local do guinchamento e na presença do agente da CET.

3.3. A Contratada deverá obedecer aos procedimentos operacionais estabelecidos pela CET:

3.4. O tempo para remoção do veículo, contado a partir do momento da chegada do guincho junto ao veículo a ser removido até o momento em que o guincho tenha condições de se locomover com segurança, com o veículo guinchado, não poderá exceder a 10 (dez) minutos.

3.5. O tempo total máximo de remoção será de 4 horas e 30 minutos para efeito de remuneração, conforme item 11.

3.6. Os tempos de remoção serão monitorados para verificação do cumprimento do estabelecido nos subitens 3.4 e 3.5.

3.7. DO FUNCIONAMENTO DOS PÁTIOS:

3.7.1. Os pátios funcionarão ininterruptamente, em todos os dias da semana, independentemente de serem finais de semanas ou feriados ou qualquer outro em que não houver expediente comercial.



Companhia de Engenharia de Tráfego

Consolidado em 15.12.2014

autuado por Anderson Rogério de Souza em 02/01/2021 19:38:39.

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396-8000

58 fls

3.7.2. Os veículos removidos fechados deverão ser mantidos fechados e lacrados.

3.7.3. Os veículos removidos abertos deverão ser fechados imediatamente após a sua vistoria, sendo as respectivas chaves acondicionadas em embalagem lacrada e identificada com a placa.

3.7.4. A Contratada deverá desenvolver método informatizado de localização de cada veículo no pátio, de maneira a possibilitar sua localização imediata.

3.7.5. Ao ser guinchado, o veículo será vistoriado pelo Operador do Guincho na presença do Agente da CET que fez a remoção.

3.7.6. Constatada qualquer inconformidade o Operador do guincho solicitará ao Agente da CET que regularize o documento de remoção.

3.7.7. Caso o Agente não o faça, o Operador do guincho anotará as inconformidades em papel apartado que anexará ao documento de remoção.

3.7.8. Ao entrar no pátio, o veículo será vistoriado na presença do condutor do guincho, verificando-se todos os itens anotados nos documentos de remoção, que o acompanha.

3.7.9. Nessa vistoria, o agente vistor anexará o formulário de vistoria e custódia e, neste registrará as eventuais divergências encontradas no documento de remoção.

3.7.10. Feita a vistoria, o veículo será imediatamente cadastrado no sistema eletrônico.

3.7.11. Será aberto um prontuário do veículo em pasta suspensa, para arquivamento da documentação relativa à sua remoção e outros documentos gerados durante a sua permanência no pátio.

3.7.12. Na realização da vistoria, os veículos deverão ser fotografados com máquina fotográfica digital, registrando as seguintes imagens, com data e hora do registro:

- 3.7.12.1. Traseira com identificação legível da placa;
- 3.7.12.2. Dianteira;
- 3.7.12.3. Laterais;
- 3.7.12.4. Avarias constatadas na carroceria do veículo;

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396-8000
www.cet-sp.com.br
autuado por Anderson Rogério de Souza em 20/04/2021 19:38:39.

906
25413
85674



3.7.12.5. Painel interno de instrumentos do veículo exceto os veículos apreendidos e mantidos fechados;

3.7.12.6. Interior do veículo, quando for constatada a existência de qualquer objeto em seu interior.

3.7.13. No caso de constatação de divergências em relação à vistoria realizada pelo agente fiscal, deverão ser registradas, com data e hora, imagens detalhadas das divergências não relatadas por ele.

3.7.14. Os arquivos das imagens fotográficas do veículo deverão ser transferidos para o prontuário eletrônico do veículo, na mesma data de sua entrada no pátio.

3.7.15. Os veículos somente serão liberados para retirada, mediante autorização emitida pela CET, devendo ser entregues somente à pessoa indicada no Termo de Autorização.

3.7.16. Os veículos liberados serão retirados do pátio, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no período das 08:00 às 19:00 horas.

3.8. O proprietário ou seu representante legal poderá retirar objetos, pertences ou acessórios deixados no veículo, em qualquer horário e dia.

3.8.1. Para a retirada de objetos, pertences ou acessórios do veículo, o proprietário ou seu representante legal deverá ser acompanhado, o tempo todo, por um Agente Vistor que anotará no Formulário de Vistoria tudo o que foi retirado e colherá a assinatura da pessoa que os retirou.

3.8.2. Após a retirada dos objetos, pertences ou acessórios o Agente Vistor lacrará o veículo, na presença do proprietário ou seu representante legal, fazendo constar esse ato no Formulário de Vistoria.

3.9. O veículo liberado deverá ser retirado no mesmo dia de emissão do Termo de Autorização ou no dia útil imediatamente posterior; após isso, o proprietário deverá providenciar nova autorização.

3.10. O veículo retirado deverá ser baixado de imediato no sistema eletrônico de controle.

3.11. O veículo deverá ser entregue lavado externamente (lavagem simples), sendo dada ao seu proprietário a oportunidade de vistoria-lo antes da sua retirada, procedendo-se o registro das divergências apontadas por ele no respectivo documento de remoção, quando for o caso.

3.11.1. Caso o proprietário ou seu representante legal dispensem a lavagem ou vistoria do veículo, anotar essa dispensa no documento de liberação.

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
8/29
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396-8000

autuado por Anderson Rogério de Souza

Consolidado em 15.12.2014



Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396-8000
www.cetisp.com.br

atualizado por Anderson Rogério de Souza em 20/04/2021 19:38:39.

Consolidado em 15.12.2014

3.12. Quando no ato da entrega do veículo ocorrer constatação ou alegação, por parte de seu proprietário, de algum dano após a remoção, a Contratada deverá, de imediato, verificar se os danos alegados foram registrados no respectivo documento de remoção, comprovando-se quando for o caso, a preexistência dos danos com os registros fotográficos efetuados.

3.13. Quando for constatada a ocorrência de danos posteriores ao ato da remoção, a Contratada deverá adotar, de imediato, providências para o reparo ou ressarcimento, ficando a CET isenta de quaisquer ônus decorrentes destes eventos.

3.13.1. Disponibilidade de pátios:

3.13.1.1. A Contratada deverá disponibilizar pátios em locais estratégicos em número suficiente, de forma que o tempo total de uma remoção (tempo da remoção propriamente dita, tempo de "descarga" do veículo removido no pátio e os tempos de deslocamento do local de disponibilização até o local da remoção, do local de remoção até o pátio e do pátio até o ponto original) não seja superior ao tempo máximo determinado de 4 horas e 30 minutos.

4. DA PROPRIEDADE DOS GUINCHOS E DEMAIS VEÍCULOS

4.1. A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, deverá apresentar a documentação referente aos licenciamentos dos guinchos e demais veículos envolvidos na operação:

4.1.1. A documentação pertinente aos guinchos e demais veículos deve ser apresentada por meio de cópia reprográfica na ocasião da inspeção feita pela CET, e anualmente no 5º (quinto) dia útil após o mês do licenciamento do veículo.

4.1.2. No momento da apresentação dos veículos a Contratada deverá apresentar a documentação correspondente.

4.2. Os guinchos e demais veículos deverão ser de propriedade da Contratada, ou disponibilizados através de contrato de leasing, ou ainda arrendamento mercantil.

5. PENALIDADES

5.1. A Contratada ficará sujeita à multa equivalente a 0,001% (um milésimo por cento) do valor do contrato, para cada ocorrência das seguintes infrações:

5.1.1. Quando o tempo de remoção do veículo for superior a dez minutos.

CET

5.1.1.1. Após dez minutos e um segundo começa a incorrer a multa citada no item 5.1. até vinte minutos de atraso;

5.1.1.2. Após o tempo decorrido no item 5.1.1.1, a cada 10 minutos de atraso será acrescido 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) de multa.

5.1.1.3. Caso a Contratante constate que a Contratada incorreu nas situações previstas nos itens 5.1.1, 5.1.1.1 e 5.1.1.2, sem justificativa plausível, com abrangência de mais de 15% das remoções do mês, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 5.8.

5.1.2. Quando o veículo removido que deu entrada no pátio não for cadastrado no sistema eletrônico de controle em até duas horas, contadas a partir do horário de entrada do veículo no pátio.

5.1.2.1. O tempo de atraso citado no 5.1.2 será tolerado até o limite de 30 minutos. Após, a Contratada ficará sujeita a multa de 0,001% (um milésimo por cento) do valor total do contrato a cada duas horas de atraso.

5.1.2.2. Caso a Contratante constate que a Contratada incorreu nas situações previstas nos itens 5.1.2 e 5.1.2.1, sem justificativa plausível, com abrangência de mais de 15% dos atrasos nos cadastramentos do mês, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 5.8.

5.1.3. Quando o veículo retirado do pátio não for cadastrado no sistema de controle até uma hora, contada do horário de retirada registrado no respectivo documento de remoção.

5.1.3.1. O tempo de atraso citado no 5.1.3 será tolerado até o limite de 30 minutos. Após, a Contratada ficará sujeita a multa de 0,001% (um milésimo por cento) do valor do contrato a cada uma hora de atraso.

5.1.3.2. Caso a Contratante constate que a Contratada incorreu nas situações previstas nos itens 5.1.3 e 5.1.3.1, sem justificativa plausível, com abrangência de mais de 15% de atraso nos cadastramentos do mês, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 5.8.

5.1.4. Quando ocorrer atraso no encaminhamento à CET, do prontuário do veículo retirado;

5.1.4.1. O atraso citado no 5.1.4 será tolerado até o limite das 12h00min do dia útil seguinte ao atraso. Após, a Contratada ficará sujeita a multa de 0,001% (um milésimo por cento) do valor do contrato por hora de atraso.

5.1.4.2. Caso a Contratante constate que a Contratada incorreu nas situações previstas nos itens 5.1.4 e 5.1.4.1, sem justificativa plausível, com abrangência de mais de 15% de atrasos nos encaminhamentos de prontuários no mês, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 5.8.

5.1.5. Quando a quantidade de guinchos tipo prancha em operação for inferior à prevista no contrato por mais de duas horas, ainda que decorrente de falhas mecânicas, a Contratada será penalizada em valor correspondente a 100% (cem por cento) por hora de



Companhia de Engenharia de Tráfego

Consolidado em 15.12.2014

autuado por Anderson Rogério de Souza em 19/08/2021 19:38:39

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
10/29
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396-8000
www.cet.sp.gov.br

68 - SJJ

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396-8000
www.cetp.com.br
atuado por Anderson Rogério de Souza em 20/04/2021 19:38:39.

Consolidado em 15.12.2014

Companhia de Engenharia de Tráfego



operação, calculada para cada guincho que ficar abaixo do limite, durante o período em que ficar fora de operação.

5.1.5.1. As taxas de remoção e estadia, (reajustadas anualmente) são:

REMOÇÕES E ESTADIA - DSV (RUBRICA DA RECEITA 1600.13.12) - SAF 588	
Operação do Sistema Viário - DSV/SMI	
remoção de veículos por infração de trânsito	
motocicletas e similares	8388
veículos leves (exceto motocicletas e similares)	8387
veículos pesados (exceto ônibus)	9289
ônibus	9290
estadia por depósito de veículos removidos	8390
motocicletas e similares	8389
veículos leves (exceto motocicletas e similares)	9291
veículos pesados (exceto ônibus)	9292
ônibus	146.20
	70.20
	38.40
	12.70
	2.558,25
	1.096,35
	489,30
	163,10

5.1.5.2. Caso a Contratante constate que a Contratada incorreu na situação prevista no item 5.1.5, sem justificativa plausível, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do objeto, conforme item 5.8.

5.1.6. Na eventualidade da quantidade de veículos a serem utilizados para remoção de cavaletes não atender integralmente as quantidades previstas, a Contratada será penalizada conforme item 5.1.5.

5.1.6.1. Caso a Contratante constate que a Contratada incorreu na situação prevista no item 5.1.6, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do objeto, conforme item 5.8.

5.1.7. Se houver atraso por mais de duas horas para o fornecimento de veículos e equipamentos nos locais em que devam ser usados, a Contratada será penalizada de acordo com o item 5.1.5.

5.1.7.1. Caso a Contratante constate que a Contratada incorreu na situação prevista no item 5.1.7, com abrangência de mais de 15% do quantitativo dos veículos, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do objeto, conforme item 5.8.

5.1.8. Serão considerados fora de operação, para aplicação das penalidades previstas no item 5.1.5, os guinchos e demais veículos que não apresentarem condições de execução dos respectivos serviços ou se afastarem para fins de manutenção obrigatória e previsível, rendição de motoristas / operadores ou ajudantes ou abastecimento.

5.2. Quando ocorrer a retirada de veículo sem autorização da CET será aplicada multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato, sem prejuízo ao ressarcimento aos danos causados.

5.3. Quando ocorrer a entrega do veículo a pessoa diferente daquela que constar no Termo de Autorização emitido pela CET: penalidade de 0,05% (cinco centésimos por

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3396-8000
www.cetsp.com.br
autuado por Anderson Rogério de Souza em 20/04/2021 19:38:39.

Consolidado em 15.12.2014

cento) do valor do contrato, por ocorrência, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados.



5.4. Quando ocorrer a violação do veículo com subtração ou não de pertences ou acessórios: penalidade de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por ocorrência e ressarcimento dos danos e prejuízos causados.

5.5. Quando ocorrer o descumprimento do estabelecido nos itens 06 e 07 deste TR, (Obrigações e Responsabilidades) da Contratada e subitens: penalidade de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato, por ocorrência.

5.6. Pelo não cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos, bem como atraso na sua execução, desde que não prevista penalidade específica, ficará a Contratada sujeita à multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato, por ocorrência.

5.6.1. A aplicação de multa a que se refere o item 5.6 fica limitada a 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais permanecendo a irregularidade acarretará a rescisão contratual.

5.7. Pelo não cumprimento de quaisquer dos itens e cláusulas deste TR e seus anexos e dos contratos resultantes e seus anexos, desde que não prevista penalidade específica, ficará a Contratada sujeita à multa equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor total do contrato, por infração cometida.

5.8. Penalidade de 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial do objeto, calculados sobre a parcela não executada, excetuados os casos previstos nos subitens anteriores.

5.9. Penalidade de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculado sobre o valor do contrato.

5.10. As penalidades estabelecidas nos subitens anteriores não excluem a Contratada de outras sanções previstas no presente Edital e aplicáveis na forma da Lei.

5.11. O valor correspondente às penalidades previstas nos subitens anteriores será descontado do primeiro pagamento subsequente ao cometimento da infração, ou ao conhecimento desta pela CET.

5.12. Pelo inadimplemento total ou parcial deste Contrato, independentemente de rescisão, a Contratada ficará sujeita, a critério da CET, às seguintes penalidades:

5.12.1. Pela não comprovação dos documentos referidos na Cláusula Incidências e Impostos Fiscais, Obrigações da Contratada e Subcontratação, sustação do respectivo pagamento até a apresentação da documentação.

5.12.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato por imperícia, ou negligência ou em razão do disposto no artigo 29, parágrafo único da lei municipal nº 13.278/02, o contrato

5.13. A CET poderá rejeitar parte ou todos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas, ficando a Contratada obrigada a refazer imediatamente os serviços rejeitados.

5.14. Sempre que a contratada tiver o índice de disponibilidade do lote inferior a 0,7, sem justificativa, será aplicada multa equivalente a 0,001% (um milésimo por cento) do valor contratado: $I_{DZ} < 0,7$.

5.15. Será aplicada penalidade de 0,001% (um milésimo por cento) por ocorrência para a falta de manutenção periódica dos seguintes itens:

5.15.1.1. Nos sensores dos guinchos;

5.15.1.2. Nos rastreadores dos guinchos;

5.15.1.3. Nos equipamentos de CFTV dos pátios;

5.15.1.4. Nos elementos (hardware e software) de sistemas informatizados e de comunicação de responsabilidade da Contratada, tanto no pátio como na Central de Operações da CET;

5.16. Será aplicada multa de 0,001% (um milésimo por cento) por ocorrência caso os equipamentos oriundos do sistema de rastreamento (Anexo I – C) se mostrarem inadequados ou ineficientes e a Contratada não providenciar a sua substituição em 15 dias por equipamentos com maior poder de processamento e memória;

5.17. Também será aplicada multa de 0,001% (um milésimo por cento) por ocorrência caso haja falha dos equipamentos mencionados no item 5.16 sem o reparo em 24 horas por parte da Contratada;

5.18. Para o não atendimento do item 6.12.5 deste TR será aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato;

5.19. O não cumprimento de quaisquer dos itens 6.12.6 e 6.12.7 deste TR ensejara multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso;

5.20. Será aplicada a penalidade de disposta no item 5.17 caso não haja o reparo dos sensores dispostos no Anexo I – C do edital;

5.21. As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

5.22. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

CET

Companhia de Engenharia de Tráfego

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo – SP
Fone PABX: 3396-8000
www.cet-sp.com.br

Consolidado em 15.12.2014

autuado por Anderson Rogério de Souza em 20/04/2021 19:38:39.

- 6.1. Manter e prestar atendimento ininterrupto para as solicitações da CET durante a vigência do contrato.
- 6.2. Cumprir os procedimentos estabelecidos pela CET pertinentes à execução dos serviços.
- 6.3. Contratar profissionais para execução das atividades, com formação e experiência compatíveis com as funções a serem desenvolvidas, observando os salários normativos das categorias profissionais e o atendimento a requisitos legais quando exigidos, bem como os exigidos pela CET, comprovando a qualquer tempo, durante a execução do contrato, perante a CET, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição dos documentos pertinentes.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.23.2.1. A declaração de idoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da CET quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CET, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CET ou aplicações sucessivas de outras penalidades.
 - 5.23.2. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 5.23.2.1. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - a) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - b) - atraso, injustificado, no fornecimento, contrariando o disposto no Contrato;
 - c) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - d) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - e) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;
 - g) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o Contratado idoneidade para contratar com a CET.
- 5.23.1. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- 5.23. Além das penalidades aqui elencadas, a CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes penalidades:



Companhia de Engenharia de Tráfego

6.4. Controlar de forma mecânica ou eletrônica o cumprimento da jornada de trabalho de seus funcionários de acordo com a legislação vigente.

6.5. Substituir, imediatamente, qualquer profissional, que a critério da CET seja considerado inapto à prestação do serviço.

6.6. Fornecer aos seus empregados crachá de identificação, conforme modelo estabelecido pela CET, contendo:

6.6.1. Foto e nome do empregado;

6.6.2. Nome da Contratada;

6.6.3. A inscrição "A SERVIÇO DA CET";

6.6.4. O crachá de identificação é de uso obrigatório durante a prestação dos serviços.

6.7. Fornecer uniforme a ser utilizado pelos profissionais alocados na execução dos serviços, desde o início da execução do contrato.

6.7.1. Os profissionais em serviços internos ou externos não poderão prestar serviços sem os respectivos uniformes e crachás de identificação.

6.8. Disponibilizar para utilização da CET, dois aparelhos de radiocomunicação portátil.

6.9. A CONTRATADA será a única responsável pelo treinamento de seus funcionários, objetivando o aprendizado e conhecimento dos procedimentos necessários à utilização do sistema informatizado fornecido para controle dos veículos removidos, tramitação de documentos e postura de atendimento aos munícipes.

6.10. DOS GUINCHOS E DEMAIS VEÍCULOS

6.10.1. Disponibilizar os guinchos e equipamentos especificados nos anexos deste TR.

6.10.2. Efetuar manutenções preventivas e corretivas além de reparos dos veículos, visando garantir seu perfeito funcionamento.

6.10.3. Manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os guinchos, demais veículos e equipamentos utilizados durante o contrato, podendo a CET, sempre que julgar necessário, exigir a substituição.

CET

Companhia de Engenharia de Tráfego

6.10.4. Nenhum guincho poderá ter idade superior a 05 (cinco anos) contados da data de sua fabricação, durante toda vigência do contrato.

6.10.5. Sempre que houver necessidade de substituição de guinchos, demais veículos, equipamentos ou pessoal pela Contratada, somente poderão entrar em serviço após vistoria ou aprovação da CET.

6.10.6. Durante toda a vigência do contrato, manter seguro para cobertura integral dos sinistros envolvendo os veículos removidos, tais como: roubo, furto, colisão, danos, incêndio, inundação e outros ocorridos durante a permanência nos pátios.

6.10.7. O seguro deve cobrir também eventuais danos causados a terceiros durante a operação dos guinchos e demais veículos.

6.10.8. Reparar eventuais danos causados aos veículos ocorridos durante sua permanência no pátio, arcando integralmente com os custos decorrentes.

6.10.9. Comunicar imediatamente a CET, a ocorrência de qualquer anomalia ou irregularidade na execução dos serviços. Esta comunicação não exime a Contratada de eventuais responsabilidades decorrentes.

6.10.10. Substituir imediatamente os guinchos e demais veículos em caso de avaria, sinistro, manutenção preventiva ou corretiva, mantendo as quantidades previstas em operação.

6.10.11. Manter os guinchos e demais veículos licenciados de acordo com a legislação de trânsito.

6.10.12. Designar motoristas / operadores de seu quadro de pessoal, habilitados para a condução dos guinchos e demais veículos.

6.10.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão de execução dos serviços objeto deste contrato, sem o consentimento formal da CET.

6.10.14. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização por parte da CET, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso às instalações e equipamentos, à documentação pertinente e atendendo às observações e solicitações apresentadas pela CET.

6.10.15. Os veículos a serem utilizados nos contratos resultantes deste TR estão especificados no Anexo I-A.

CET

Companhia de Engenharia de Tráfego

6.11. DA OPERAÇÃO DOS PÁTIOS:

6.11.1. Disponibilizar no pátio sala separada e recursos materiais para utilização de preposto da CET e de representante da Polícia Militar.

6.11.2. Disponibilizar espaço físico no pátio para estacionamento dos veículos nos períodos em que estiverem fora de operação.

6.11.3. Zelar pela guarda e conservação do veículo removido, preservando a sua condição em relação ao estado em que foi removido, conforme relatório emitido pelo agente fiscal por ocasião da remoção e vistoria quando da entrada no pátio, mantendo-o fechado até a sua efetiva retirada ou transferência para local indicado pela CET.

6.11.4. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao proprietário do veículo, preservando a condição original de quando foi removido, conforme relatório pelo agente responsável pela remoção e agente vistor.

6.11.5. Manter sob sua custódia até a liberação ou transferência do veículo, toda a documentação relativa à remoção e estadia, em pastas individualizadas por veículo, procedendo ao registro das informações pertinentes.

6.11.6. Encaminhar à CET, até o terceiro dia útil após a retirada do veículo, o seu prontuário contendo a respectiva documentação.

6.11.7. Enviar imediatamente à CET, todas as solicitações de liberação de veículos formuladas por autoridade policial ou judicial que derem entrada no pátio, devidamente acompanhada da documentação relativa à sua remoção. Nestes casos, a liberação só poderá ser feita mediante autorização da CET.

6.11.8. Prestar ao proprietário do veículo, condutor ou representante legal, todos os esclarecimentos relativos à liberação do veículo, bem como prestar atendimento para retirada de objetos, pertences ou acessórios do veículo.

6.11.9. Responder pela conservação e manutenção dos equipamentos e recursos materiais disponibilizados nos pátios.

6.11.10. Manter no pátio, após o encerramento do prazo contratual, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, os veículos não retirados por seus proprietários.

6.11.11. Fornecer toda supervisão, mão de obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos, mobiliário e materiais necessários à execução do contrato.

6.11.12. Cumprir os procedimentos estabelecidos pela CET pertinentes à execução dos serviços.



Companhia de Engenharia de Tráfego

9562341
9562341
9562341

6.11.13. Entregar o veículo lavado e limpo externamente e somente à pessoa indicada no Termo de Autorização emitido pela CET, após confirmação no sistema eletrônico de controle.

6.11.14. Encaminhar à CET a seguinte documentação durante a vigência do contrato:

6.11.14.1. Cópia da quitação de aluguel do pátio, quando o terreno for alugado, mensalmente até o quinto dia útil após o vencimento do aluguel;

6.11.14.2. Cópia das apólices de seguro dos veículos usados na execução do contrato, quando de sua assinatura e todos os anos até o quinto dia útil após o vencimento da anterior;

6.11.14.3. Cópia da apólice de seguro do pátio quando de sua assinatura e todos os anos até o quinto dia útil após o vencimento da anterior;

6.11.14.4. Identificação de novos funcionários admitidos na vigência do contrato, com cópia da CNH daqueles contratados como motoristas, até o quinto dia útil após a admissão;

6.11.14.5. Identificação dos funcionários demitidos ou desligados da Contratada, até o quinto dia útil após a demissão ou desligamento, fazendo constar se foi demitido ou se pediu demissão;

6.11.14.6. Identificação de Preposto até dez dias corridos após a assinatura do contrato e até vinte e quatro horas quando de sua substituição;

6.11.14.7. Folha de medição dos serviços prestados no formato estabelecido pela CET, até o segundo dia útil do mês subsequente;

6.11.14.8. Comprovante de recolhimento de encargos trabalhistas dos funcionários contratados, juntamente com a listagem GFIP e cópia da folha de pagamento, até cinco dias corridos após o recolhimento;

6.11.14.9. Antes do início da operação fornecer listagem com os locais de manutenção dos guinchos e demais veículos e atualizar esta listagem sempre que houver alteração.

CET

Companhia de Engenharia de Tráfego

6.11.15. Utilizar sistema informatizado disponibilizado pela CET para controle das remoções e liberações, procedendo ao registro das informações pertinentes.

6.11.16. Transferir os veículos designados pela CET para local determinado por esta.

6.11.17. A contratada, além da execução dos serviços objeto deste TR e dos contratos resultantes e seus anexos, obrigará-se a:

6.11.18. Apresentar mensalmente à CET, a nota fiscal fatura dos serviços executados no mês anterior, após a aprovação da respectiva medição pela CET.

6.11.19. Fornecer toda supervisão, mão-de-obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto deste TR.

6.11.20. Manter durante a execução do objeto deste TR, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.11.21. Apresentar mensalmente à CET, até cinco dias úteis após o vencimento dos prazos legais, comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários exigidos em lei, da seguinte forma:

6.11.21.1. Recolhimento mensal de FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social – GFIP.

6.11.21.2. Recolhimento mensal do INSS dos empregados que integram as equipes objeto deste TR, mediante guias da Previdência Social – GPS.

6.11.21.3. Quando for o caso, guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

6.11.22. Prestar informações à CET, bem como atender determinações judiciais e administrativas pertinentes à execução deste TR.

6.12. Quanto aos procedimentos referentes à saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, a Contratada deverá:

6.12.1. Observar os regulamentos disciplinares de higiene e segurança, tanto individual quanto coletivo, inclusive com os equipamentos de segurança universalmente consagrados para a função, que devem sempre estar disponíveis no local do trabalho, com a obrigatoriedade de observar as exigências emanadas pela CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

CET

Companhia de Engenharia de Tráfego

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000

19/29

São Paulo – SP

Silfone PABX: 3396-8000

www.cetsp.com.br

atualizado por Anderson Rogério de Souza em 20/04/2021 19:38:39.

Consolidado em 15.12.2014

6.12.2. Cumprir os preceitos legais relativos às Normas Regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas atualizações, bem como as legislações do âmbito federal, estadual e municipal.

6.12.3. Responsabilizar-se pela execução do plano de trabalho e dos programas de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho de seus empregados e de suas subcontratadas.

6.12.4. Fornecer, orientar e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual pelos empregados, de suas subcontratadas e visitantes, considerando os riscos das atividades e do ambiente de trabalho.

6.12.5. Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos prédios de recolhimento de Veículos (Imóveis), sejam eles próprios ou não, compreendendo a prova de regularidades de recolhimento de Tributos Imobiliários.

6.12.6. Apresentar em 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato, a documentação relativa a posse do imóvel (pátio).

6.12.7. Além do seguro previsto neste termo de referência, a Contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de assinatura do Contrato, cópia reprográfica autenticada da apólice de Seguro Operacional (modalidade RC - Operações) para cobertura de eventuais acidentes em decorrência da prestação dos serviços, alcançando a CET ou terceiro e bens patrimoniais, cuja apólice terá seu valor atualizado na mesma periodicidade do Contrato, ou sempre que o mesmo sofrer alteração financeira pela Taxa Referencial - TR, ou qualquer outro índice que vier substituí-la;

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA além dos casos previstos na legislação vigente é responsável:

7.1.1. Pelo pagamento dos salários de seus empregados, pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes.

7.1.2. Pela observação dos preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, com total isenção e exclusão da CET em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

7.1.3. Pelos equipamentos e materiais necessários à execução do objeto contratado.

7.1.4. Por toda contratação de pessoal necessário à execução do objeto deste Contrato.

7.1.5. Pela contratação de pessoal e dispositivos de segurança do pátio.

CET

Companhia de Engenharia de Tráfego

7.1.6. Pelos danos materiais a bens móveis ou imóveis da CET ou de terceiros, bem como pelos danos causados por seus empregados, sejam dolosos, sejam culposos, obrigando-se a repará-los imediatamente, naquilo que couber. A CONTRATADA também responderá pecuniariamente perante a CET ou terceiros, por eventuais furtos e roubos praticados por seus empregados, resguardando-se o direito a eventuais ressarcimentos pelas companhias seguradoras.

7.1.7. Responder pela execução do contrato por até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo contratual.

7.1.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

7.1.9. Cobrir as placas dos veículos quando estiverem sendo guinchados, inclusive nas transferências entre pátios.

7.1.10. Por todas as obras e benfeitorias necessárias à perfeita adequação do imóvel para seu funcionamento, inclusive as aprovações junto aos órgãos públicos, concessionários de serviços públicos, bem como para a obtenção das licenças necessárias para o pleno funcionamento dos imóveis a serem utilizados.

7.1.11. Quaisquer danos ou prejuízos causados à CET, concessionários de serviços públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e com terceiros.

7.2. A Contratada responderá:

7.2.1. Civil e criminalmente pela guarda e conservação do veículo, durante o período em que ficar sob sua custódia, arcando com os custos e decorências da liberação indevida.

7.2.2. Civil e criminalmente pela utilização inadequada de informações referentes ao veículo e ao seu proprietário, bem como pela divulgação de informações não autorizadas pela CET.

7.2.3. Pela execução do contrato por até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo contratual.

7.2.4. Na hipótese de a CET ser incluída no polo passivo de reclamação trabalhista, serão retidos os pagamentos devidos à Contratada, nos valores correspondentes aos pedidos, os quais serão devolvidos somente após o trânsito em julgado das referidas ações no caso de a CET não ser condenada.

CET

Companhia de Engenharia de Tráfego

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

21/29
Fone PABX: 3396-8000
www.cetsp.com.br

Consolidado em 15.12.2014

assinado por Anderson Rogério de Souza em 20/04/2021 19:38:39.

- 9.1.1. As subcontratadas deverão comprovar as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Pregão Eletrônico nº 005/2014.
- 9.1. Será admitida a subcontratação de 30% do valor do contrato, mediante análise e aprovação da CET no decorrer da execução contratual.

9. SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.
- 8.1.5.1. A fiscalização pela CET não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto da contratação.
- 8.1.5. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, no todo ou em parte.
- 8.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, bem como, estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos munícipes.
- 8.1.3. Responder pelo pagamento dos serviços executados pela Contratada, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo contratual.
- 8.1.2. Designar Gestor e Contraparte para gestão da execução do contrato.
- 8.1.1. Fornecer à Contratada, os procedimentos operacionais a serem cumpridos durante a execução do contrato.
- 8.1. A CET obrigará-se a:
- ## 8. OBRIGAÇÕES DA CET

- 7.2.5. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CET não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência na forma da legislação em vigor e deste contrato.
- 7.2.6. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

CET

Companhia de Engenharia de Tráfego

9.2. Não obstante a contratada ser inteiramente responsável pelos termos do contrato, a subcontratada responderá solidariamente com a contratada perante a CET, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, com relação ao serviço por elas executados.



10. CONSÓRCIO

10.1. Será admitida a formação de consórcio com até duas empresas.

11. FORMA DE REMUNERAÇÃO

11.1. O primeiro pagamento será efetuado em até 30 dias do adimplimento da implantação prevista no item 2.1.1.

11.2. A remuneração relativa aos serviços de remoção de veículos prestados com a utilização de guinchos, veículos para o recolhimento de cavaletes e veículos especiais, incluídas todas as despesas necessárias à sua operação e manutenção, será calculada considerando-se as horas em que efetivamente permaneceram a disposição da CET, cuja medição mensal abrangerá o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês e será apresentada pela contratada e submetida à aprovação da CET até quinto dia útil do mês subsequente;

11.3. A remuneração referente aos veículos constantes no Anexo I - P - Tipos de veículos para o cálculo do índice de disponibilidade obedecerá a seguinte metodologia de efetividade:

11.3.1. CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO

11.3.1.1. ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE:

$$I_{DL} = \frac{\sum_{i=1}^k \sum_{j=1}^n t_{ij}}{\sum_{i=1}^k n_i T_i}$$

11.3.1.2. I_{DL} = índice de Disponibilidade do Lote L ($L = 1, 2, 3$).

11.3.1.3. i = tipo de Guincho constante no Anexo I - P - Tipos de veículos para o cálculo do Índice de Disponibilidade ($i = 1, 2, \dots, 7$);

11.3.1.4. k = número total de tipos de Guincho constante no Anexo I - P - Tipos de veículos para o cálculo do Índice de Disponibilidade ($k = 7$ para os 3 Lotes).

Consolidado em 15.12.2014

Fla Barão de Ilapetúnga, 18
CEP 01042-000
23/29
São Paulo - SP
PABX: 3396-8000
www.cetsp.com.br
2019

autado por Anderson Rogério de Souza em 20/04/2021 19:38:39.

- 11.3.1.5. f = número do Guincho de um determinado tipo de um determinado Lote (por exemplo, para o Lote 1, Guincho tipo 1: $f = 1, 2, \dots, 11$).
 11.3.1.6. n_f = número total de guinchos do tipo f de um determinado Lote, constante no Anexo I - P - Tipos de veículos para o cálculo do Índice de Disponibilidade: (por exemplo, para o Lote 1, Guincho tipo 1: $n_1 = 11$).
 11.3.1.7. T_f = tempo total em horas que deveria ter sido disponibilizado cada Guincho do tipo f no mês considerado.
 11.3.1.8. Será aplicada penalidade a contratada sempre que ocorrer a seguinte hipótese: $I_{DL} < 0,7$.

11.3.2. REMUNERAÇÃO POR DISPONIBILIDADE DO GUINCHO:

- 11.3.2.1. O tempo efetivamente disponibilizado é definido como o tempo em que o guincho ficou aguardando no ponto designado mais os tempos totais de remoção.
 11.3.2.2. O tempo em que o veículo esteja com falhas mecânicas que impeçam a operação está fora do t_{ij} . O tempo em que houver falhas de sensores e/ou equipamento de rastreamento que impeçam a monitoração do veículo para efeito de apuração do Índice de Disponibilidade e dos tempos totais de remoção também ficará fora do t_{ij} .
 11.3.2.3. Será remunerada a disponibilidade de guincho da seguinte forma:
 11.3.2.4. Disponibilização de Guinchos:

$$R_{DL} = \sum_{k=1}^K \left(\sum_{f=1}^F n_f t_{ij} \right) P_i$$

- 11.3.2.5. R_{DL} = Remuneração mensal por disponibilização de guinchos do Lote L no mês considerado ($L = 1, 2, 3$).
 11.3.2.6. i = tipo de Guincho constante no Anexo I - P - Tipos de veículos para o cálculo do Índice de Disponibilidade ($i = 1, 2, \dots, 7$ para os 3 Lotes).
 11.3.2.7. k = número total de tipos de Guincho constante no Anexo I - P - Tipos de veículos para o cálculo do Índice de Disponibilidade ($k = 7$ para os 3 Lotes).
 11.3.2.8. f = número do Guincho de um determinado tipo de um determinado Lote (por exemplo, para o Lote 1, Guincho tipo 1: $f = 1, 2, \dots, 11$).
 11.3.2.9. n_f = número total de guinchos do tipo f de um determinado Lote, constante no Anexo I - P - Tipos de veículos para o cálculo do Índice de Disponibilidade: (por exemplo, para o Lote 1, Guincho tipo 1: $n_1 = 11$).

11.3.2.10. t_{ij} = tempo em horas efetivamente disponibilizado do j -ésimo Guincho do tipo i no mês considerado.

11.3.2.11. P_i = Preço unitário (por hora) para o Guincho do tipo i , constante na Proposta Comercial.

11.3.2.12. Remuneração Mensal:

$$r_{DL} = I_{DL} R_{DL}$$

11.3.2.13. Onde r_{DL} é a remuneração mensal efetiva devida à disponibilização dos guinchos no mês considerado.

11.3.3. Definem-se os índices:

$$I_{R,i} = \frac{t_{Rm,i}}{T_{R,i}}$$

onde:

11.3.3.1. i = tipo de Guincho constante no Anexo I - P - Tipos de Veículos para o cálculo do índice de disponibilidade ($i = 1, 2, \dots, 7$ para os lotes);

11.3.3.2. $I_{R,i}$ = Índice de tempo de remoção do Guincho do tipo i no mês considerado.

11.3.3.3. $t_{Rm,i}$ = tempo médio de remoção do Guincho do tipo i apurado no mês considerado.

11.3.3.4. $T_{R,i}$ = tempo máximo de remoção do Guincho do tipo i estabelecido no Termo de Referência.

11.3.4. Define-se o Índice Médio de Tempo de Remoção $\bar{I}_R$ como sendo a média ponderada dos índices de tempo de remoção:

$$\bar{I}_R = \frac{\sum_{i=1}^k n_i I_{R,i}}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde:

11.3.4.1. i = tipo de Guincho constante no Anexo I - P - Tipos de veículos para o cálculo do índice de disponibilidade ($i = 1, 2, \dots, 7$ para os Lotes).

11.3.4.2. $I_{R,i}$ = Índice de tempo total de remoção do Guincho do tipo i no mês considerado.

11.3.4.3. $t_{Rm,i}$ = tempo total de remoção médio do Guincho do tipo i apurado no mês considerado.

11.3.4.4. $T_{R,i}$ = tempo total de remoção máximo do Guincho do tipo i estabelecido no Termo de Referência.

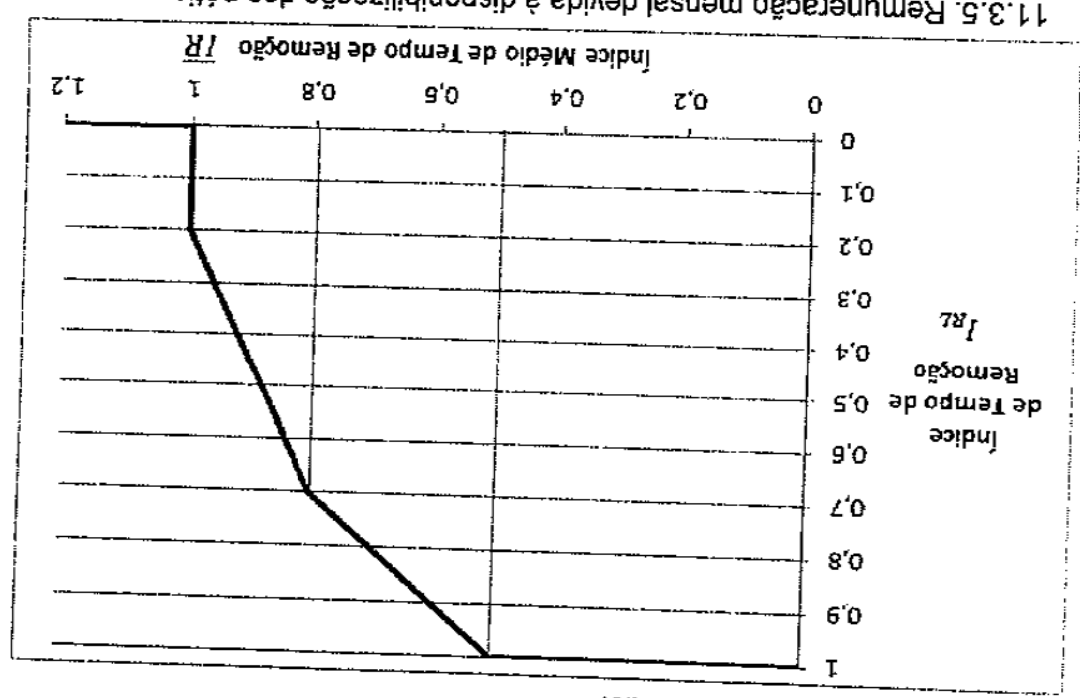


11.3.4.5. Defina-se o Índice Médio de Tempo Total de Remoção $\bar{I}_R$ como sendo a média ponderada dos índices de tempos totais de remoção ($I_{R,i}$):

11.3.4.5.1. $I_{R,i}$ = Índice de tempo de remoção do Guincho do tipo i no mês considerado. Seja:

$$I_{RL} = \begin{cases} 1 & \text{para } 0 \leq \bar{I}_R < 0,5 \\ -\bar{I}_R + 1,5 & \text{para } 0,5 \leq \bar{I}_R < 0,8 \\ -2,5\bar{I}_R + 2,7 & \text{para } 0,8 \leq \bar{I}_R \leq 1 \\ 0 & \text{para } \bar{I}_R > 1 \end{cases}$$

11.3.4.5.2. $\bar{I}_R$ = Índice médio de tempo total de remoção no mês considerado.
 11.3.4.5.3. I_{RL} = Índice de Tempo de Remoção total do Lote L no mês considerado.



$$I_{RL} = I_{RL} P_{DP}$$

11.3.5. Remuneração mensal devida à disponibilização dos pátios:

11.3.5.1. r_{PL} = Remuneração mensal devida à disponibilização de pátios do Lote L .
 11.3.5.2. P_{DP} = Preço mensal de disponibilização de pátios constante na Proposta Comercial.
 11.3.5.3. I_{RL} = Índice de Tempo de Remoção do Lote L no mês considerado.

Rua Barão de Itapetininga, 18
 CEP 01042-000
 São Paulo - SP
 Fone PABX: 3396-8000
 www.cetsp.com.br

Consolidado em 15.12.2014

Assinado por Anderson Rogério de Souza em 20/04/2021 19:38:39.

925
 2024/13
 85677

11.4. Nos casos de utilização de guinchos e demais veículos em operações especiais e eventos, mediante solicitação da CET, a remuneração será calculada considerando-se as horas que os guinchos permaneceram a disposição da CET, considerando-se para tanto os horários de sua chegada e saída nos locais determinados.

11.5. A remuneração relativa ao pátio, incluídas todas as despesas de pessoal, equipamentos e outras necessárias à sua operação, será calculada com base em aluguel mensal.

11.6. Na nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela Contratada deverão ser discriminados os valores correspondentes às parcelas dos serviços prestados.

11.7. A nota fiscal ou fatura será paga pela CET no prazo de 30 (trinta) dias do adimplimento da implantação prevista no item 2.1.1. e demais pagamentos futuros decorrentes da execução contratual no mês em referência, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de apresentação da medição, após a aceitação dos serviços pela CET.

11.8. Na nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela Contratada deverão ser discriminados os valores correspondentes às parcelas dos serviços prestados.

11.9. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, que será pago no prazo de 30 (trinta) dias contado do adimplimento da obrigação, e observadas, no que couber, as condições estabelecidas no artigo 40, inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

11.10.1. A CONTRATADA apresentará, além das documentações anteriores, os seguintes documentos:

- Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- Recibo de conectividade social;
- Folha de pagamento dos empregados relativa ao mês da prestação de serviços;
- Comprovante do recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS.

11.11. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da carteira de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.



926
224113
8847-1

11.9. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária na Caixa Econômica Federal indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar.

11.9.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

11.10. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e-mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

11.10.1. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

11.11. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços/fornecimentos pela **CET**.

12. HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1. Comprovação de capacidade técnica da licitante, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de comprovação de aptidão na prestação de serviços de guarda de veículos (estacionamento) e movimentação de veículos fechados ou abertos, sem contato com o solo e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste TR, de acordo com os lotes para os quais a licitante apresentar proposta, efetuando a comprovação como segue:

12.1.1. Vagas: 30% do quantitativo dos lotes ofertados;

12.1.2. Remoções: 90 (noventa) remoções/mês de veículos quatro rodas e 180 (cento e oitenta) remoções/mês de motocicletas para cada lote ofertado;

12.1.2.1. Será admitida a soma de atestados ou certidões para se alcançar os percentuais estipulados nos itens 12.1.1 e 12.1.2, desde que as execuções tenham ocorrido simultaneamente.

12.2. Serão aceitos certidão(ões) e atestado(s) fornecidos por órgãos ou entidades de direito público e/ou privado.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de "Menor Valor Total por Lote".

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Telefone: 3396-8000

Consolidado em 15.12.2014

Autuado por Anderson Rogério de Souza em 20/04/2021 19:38:39.

801
Site: www.cetsp.com.br
Fone PABX: 3396-8000
São Paulo - SP
CEP 01042-000
Rua Barão de Itapetininga, 18
09/29

Consolidado em 15.12.2014

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

14.1. A licitante deverá apresentar planilhas demonstrando a composição dos custos de implantação, manutenção e operação.

14. PLANILHAS DE CUSTO

13.3. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital.

13.2. Para atendimento do item 13.1 e subitens o Pregoeiro (a) abrirá para disputa um lote por vez.

13.1.1.2. A vedação referida no item 13.1.1 se aplica igualmente à empresa controlada, coligada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário da licitante.

13.1.1.1. Não havendo proposta de outras licitantes para um determinado lote, este poderá ser atribuído a licitante já declarada vencedora em outro lote, desde que a documentação de habilitação por ela apresentada demonstre capacidade econômico-financeira e técnica cumulativas para a contratação de ambos os lotes.

13.1.1. As licitantes poderão concorrer aos 3 lotes em que se divide o objeto da presente licitação, mas a uma mesma licitante, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, não poderão ser adjudicados mais de um lote, exceto na hipótese de não haver propostas de outros licitantes para o lote.

CE

Companhia de Engenharia de Tráfego

928
22/4/13
8567-1

ANEXO I - A

ESPECIFICAÇÃO DOS GUINCHOS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES

1. ESPECIFICAÇÃO DOS GUINCHOS

1.1. Os guinchos a serem disponibilizados deverão:

- 1.1.1. Possuir todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito.
- 1.1.2. Possuir dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos, na cor amarelo âmbar.
- 1.1.3. Utilizar layout conforme especificado no Anexo I - E.

2. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

- 2.1. Os veículos e equipamentos a serem utilizados pela Contratada para execução do contrato originado deste Termo de Referência poderão ser próprios ou contratados por leasing.

2.2. GUINCHOS DO TIPO PRANCHA

2.2.1. Os guinchos do tipo prancha deverão:

- 2.2.1.1. Ter no máximo 1 (um) ano de utilização, contados da data do primeiro licenciamento, devendo ser substituídos sempre que atingirem a 05 (cinco) anos de uso.
- 2.2.1.2. Possibilitar a remoção e deslocamento com segurança de veículos com peso até 3.500 (três mil e quinhentos) quilos colocados sobre a plataforma deslizando do guincho.
- 2.2.1.3. Possibilitar a remoção de veículos abertos ou fechados, utilizando neste caso, dispositivo que possibilite sua colocação do veículo guinchado sobre a plataforma do guincho, sem contato com o solo.
- 2.2.1.3.1. Esse dispositivo auxiliar deverá possibilitar a retirada do veículo que se encontrar estacionado entre outros dois, visando permitir sua remoção de maneira segura e sem risco de danos ao veículo guinchado e aos demais veículos estacionados.



4.1. Veículos do tipo pick-up a serem utilizados para recolhimento dos cavaletes colocados no local onde foram removidos os veículos, conforme procedimento estabelecido pela CET, com motorista e ajudante, deverão ser de cor branca, com caçamba aberta de capacidade mínima de 1.140 litros, com capacidade mínima de carga para 770 kg, devendo ainda utilizar identificação especificada no Anexo I - E.

4. VEÍCULOS DE APOIO

3.3. Deverão ser operados por 01 (um) motorista/operador e um ajudante.

3.2. Guinchos equipados com sistema de berço de rodagem ou similar, para remoção através da sobreposição das rodas traseiras do veículo removido e dotados de dispositivo hidráulico do tipo lança para içamento da parte frontal do veículo, a serem utilizados no deslocamento de veículos com peso bruto de até 3.500 (três mil e quinhentos) quilos.

3.1. Ter no máximo 01 (um) ano de utilização, contados da data do primeiro licenciamento, devendo ser substituídos sempre que atingirem a 05 (cinco) anos de uso.

3. GUINCHOS DO TIPO LANÇA

2.2.1.8. Ser operados por 01 (um) motorista/operador e 01 (um) ajudante.

2.2.1.7. Transportar, além dos equipamentos obrigatórios e dos especificados, cinco cavaletes, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - H ao Anexo I - M e cinco cones, de acordo com as especificações constantes na NBR-15071, fornecidos pela **CONTRATA** para utilização na operação de remoção.

2.2.1.6. Possibilitar o transporte de no mínimo 8 (oito) motocicletas sobre a plataforma.

2.2.1.5.1. O engate do câmbio deverá ser fixado no guincho, de forma a não prejudicar o funcionamento da asa delta.

2.2.1.5. Ser equipados com câmbio e seu respectivo engate.

2.2.1.4. Ser dotados de dispositivo hidráulico do tipo asa delta, que possibilite a remoção do veículo por meio do içamento da sua parte frontal mantendo as rodas traseiras em contato com o solo.

930
254/13
0567-1



6.5. Até 4 guinchos do tipo prancha por evento, mediante solicitação prévia com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, confirmando a quantidade necessária de guinchos para atendimento de operações especiais e eventos, que poderão ser realizados de 2ª a 6ª, feira no período das 22:00 às 6:00 hs e aos sábados, domingos e feriados, nos períodos solicitados, entre 0h00 e 24h00.

6.4. 2 guinchos do tipo prancha para operação, em feriados, no período das 6:00 às 06:00 hs do dia seguinte.

6.3. 2 guinchos do tipo prancha para operação, das 06:00 hs do sábado até às 06:00 hs da segunda-feira subsequente.

6.2. 1 guincho do tipo prancha para operação de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, no período das 22:00 às 6:00 hs do dia seguinte.

6.1. 11 guinchos do tipo prancha para operação de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, no período das 6:00 às 22:00 hs.

LOTE 1

As Contratas deverão disponibilizar:

6. QUANTIDADES DE GUINCHOS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS AUXILIARES E PERÍODOS DE OPERAÇÃO

5.3. Cada Contratada deverá disponibilizar para uso da CET, 2 (dois) aparelhos de comunicação que possibilitem o contato direto e sem custo adicional com quaisquer dos equipamentos específicos para contato individual com a Contratada;

5.2. Deverão ser disponibilizados para todos os motoristas / operadores dos guinchos, dos veículos a serem utilizados para recolhimento de cavaletes e dos veículos do tipo passeio, aparelho de comunicação portátil do tipo celular ou rádio comunicador digital.

5.1.1. Cada veículo deve ter seu próprio ID. Caso um veículo for baixado por causa de manutenção, o veículo substituto deverá ter outro ID.

5.1. Todos os guinchos e veículos de apoio deverão estar equipados com hardware embarcado e equipamentos de comunicação e localização via satélite, para possibilitar o gerenciamento pela Central de Operações da CET. Os aparelhos de comunicação devem ser fixos no veículo.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AUXILIARES

933
10/24/13
0567-1

8. LOTE 3

- 8.1. 11 guinchos do tipo prancha para operação de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, no período das 6:00 às 22:00 hs.
- 8.2. 1 guinchos do tipo prancha para operação de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, no período das 22:00 às 6:00 hs do dia seguinte.
- 8.3. 2 guinchos do tipo prancha para operação das 06:00 hs do sábado até às 06:00 hs da segunda-feira subsequente.

- 7.8. 1 veículo do tipo pick-up, de 2ª a 6ª feira, no período das 06:00 às 22:00 hs.

- 7.7. 1 guincho dotado de lança para operação de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, no período das 8:00 às 18:00 hs.

- 7.6. 1 guincho do tipo prancha para operação de sábados, domingos e feriados, conforme solicitação (segunda a sexta das 22h00 às 06h00, sábados, domingos e feriados das 00h00 às 24h00);

- 7.5. Até 4 guinchos do tipo prancha por evento, mediante solicitação prévia com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, confirmando a quantidade necessária de guinchos para atendimento de operações especiais e eventos, que poderão ser realizados de 2ª a 6ª feira no período das 22:00 às 6:00 hs e aos sábados, domingos e feriados, nos períodos solicitados, entre 0h00 e 24h00.

- 7.4. 2 guinchos do tipo prancha para operação, em feriados durante a semana, no período das 6:00 às 6:00 hs do dia seguinte.

- 7.3. 2 guinchos do tipo prancha para operação das 06:00 hs do sábado até às 06:00 hs da segunda-feira subsequente.

- 7.2. 1 guinchos do tipo prancha para operação de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, no período das 22:00 às 6:00 hs do dia seguinte.

- 7.1. 11 guinchos do tipo prancha para operação de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, no período das 6:00 às 22:00 hs.

7. LOTE 2

- 6.7. 1 veículo do tipo pick-up, de 2ª a 6ª feira, no período das 06:00 às 22:00 hs.

- 6.6. 1 guincho dotado de lança para operação de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, no período das 8:00 às 18:00 hs.

5



9.5. Designar, para a condução dos veículos, motoristas / operadores de seu quadro de pessoal, devidamente habilitados.

9.4. Manter os guinchos e veículos devidamente licenciados de acordo com a legislação de trânsito.

9.3. Efetuar manutenções preventivas e corretivas além de reparos dos veículos, lavagens, lubrificações, substituições de pneus, balanceamento e alinhamentos, conforme indicações do fabricante, visando garantir o perfeito funcionamento dos guinchos e veículos utilizados.

9.2. Manter em perfeito estado de conservação e condições de segurança todos os equipamentos obrigatórios, podendo a CET, sempre que julgar necessário, exigir a sua substituição.

9.1. Apresentar para vistoria os veículos e equipamentos próprios que serão utilizados na execução dos serviços, antes de sua entrada em operação.

9. A CONTRATADA deve:

8.8. 1 veículo do tipo pick-up, de 2ª, a 6ª, feira, no período das 06:00 às 22:00 hs.

8.7. 1 guincho dotado de lança para operação de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, no período das 8:00 às 18:00 hs.

8.6. 1 guincho do tipo prancha para operação de sábados, domingos e feriados, conforme solicitação (segunda a sexta das 22h00 às 06h00, sábados, domingos e feriados das 00h00 às 24h00);

8.5. Até 4 guinchos do tipo prancha por evento, mediante solicitação prévia com 48 horas de antecedência, no mínimo, confirmando a quantidade necessária de guinchos para atendimento de operações especiais e eventos, que poderão ser realizados de 2ª, a 6ª, feira no período das 22:00 às 6:00 hs e aos sábados, domingos e feriados, nos períodos solicitados, entre 0h00 e 24h00.

8.4. 2 guinchos do tipo prancha para operação, em feriados durante a semana, no período das 6:00 às 6:00 hs do dia seguinte.

933224/13
F 0567-4

ANEXO I - B - COMPOSIÇÃO DOS LOTES
QUADRO DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO ESTIMADO - LOTE 3

Item	Quant.	Tipo	Operação	Período de Operação	Horário de operação	total hora/dia	quant dias/ano	total horas 1 ano	total horas 4 anos	qtde	UNID.
3.1	11	Guincho leve do tipo prancha	Motorista / operador + ajudante	segunda a sexta (exceto fériado)	das 06h00 às 22h00	16	249	43.824	175.296	175.296	h
3.2	1	Guincho leve do tipo prancha	Motorista / operador + ajudante	segunda a sexta (exceto fériado)	das 22h00 às 06h00	8	249	1.992	7.968	7.968	h
3.3	2	Guincho leve do tipo prancha	Motorista / operador + ajudante	sábado a segunda	das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda seguinte	48	52	4.992	19.968	19.968	h
3.4	2	Guincho leve do tipo prancha	Motorista / operador + ajudante	fériados durante a semana	das 06h00 do sábado às 06h00 do dia seguinte	24	12	576	2.304	2.304	h
3.5	4	Guincho leve do tipo prancha	Motorista / operador + ajudante	sábados, domingos e fériados	segunda a sexta das 22h00 às 06h00, sábados, domingos e fériados das 06h00 às 22h00				38.080	38.080	h
3.6	1	pick-up	Motorista	segunda a sexta (exceto)	das 06h00 às 22h00	16	249	4.176	16.704	16.704	h
3.7	1	Guincho do tipo lança	Motorista / operador	segunda a sexta (exceto)	das 06h00 às 18h00	10	249	2.490	9.960	9.960	h
3.8	1	Pálio com capacidade para 750 vagas de 5,5 x 2,5 m localizado na Zona Leste da Capital								48	m²
VALOR TOTAL PARA 48 MESES											

SISTEMA PARA RASTREAMENTO DE GUINCHOS E VEÍCULOS

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

ANEXO I - C

1 HARDWARE PARA GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE RASTREAMENTO

- 1.1 Equipamentos
 - 1.1.1 2 microcomputadores com desempenho e capacidade de memória compatíveis com o sistema a ser utilizado, devendo um deles ser utilizado como servidor;
 - 1.1.2 Dotados de acesso a internet, via banda larga e com placa adicional de rede, conforme Anexo I - O;
 - 1.1.3 A Contratada fornecerá toda a infraestrutura necessária, sem utilização da infraestrutura da CET.
 - 1.1.4 Os equipamentos deverão ter capacidade suficiente para operação do sistema estabelecido pela CET, não sendo possível a alegação de falta de capacidade para justificativa de não operação.
 - 1.1.4.1 O sistema de rastreamento utilizado pela contratada deverá possuir compatibilidade de dados com o já existente na CET, observando-se os seguintes requisitos:

- a) Os equipamentos deverão ser instalados na Central Bela Cintra, permitindo conexões com terminais de operação em outros prédios da CET.
- b) Os equipamentos deverão ser dotados de um Banco de Dados MS SQL.
- c) Os equipamentos deverão ter capacidade para armazenar os dados de sensores e de latitude e longitude por um período de 12 meses.
- d) No caso de os equipamentos se mostrarem inadequados ou ineficientes, a Contratada deverá substituí-los num prazo de 15 dias por equipamentos com maior poder de processamento e de memória.
- e) No caso de falha dos equipamentos, a Contratada deverá repará-los num prazo de 24 horas.

1.2 Relatórios

- 1.2.1 O sistema deverá gerar on line and full time relatórios estatísticos gerenciais, que deverão contemplar todos os status definidos e informações dos sensores, os quais serão detalhados após a assinatura do contrato, disponíveis quando da entrega do primeiro lote de equipamentos;

- "Em deslocamento";
- "No local";
- "Disponível";
- "Fora de serviço";
- "Em transporte";
- "Em abastecimento".

2 MODULO EMBARCADO

1.3 Integração

1.3.1 O sistema adotado pela prestadora deverá possibilitar integração de dados com o sistema de gerenciamento utilizado pela Central de Operações;

1.3.1.1.1 As informações de geolocalização e sensores inseridos no terminal embarcado deverão estar disponibilizados e integrados ao sistema CET;

1.3.1.1.2 Os requisitos técnicos e o suporte necessário na elaboração desta interface deverá ser prestado pela contratada.

1.2.1.1. Os relatórios deverão ser disponibilizados de forma a possibilitar filtros por veículo e/ou período (definido por data e hora); sendo obrigatória a numeração dos veículos com o prefixo da CET;

1.2.1.2. Deverá ser possível emitir relatórios com base no sistema de rastreamento, para verificar os trajetos efetuados.

1.2.2. Os relatórios deverão conter opção para consulta em tela e impressão, e seus arquivos deverão ser exportáveis e compatíveis com planilha eletrônica.

1.2.3. O sistema deverá possibilitar a consulta dos relatórios por meio da infraestrutura instalada pela Contratada via web.

Informação CT_0055_15 (041993002)

936
2/14/13
f-1567

As alterações de "status" deverão disponibilizar registros no banco de dados do sistema em tempo real.

2.2. Sistema de geo referenciamento:

- Gestão personalizável: deve possuir o recurso de cerca eletrônica, de forma a permitir a verificação em tempo real da localização ou não do veículo na sua área de atuação;
- O sistema de rastreamento deverá emitir sinal de georeferenciamento a cada 2 (dois) minutos;
- Será possível a utilização do mapa a critério da Contratada, desde que haja a integração com o mapa utilizado pela CET;
- Precisão em tempo real de 30 metros;
- Os veículos de acordo com o prefixo adotado pela CET deverão indicar o status e alertas dos sensores em tempo real.
- Os dados de sensores e de latitude e longitude deverão ser transmitidos diretamente dos veículos para o banco de dados nos equipamentos mencionados no item 1.1.1 com intervalos de transmissão de 2 minutos.
- O sinal de georeferenciamento também deve ser enviado em conjunto com as informações de mudança de status e de alarmes dos sensores, possibilitando localizar a posição do veículo quando da emissão dessas informações.

2.3. Sensor elétrico de ignição do veículo (guinchos e pick-up's):

- Acionado e desligado, permitindo emitir relatórios de períodos em que o veículo ficou com o motor acionado.
- Estes alertas gerados pelos sensores devem disponibilizar registros no banco de dados do sistema de gestão de ocorrências da central de operações em formato definido pela CET, em tempo real.

2.4. Sensor de acionamento da plataforma de guinchamento (guinchos):

- Este sensor deverá emitir um sinal quando a plataforma de guinchamento for acionada.
- Estes alertas gerados pelos sensores devem disponibilizar registros no banco de dados do sistema de gestão de ocorrências da central de operações em formato definido pela CET, em tempo real.

2.5. Sensor de veículo parado (guinchos e pick-up's):

- Este sensor deverá emitir um sinal quando o veículo estiver parado por tempo a ser programado pelo software.
- Estes alertas gerados pelos sensores devem disponibilizar registros no banco de dados do sistema de gestão de ocorrências da central de operações em formato definido pela CET, em tempo real.
- Sensor de velocidade, que indica a velocidade do veículo em tempo real,
- Deve gerar alerta quando passar da velocidade permitida no local;

7

- 2.6. Para todos os sensores mencionados será devida a aplicação de penalidade, quando necessário, sob pena de aplicação de penalidade.
- 3. SISTEMA DE GESTÃO**
- 3.1. A CONTRATADA deverá fornecer software único de gestão dos veículos, recepção do sinal dos sensores e do sistema de rastreamento, incluindo seu despacho.
- 3.2. Toda manutenção de hardware e software deverá ser efetuada pela CONTRATADA, de forma que o sistema não sofra interrupções.
- 3.3. O hardware e software serão instalados pela CONTRATADA.
- 3.4. O Sistema de gestão deverá ser integrado aos sistemas de dados da CET, em especial com o Sistema de Despacho e georreferenciamento utilizado pela Central de Operações. A Contratada será responsável por desenvolver webservices e demais ajustes a fim de garantir a integração em tempo real entre os sistemas.

938
22/4/13
93862-1

1

2

3

<http://celsp1.cetisp.com.br/pdf/doc/Guincho.jpg>

1. LEIAUTE DE GUINCHOS
 - 1.1. Os veículos especificados neste anexo deverão ser de cor branca.
 - 1.2. Quando em serviço, deverão portar afixado nas portas laterais, identificação conforme abaixo, elaborada com manta imantada.
 - 1.3. O desenho do leiaute dos guinchos, poderá ser acessado através do link:

ANEXO I - D

939
24/13
0567-1

940
24/13
085677

ANEXO I - E

LEIANTE DAS PICK-UPS

Os veículos especificados neste anexo deverão ser de cor branca.

Capô superior (teto do veículo)
Amarelo compreendendo todo o teto entre o parabrasis e o vidro traseiro.
Azul número do prefixo operacional (medindo 20 cm na vertical do número) centralizado e com a base direcionada para a parte traseira do veículo.

Frente (tampa do cofre do motor)
Amarelo segue os vincos que vão do parabrasis à frente do automóvel, contornando a grade do radiador.
Azul - o logotipo CET (medindo no mínimo 50 cm na horizontal) adesivado no centro da área, e texto "TRANSPORT" (espelhado) medindo no mínimo 45 cm na horizontal e adesivado no centro frontal 3 cm acima da abertura do radiador.

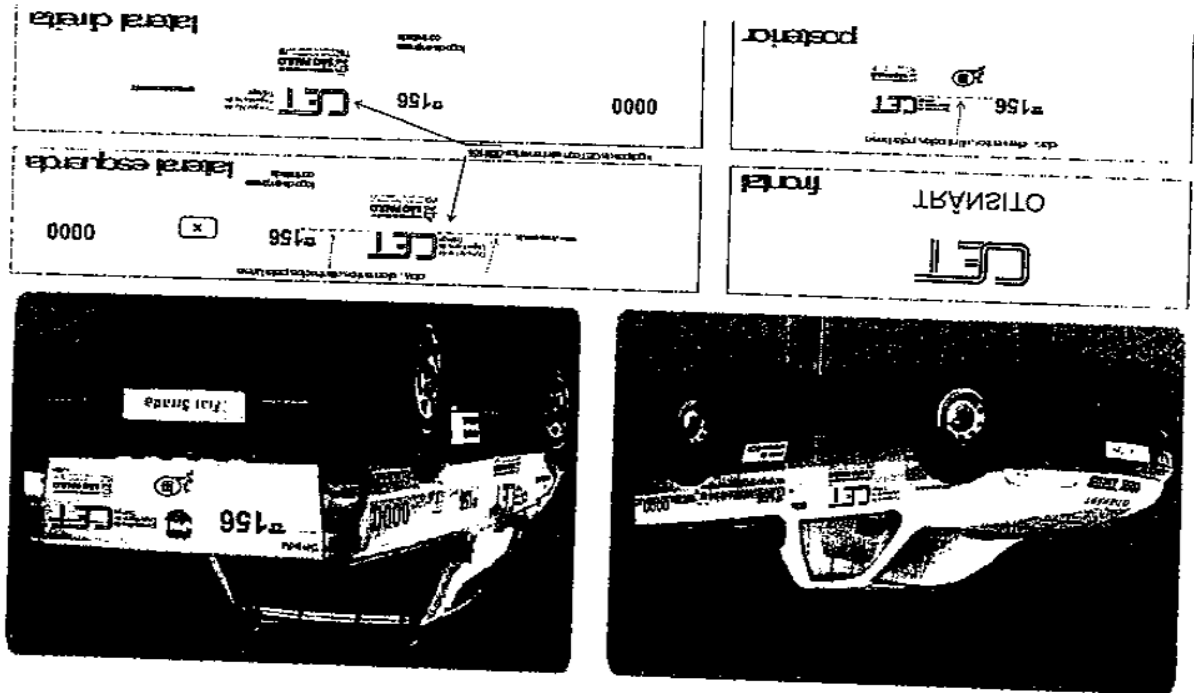
Laterais
2 faixas amarelas paralelas e distantes 3 cm entre si, partem dos faróis e seguem até compreender toda a lateral do veículo, exceto nas portas.
Nas portas teremos o logotipo "CET" (medindo 60 cm na horizontal, contando com o texto "Companhia de Engenharia de Tráfego" e com alinhamentos distintos da porta direita e esquerda) e o logotipo da "Prefeitura da Cidade de São Paulo com Secretaria de Transportes" medindo 35 cm na horizontal e centralizado em relação ao símbolo CET.

Nos paralamas dianteiros haverá o texto "www.cetsp.com.br" (medindo 30 cm na horizontal) alinhados pela base do logotipo "CET".
O pictograma de telefone e o número 1188 (medindo 10 cm na vertical) posicionado sobre a faixa amarela superior, 5 cm atrás da porta, alinhados pela base com o logotipo CET e o endereço "www.cetsp.com.br".
O espaço para identificação da empresa prestadora do serviço ocupa o espaço abaixo do telefone 156 indicado no desenho.

Na tampa do tanque de combustível deverá constar a letra (medindo 4 cm de altura) correspondente ao tipo de combustível a ser utilizado pelo veículo (D para diesel, G para gasolina, A para álcool e G/A para gasolina e/ou álcool).
O prefixo operacional da CET (medindo 10 cm na vertical) constará nas faixas superiores, alinhados pela base ao número 1188 e a 15 cm da borda posterior.

Posterior
Continuação da faixa amarela lateral superior (na mesma altura).
Logotipos "CET" (medindo 45 cm em adesivo refletivo), "Prefeitura da Cidade de São Paulo com Secretaria de Transportes" (medindo 26 cm na horizontal) situados na porta da cabamba, conforme desenho.
O pictograma de telefone e o número 1188 (em adesivo refletivo) medindo 32 cm na horizontal, alinhado pela base com o logotipo "CET" e posicionado conforme desenho.

[Handwritten signatures and marks]



Desenho referencial para identificação de contêineres modelo Fiat Strada para identificação CET de acordo com as seguintes

Especificação das películas auto-adesivas.
 Amarelo Pantone 137C não refletivo ex.: película 3M Scotchcal BR7300-25
 Amarelo Girassol
 Azul Pantone 294C não refletivo para os logotipos CET, o pictograma para telefone e o número 1188, o endereço eletrônico "www.cetsp.com.br" e o número do prefixo operacional nas laterais, frente e teto do veículo.
 Azul Pantone 295C refletivo - para o logotipo CET, o pictograma para telefone e o número 1188, o endereço eletrônico "www.cetsp.com.br".
 Obs.: os logotipos "fale com a CET" e "Prefeitura da Cidade de São Paulo com Secretaria de Transportes" deverão ser produzidos em serigrafia.

Obs.: O dimensionamento dos elementos (logotipos, textos, etc) deve ser feito de forma proporcional, sem deformação do arquivo original.

Ao centro será aplicado o adesivo "fale com a CET".

945 20/04/13
 8677

A - DIMENSIONAMENTO, LOCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS PÁTIOS

ANEXO I - F

1. DIMENSIONAMENTO

- 1.1. Cada pátio deverá atender a capacidade para 750 (5,5m x 2,5m) vagas destinadas ao estacionamento de veículos.
- 1.2. Será exigido um pátio por lote para atendimento central, dentro da área de serviço e tantos outros que a contratada entender necessários para atender as demandas de 750 vagas, verificando a efetividade no menor tempo gasto com a remoção. Todos os pátios deverão estar localizados no Município de São Paulo.

- 1.3. O pátio deverá ocupar preferencialmente área única, sendo admitida a utilização de mais de uma, desde que cada uma isoladamente comporte no mínimo 200 carros.
- 1.4. No caso de utilização de mais de uma área, deverá ser atendida com a somatória delas a capacidade total de vagas exigidas.

- 1.5. As áreas destinadas ao depósito de veículos serão distribuídas na seguinte proporção:

- 90% para veículos de passeio e caminhonetes;
- 10% para ônibus, caminhões e vans;
- Uma vaga de ônibus ou caminhão equivale a quatro de carros.

- 1.4.1. As proporções previstas poderão ser readequadas para atender as demandas.

2. LOCALIZAÇÃO

- 2.1. Os pátios deverão estar localizados em regiões do Município de São Paulo, dentro dos limites territoriais definidos no Anexo I - G, conforme discriminado a seguir:

* Lote 1

Zona Sul da Capital.

942
23/4/13
0567-7

3.1.4. Todas as áreas, administrativas e de estacionamento, deverão ser dotadas de sistema de iluminação de emergência.

3.1.3. Depósito de água potável com capacidade mínima para 2.000 (dois mil) litros.

3.1.2.4. As câmeras deverão possibilitar a cobertura ininterrupta de toda a área de estacionamento, recolhimento de veículos apreendidos e áreas de

3.1.2.3. As imagens devem ser armazenadas no próprio pátio por 180 dias e depois encaminhadas em mídia para a CET.

3.1.2.2. As imagens devem ser nítidas o suficiente para permitir a leitura de placas de veículos posicionados a até 100 metros de distância, seja durante o dia seja durante a noite.

3.1.2.1. O sistema de CFTV deve ser dimensionado de maneira a gravar imagens em cores.

3.1.2. Sistema de segurança constituído por guaritas cobertas e com iluminação, destinada ao trabalho dos vigilantes, situadas em pontos estratégicos e em

quantidade que permitam visualizar o acesso de veículos e pessoas, e áreas de depósito dos veículos, vigilantes, CFTV e alarme por sensor monitorado.

3.1.1. Área coberta de 100 m² (cem metros quadrados) reservada para realização de vistoria de veículos, com iluminação adequada para utilização em

vistorias noturnas.

3.1. Os pátios disponibilizados deverão ser cercados por muro em alvenaria com altura mínima de 2,50 m (dois metros e meio), toda a área deverá ser

pavimentada com massa asfáltica ou concreto resistente à movimentação dos veículos, iluminada e com vagas de 2,5m por 5,5m demarcadas,

devido ter ainda:

3. ESPECIFICAÇÃO DE CADA PÁTIO

2.3. Todas as áreas deverão estar localizadas próximas a linhas de transportes coletivos.

2.2. Os pátios deverão estar localizados em vias públicas de trânsito rápido, arterial ou coletora, pavimentadas e iluminadas, em áreas não sujeitas a inundações.

Zona Leste da Capital.

▪ Lote 3

Zona Norte/Oeste da Capital.

▪ Lote 2

- 3.7.3. Área de espera, com assentos, bebedouro, ar condicionado e banheiros destinados a portadores de necessidades especiais.
- 3.7.2. 3 (três) guichês informatizados para atendimento ao público, sendo um público, totalmente independentes da entrada de veículos.
- 3.7.1. Área de acesso aos profissionais alocados no pátio e atendimento ao público, com dimensões para atender de forma adequada os recursos humanos e materiais especificados:
- 3.7. Edificação destinada ao atendimento ao público e ao desenvolvimento dos serviços administrativos que deverá ser constituída, no mínimo, pelas seguintes áreas, com dimensões para atender de forma adequada os recursos humanos e materiais especificados:
- 3.6. Áreas administrativas e de atendimento ao público:

- 3.5. Os pátios deverão ser interligados com a PRODAM através de rede informatizada de forma a possibilitar a utilização de sistema eletrônico para controle da movimentação de veículos, a ser disponibilizado através da CET, e conter estrutura mínima de recursos humanos e materiais especificados.
- 3.4. Os pátios poderão conter outras áreas / edificações além das especificadas, desde que exclusivamente relacionadas à execução do contrato e alocadas em espaço distinto das áreas especificadas nas cláusulas anteriores.
- 3.3.2. Realizar o atendimento ao público para liberação dos veículos em todas as áreas. Neste caso, ambas deverão conter as áreas e equipamentos exigidos dos recursos humanos e materiais necessários.
- 3.3.1. Concentrar a atividade de atendimento ao público para liberação dos veículos em uma das áreas, que será chamada de pátio principal. Neste caso, quando o veículo se encontrar depositado em área diversa desta, chamadas de pátios secundários, a Contratada providenciará com recursos próprios, a entrega do veículo no local de atendimento ao público ou o transporte do proprietário até o local onde se encontrar depositado o veículo.
- 3.3. No caso de utilização de mais de uma área a Contratada poderá optar por:

- 3.2. A área destinada ao estacionamento dos veículos removidos deverá ter acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos, via "clausura", com portão automatizado que deverá ser fechado imediatamente após a passagem do veículo, evitando assim o acesso de pessoas não autorizadas.
- 3.1.6. Pontos de coleta de água para ligação de lavadora.
- 3.1.5. Identificação e sinalização dos ambientes e áreas de acordo com os critérios estabelecidos pela CET.



3.12. Área destinada ao estacionamento dos guinchos e veículos, nos períodos em que os mesmos estiverem fora de operação.

3.11. Área de estacionamento.

3.10.3. Espaço para repouso dos profissionais alocados no pátio, destinado a atender o descanso entre jornadas, constituído de cadeiras e sofás.

3.10.2. Preparo e consumo de refeições, com fogão, geladeira, micro-ondas, água potável gelada, lavatório para utensílios, mesas e cadeiras em quantidade compatível com a quantidade de funcionários.

3.10.1. Higiene pessoal, constituído por sanitários, box com chuveiros, lavatórios e armários para guarda de pertences pessoais.

3.10. Áreas destinadas ao apoio aos funcionários que executarão as tarefas relativas às remoções e ao recebimento de veículos, com instalações:

3.9. Áreas de apoio operacional:

3.8. Todos os ambientes de atendimento ao público e escritórios deverão ser dotados de climatização que possibilitem conforto aos usuários e profissionais alocados nestas áreas.

3.7.8. Capacidade de atendimento ao público, para no mínimo 100 atendimentos diários.

3.7.7. Ponto para coleta de água potável para clientes e profissionais alocados nestas áreas.

3.7.6. Uma sala destinada a utilização do representante da CET ou da Polícia Militar com área mínima de 9,00 m² (nove metros quadrados).

3.7.5. Área destinada à guarda de insumos.

3.7.4. Área restrita aos funcionários para execução dos serviços administrativos, dotada de banheiros masculino e feminino e mobiliário necessário.

masculino e feminino, exclusivos para o público, inclusive para portadores de necessidades especiais.

945
23/4/13
0567-F

no período das 6h00 às 18h00, ininterruptamente: 3 profissionais para execução das atividades operacionais de recebimento e

Sábados:

no período das 22h00 às 6h00 do dia seguinte, ininterruptamente: 1 profissional para execução das atividades operacionais de recebimento e vistoria de veículos e de atendimento ao público, exclusivamente para retirada de objetos / materiais deixados nos veículos; o profissional alocado nesta atividade deverá atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (windows, word e excel).

no período das 6h00 às 22h00, ininterruptamente: 1 profissional por turno de trabalho, para atuar como encarregado responsável pela execução das atividades desenvolvidas no pátio; os profissionais alocados nestas atividades deverão atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (windows, word e excel).

no período das 8h00 às 18h00, ininterruptamente: 3 profissionais para execução das atividades administrativas pertinentes ao atendimento ao público para liberação de veículos; os profissionais alocados nestas atividades deverão atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (windows, word e excel).

no período das 6h00 às 22h00, ininterruptamente: 3 profissionais por turno de 8:00 horas de trabalho, para execução das atividades operacionais de recebimento, vistoria e liberação de veículos; os profissionais alocados nestas atividades deverão atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (windows, word e excel).

Segunda a sexta-feira, em dias úteis:

2.1. Recursos humanos - quantidades mínimas para cada pátio:

RECURSOS PARA OPERAÇÃO DE PÁTIOS

DEFINIÇÃO
Pátio com área única é aquele com capacidade para armazenar todos os veículos apreendidos em um único local.

B - DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS PARA PÁTIO COM ÁREA ÚNICA

946
254113
0567-7

- 6
- 1 máquina fotográfica digital, com resolução mínima de 5.0 megapixel, memória de 1 Gb, zoom óptico de 3X, comunicação USB e datador;
 - 1 fax para utilização em mesa, velocidade de transmissão 9600 bps, tempo de transmissão menor ou igual a 15 segundos (para papel
 - 1 laser, a cores, com velocidade de impressão em cores de 17 ppm e resolução de 1200 x 1200 dpi,
 - 3 laser, com velocidade de impressão em preto de 17 ppm e resolução de 600 x 600 dpi;
 - 4 impressoras, sendo: com a PRODAM, CET e PRODESP.
 - Capacidade e condições de comunicação em rede, ou via internet, veículos estabelecido pela CET.
 - 5 microcomputadores com capacidade de processamento e armazenamento suficientes para operar o sistema de registro de
- 2.2. Recursos materiais / equipamentos - quantidades e configurações mínimas:**

- 3 profissionais por turno, para execução das atividades de segurança / vigilância do pátio.
- Todos os dias da semana, durante 24 horas, ininterruptamente:
- no período de 6h00 às 6h00 dia seguinte, ininterruptamente: 1 profissional, por turno de trabalho, para execução das atividades operacionais de recebimento e história de veículos e de atendimento ao público, exclusivamente para retirada de objetos / materiais deixados nos veículos; o profissional alocado nesta atividade deverá atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (windows, word e excel).
- Domingos e Feriados:
- no período das 18h00 às 6h00 do dia seguinte, ininterruptamente: 1 profissional, para execução das atividades operacionais de recebimento e história de veículos e de atendimento ao público, exclusivamente para retirada de objetos / materiais deixados nos veículos; o profissional alocado nesta atividade deverá atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (windows, word e excel).
- história de veículos; os profissionais alocados nestas atividades deverão atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (windows, word e excel).

■ Dos recursos materiais mencionados nos subitens anteriores, deverá ser disponibilizado para uso exclusivo de funcionário da CET: 1 microcomputador, 1 impressora laser, 1 mesa, 1 cadeira giratória, 1 armário, 1 ramal telefônico.

- Sistema operacional Microsoft Windows XP Professional versão 2002 ou superior
- Microsoft Word versão 2003 ou superior
- Microsoft Excel versão 2003 ou superior
- Microsoft Access versão 2003 ou superior
- Navegador internet

■ Os microcomputadores deverão ter instalados os seguintes aplicativos:

■ Mobiliário (mesas, cadeiras giratórias, armários e arquivos) em quantidade compatível para utilização dos profissionais e guarda de materiais a serem manuseados.

■ 9 aparelhos de rádio comunicação portátil;

■ 1 carregador de bateria automotiva, para baterias de 12 e 24 volts de até 100 Ah.

■ 2 baterias automotivas seladas, de 12 Volts e 100 Ah, para auxílio na partida dos veículos, com carrinho para transporte e 2 pares de cabos;

■ 1 compressor para enchimento dos pneus, com capacidade de até 120 libras de pressão;

■ 1 lavadora de alta pressão, transportável, com pressão de 1.450 libras (220V);

■ 3 linhas telefônicas;

■ 1 cofre de aço do tipo armário, com capacidade mínima de 90 litros, com fechadura mecânica e combinação de segredo, armário e prateleiras internas, para guarda de documentos.

■ 1 copiadora de documentos, com capacidade para 1.000 cópias/mês;

■ armazenamento de mensagens recebidas na falta de papel; fax/telefone, retransmissão automática da memória para papel comum (sulfite ou carta), alimentador de documentos de no mínimo 10 folhas, função cópia, reconhecimento automático carta ou tamanho A4), sistema de impressão por jato de tinta em papel comum (sulfite ou carta), alimentador de documentos de no mínimo 10 folhas, função cópia, reconhecimento automático para armazenamento de mensagens recebidas na falta de papel;

948
23/4/13
8567-1

[Handwritten signatures and marks]

- de segunda a sexta-feira, em dias úteis;
- **DEFINIÇÃO**
 - em que os veículos apreendidos são armazenados em mais de um local.
 - **RECURSOS PARA OPERAÇÃO DO PÁTIO PRINCIPAL**
- 2.1. Recursos humanos - quantidades mínimas por área:
 - no período das 6h00 às 22h00, ininterruptamente: 2 profissionais operacionais de recebimento, vistoria e liberação de veículos; os profissionais alocados nestas atividades deverão atender os requisitos mínimos de informática (windows, word e excel).
 - no período das 8h00 às 18h00, ininterruptamente: 3 profissionais para execução das atividades administrativas pertinentes ao atendimento ao público para liberação de veículos; os profissionais alocados nestas atividades deverão atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (windows, word e excel).
 - no período das 6h00 às 22h00, ininterruptamente: 1 profissional por turno de trabalho, para atuar como encarregado responsável pela execução das atividades desenvolvidas nas duas áreas do pátio; os profissionais alocados nestas atividades deverão atender os requisitos mínimos de informática (windows, word e excel).
 - no período das 22h00 às 6h00 do dia seguinte, ininterruptamente: 1 profissional para execução das atividades operacionais de recebimento e vistoria de veículos e de atendimento ao público exclusivamente para retirada de objetos / materiais deixados nos veículos; o profissional alocado nesta atividade deverá atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (windows, word e excel).

C - DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS PARA PÁTIO COM DUAS OU MAIS ÁREAS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO PARA LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS EM UMA DAS ÁREAS

949
25413
85677

9

➤ 1 laser, a cores, com velocidade de impressão em cores

4 impressoras, sendo:

- 5 microcomputadores com capacidade de processamento e armazenamento suficientes para operar o sistema de registro de veículos estabelecido pela CET.
- Capacidade e condições de comunicação em rede, ou via internet, com a PRODAM, CET e PRODESP.

2.2. Recursos materiais / equipamentos - quantidades e configurações mínimas, no pátio principal:

- 3 profissionais por turno, para execução das atividades de segurança / vigilância do pátio.
- Todos os dias da semana, durante 24 horas, ininterruptamente:
- no período de 6h00 às 6h00 dia seguinte, ininterruptamente: 1 profissional para execução das atividades operacionais de recebimento e vistoria de veículos e de atendimento ao público exclusivamente para retirada de objetos / materiais deixados nos veículos; o profissional alocado nesta atividade deverá atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (windows, word e excel).
- Domingos e Feriados:
- no período das 18h00 às 6h00 do dia seguinte, ininterruptamente: 1 profissional para execução das atividades operacionais de recebimento e vistoria de veículos e de atendimento ao público exclusivamente para retirada de objetos / materiais deixados nos veículos; o profissional alocado nesta atividade deverá atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (windows, word e excel).
- no período das 6h00 às 18h00, ininterruptamente: 3 profissionais para execução das atividades operacionais de recebimento e vistoria de veículos; os profissionais alocados nestas atividades deverão atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (windows, word e excel).
- Sábados:

950
254113
0367-7

▪ Sistema operacional Microsoft Windows XP Professional 2002 ou compatíveis com:
Os microcomputadores deverão ter instalados os seguintes aplicativos

▪ mobiliário (mesas, cadeiras giratórias, armários e arquivos) em quantidade compatível para utilização dos profissionais e guarda de materiais a serem manuseados.

▪ 7 aparelhos de rádio comunicação portátil;
de até 100 Ah.
1 carregador de bateria automotiva, para baterias de 12 e 24 volts

▪ 2 baterias automotivas seladas, de 12 Volts e 100 Ah, para auxílio na partida dos veículos, com carrinho para transporte e 2 pares de cabos;

▪ 1 compressor para enchimento de pneus, com capacidade para até 120 libras de pressão;

▪ 1 lavadora de alta pressão, transportável, com pressão de 1.450 libras (220V);

▪ 3 linhas telefônicas;

▪ 1 cofre de aço do tipo armário, com capacidade mínima de 90 litros, com fechadura mecânica e combinação de segredo, armário e prateleiras internas, para guarda de documentos.

▪ 1 copadora de documentos, com capacidade para 1.000 cópias/mês;

▪ 1 fax para utilização em mesa, velocidade de transmissão 9600 bps, tempo de transmissão menor ou igual a 15 segundos (para papel carta ou tamanho A4), sistema de impressão por jato de tinta em papel comum (sulfite ou carta), alimentador de documentos de no mínimo 10 folhas, função cópia, reconhecimento automático fax/telefone, retransmissão automática da memória, memória para armazenamento de mensagens recebidas na falta de papel;

▪ 1 máquina fotográfica digital, com resolução mínima de 5.0 megapixel, memória mínima de 1 Gb, zoom óptico de 3X, comunicação USB e datador;

➤ 3 laser, com velocidade de impressão em preto de 17 de 14 ppm e resolução de 1200 x 1200 dpi;
ppm e resolução de 600 x 600 dpi;

951
254/13
8617

3 profissionais por turno, para execução das atividades de segurança / vigilância do pátio.

Todos os dias da semana, durante 24 horas, ininterruptamente:

no período de 6h00 às 6h00 dia seguinte, ininterruptamente: 1 profissional para execução das atividades operacionais de recebimento e vistoria de veículos e de atendimento ao público exclusivamente para retirada de objetos / materiais deixados nos veículos; o profissional alocado nesta atividade deverá atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (windows).

Sábados, Domingos e Feriados:

no período das 22h00 às 6h00 do dia seguinte, ininterruptamente: 1 profissional para execução das atividades operacionais de recebimento e vistoria de veículos e de atendimento ao público exclusivamente para retirada de objetos / materiais deixados nos veículos; o profissional alocado nesta atividade deverá atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (windows).

no período das 6h00 às 22h00, ininterruptamente: 2 profissionais operacionais de recebimento, vistoria e liberação de veículos; os profissionais alocados nestas atividades deverão atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (windows).

Segunda a sexta-feira, em dias úteis:

3.1. Recursos humanos - quantidades mínimas por pátio:

RECURSOS PARA OPERAÇÃO DOS PÁTIOS DE APOIO

Dos recursos materiais mencionados nos subitens anteriores, deverá ser disponibilizado para uso exclusivo de funcionário da CET: 1 microcomputador, 1 impressora laser, 1 mesa, 1 cadeira giratória, 1 armário, 1 ramal telefônico.

- versão superior
- Microsoft Word versão 2003 ou superior
- Microsoft Excel versão 2003 ou superior
- Microsoft Access versão 2003 ou superior
- Navegador de internet

952
8234/13
f 0567-7

12

Os microcomputadores deverão ter instalados os seguintes aplicativos compatíveis com:

- Sistema operacional Microsoft Windows XP Professional vs 2002 ou superior
- Microsoft Word versão 2003 ou superior

- mobiliário (mesas, cadeiras giratórias, armários e arquivos) em quantidade compatível para utilização dos profissionais e guarda de materiais a serem manuseados.
- 2 aparelhos de rádio comunicação portátil;
- 1 carregador de bateria automotiva, para baterias de 12 e 24 volts de até 100 Ah;
- 2 baterias automotivas seladas, de 12 Volts e 100 Ah, para auxílio na partida dos veículos, com carrinho para transporte e 2 pares de cabos;
- 1 compressor para enchimento de pneus, com capacidade para até 120 libras de pressão;
- 1 lavadora de alta pressão, transportável, com pressão de 1.450 libras (220V);
- 1 linha telefônica;
- armazenamento de mensagens recebidas na falta de papel; fax/telefone, retransmissão automática da memória, memória para mínimo 10 folhas, função cópia, reconhecimento automático de papel comum (sulfite ou carta), alimentador de documentos de no carta ou tamanho A4), sistema de impressão por jato de tinta em tempo de transmissão menor ou igual a 15 segundos (para papel 1 fax para utilização em mesa, velocidade de transmissão 9600 bps, comunicação USB e datador;
- 1 máquina fotográfica digital, com resolução mínima de 5.0 megapixel, memória mínima de 1 Gb, zoom óptico de 3X, ppm e resolução de 600 x 600 dpi;
- 1 impressora laser, com velocidade de impressão em preto de 17 ppm e resolução de 600 x 600 dpi;
- com a PRODAM, CET e PRODESP.
- Capacidade e condições de comunicação em rede, ou via internet, veículos estabelecido pela CET.
- 1 microcomputador com capacidade de processamento e armazenamento suficientes para operar o sistema de registro de

3.2. Recursos materiais / equipamentos - quantidades e configurações mínimas:

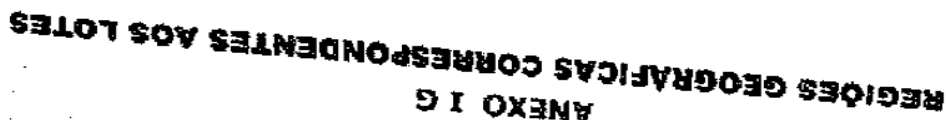
953
25/11/3
B567

13

- Se houver atendimento ao público nos pátios secundários, estes deverão ter os mesmos recursos de pessoal e equipamento do pátio principal.
- Navegador de internet
- Microsoft Access versão 2003 ou superior
- Microsoft Excel versão 2003 ou superior

954
25/4/13
0567-7

<https://sp.legisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=2906663>.



[Handwritten marks: a large stylized 'A' and two teardrop shapes]

1. OBJETIVO 02

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 02

3. REQUISITOS GERAIS 02

4. REQUISITOS ESPECÍFICOS 02

5. INSPEÇÃO 03

ÍNDICE

956
22/4/13
8562-7

		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CAVALETE DE MADEIRA	
Código	Revisão	Emissão	Folha
ET-SC-14	03	17/05/06	1/3
GCR		GCR	

Matéria DOCREC 176/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao RDS 251/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=290663>.

[Handwritten signature]

b) Tipo II - frente conforme desenho GCR-1021 e verso com as tabuas de 290 mm e 140 mm substituídas por ripas de 22 mm x 47 mm, na cor laranja.

a) Tipo I - deverá possuir frente e verso iguais, conforme desenho GCR-1021.

4.1 Os cavaletes poderão ser do tipo I ou do tipo II conforme descrito abaixo

As dimensões e formato dos cavaletes deverão atender ao discriminado no desenho GCR-1021.

4. Dimensões e formato

4 REQUISITOS ESPECÍFICOS

3 A massa total do cavalete do tipo I deverá ser de 10 kg e a do cavalete do tipo II deverá ser de 8 kg, com tolerância de $\pm 10\%$.

32 Nos cavaletes deverão ser efetuadas de forma legível e indelével as demarcações indicadas no desenho GCR-1021, folha 03.

31 Os cavaletes deverão ter acabamento isento de empenas, farpas e fendas.

3 REQUISITOS GERAIS

Na aplicação desta Especificação é necessário consultar: *Munsell Book Of Color*

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Esta Especificação Técnica fixa condições exigíveis para o fornecimento de cavaletes de madeira utilizados na canalização de trânsito.

1. OBJETIVO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA			
CAVALETE DE MADEIRA			
Código	Revisão	Emissão	Folha
ET-SC-14	03	17/05/06	2/3
GCR		GCR	



957
22/4/13
8567-1

5 INSPEÇÃO

Será efetuada no recebimento dos cavaletes, e deverão ser atendidos os itens 3 e 4.

Deverá ser utilizado esmalte sintético semi-brilhante, conforme notação Munsell, código N 9,5.

4.3.3 Cor branca

Deverá ser utilizado esmalte sintético semi-brilhante, conforme notação Munsell, código 10 R 6/14 com tolerância 2,5 YR 6/14 e 2,5 YR 6/16.

4.2.2 Cor laranja

Deverá ser utilizado Primer para madeira.

4.2.1 Fundo

4.3 Acabamento (pintura)

4.2.2.2 Na fixação das duas partes do cavalete deverão ser utilizados parafusos de cabeça finca, galvanizados, de $\varnothing = \frac{1}{4}$ ", rosca W20 fios/pol e comprimento de $2 \frac{1}{4}$ ", com arruela, porca e contra-porca de $\varnothing = \frac{1}{4}$ ".

4.2.2.1 Para fixação das tábuas e ripas deverão ser utilizados parafusos para madeira de 45 mm de espessura com 45 mm de comprimento.

4.2.2 Parafusos

Deverá ser utilizado pinho de primeira, aparelhado.

4.2.1 Madeira

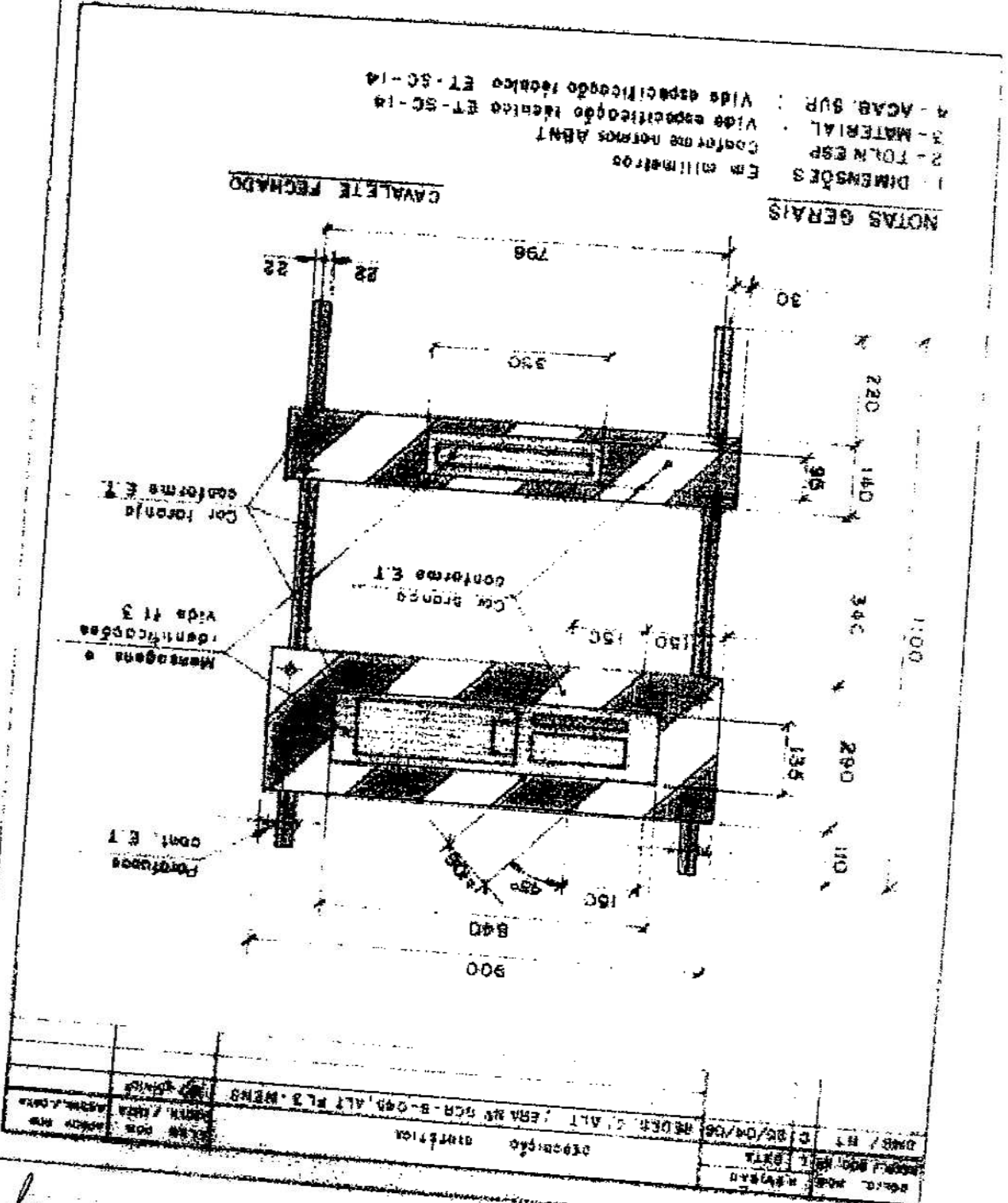
4.2 Material

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CAVALETE DE MADEIRA

Código	Revisão	Emissão	Folha	GCR
ET-SC-14	03	17/05/06	3/3	GCR



57



Matéria DOCCREC 176/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao RDS 251/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=290663>.

Technical drawing of a roof structure showing two types: Tipo I and Tipo II.

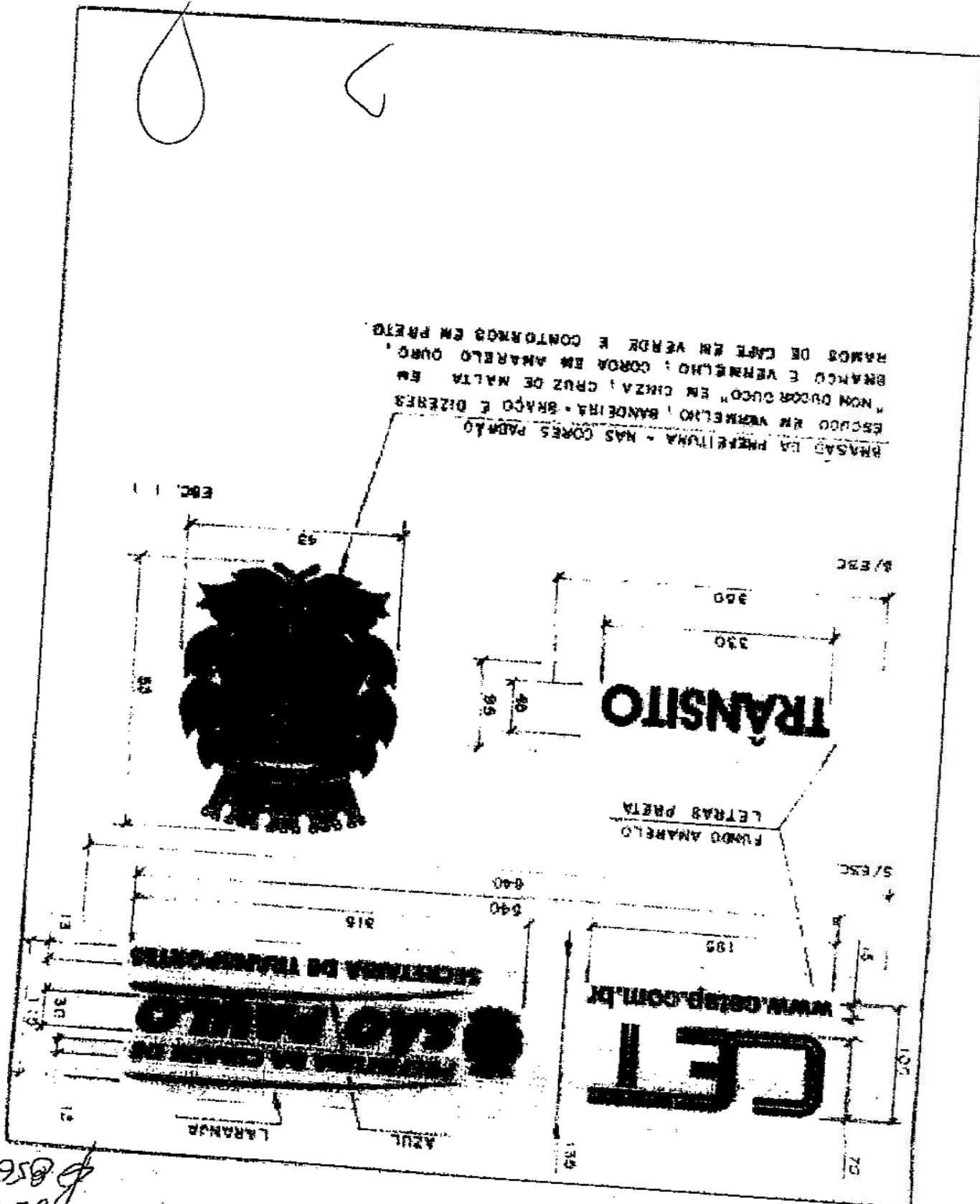
Tipo I = Frente e verso iguais
com tubos cont. F.L. OI.

Tipo II = Frente com tubos e verso sem ripas.

The drawing includes dimensions and labels for various components:

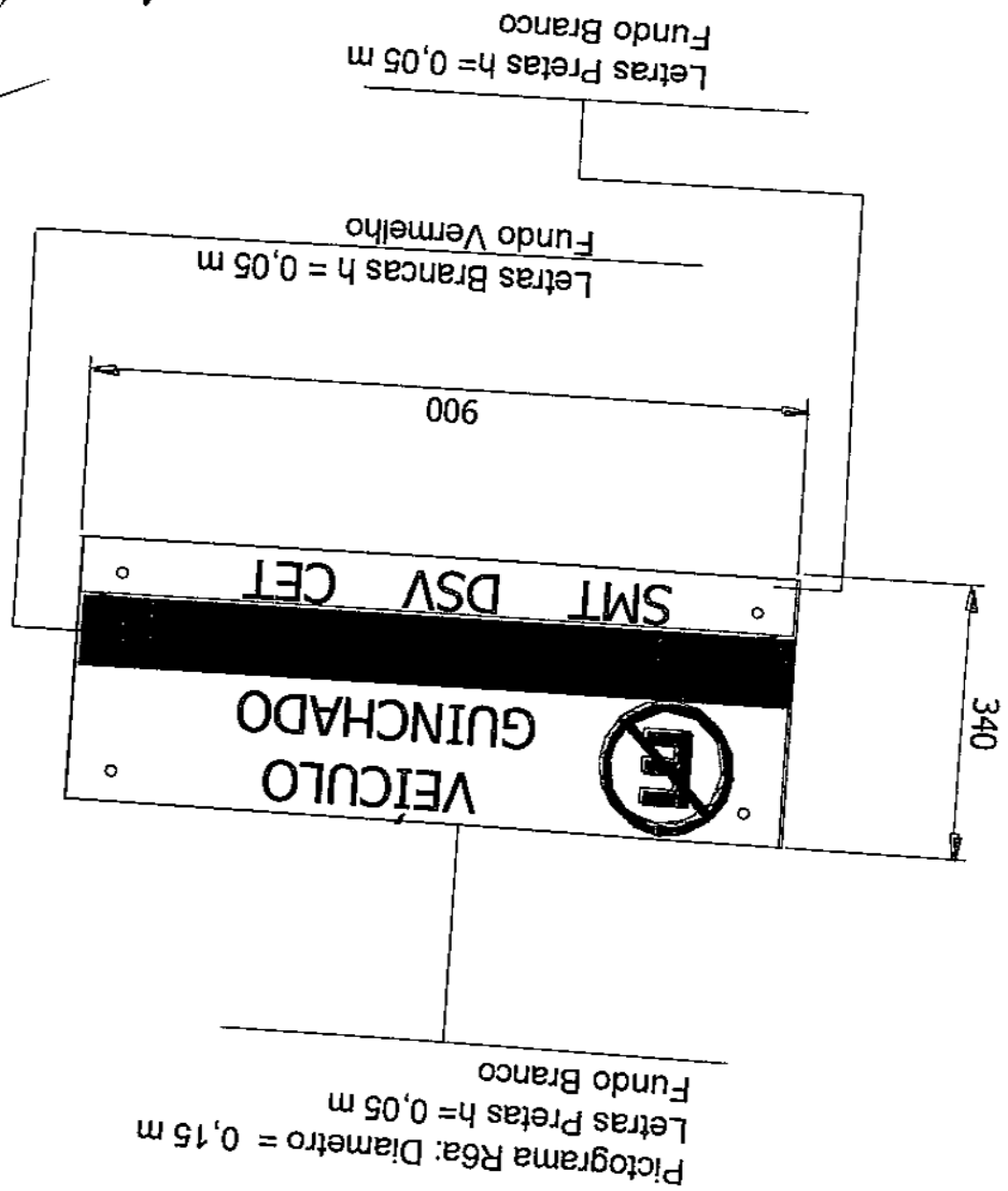
- Tipo I Dimensions:** 1050 (height), 620 (width), 22 (thickness), 30° (pitch), 80 (offset).
- Tipo II Dimensions:** 1100 (width), 47 (thickness), 22 (thickness).
- Labels:** Vidro, Frente, Paredão, Paredão cont. E.T., Muro de muros de cobertura, Aço 20.

<https://sp.sciencedirect.com/science/article/pii/S0950268820300663>



**PLACA A SER MONTADA
NO CAVALETE**

ANEXO I - L





CAVALETE MONTADO COM A PLACA

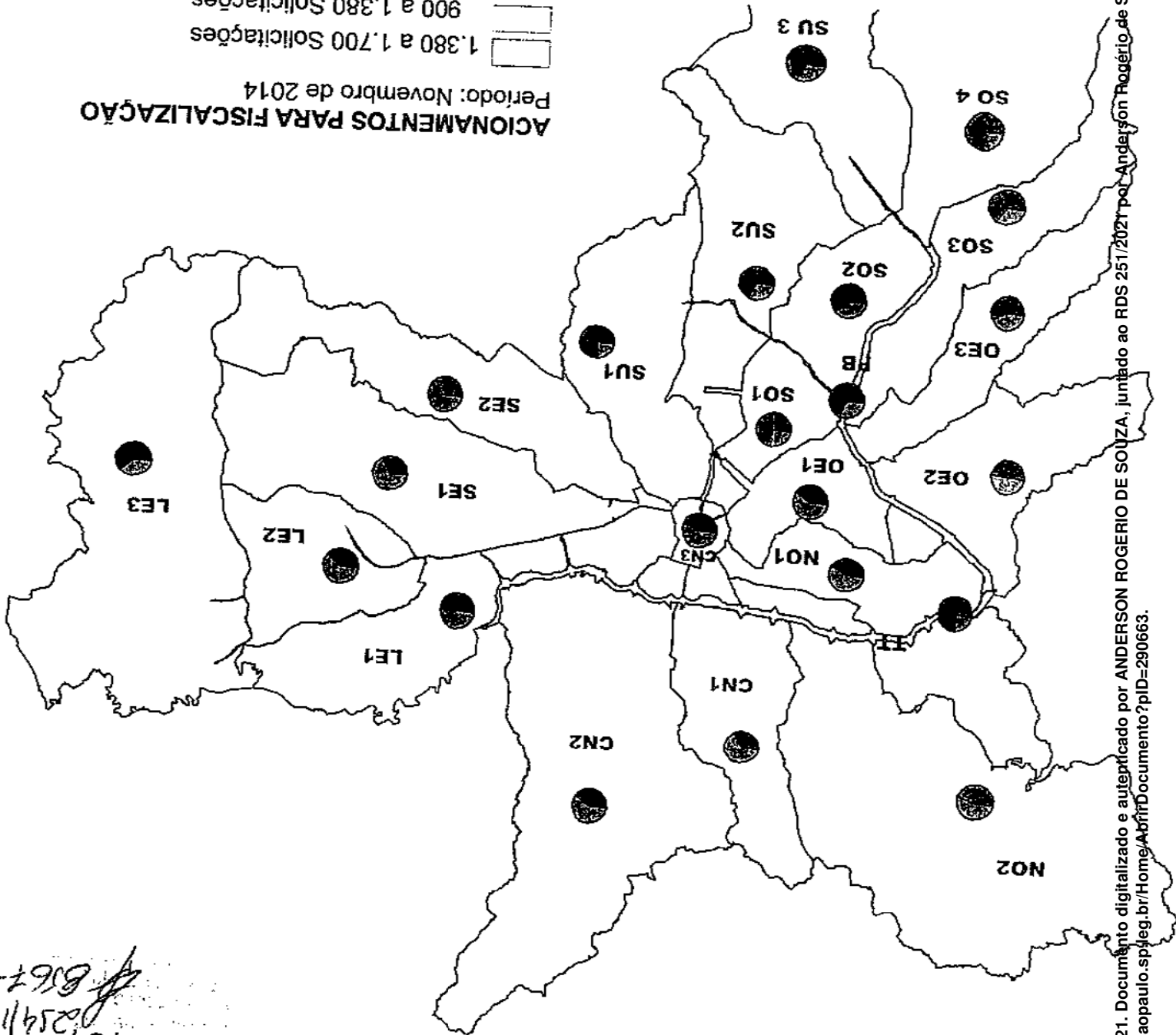
ANEXO I - M

963
24/11/20
8567-7

f. 141		16.6%		9.8%		0.3%		13.0%		15.4%		11.7%		16.3%		16.9%	
General	5.5%	8.5%	2.6%	5.5%	2.0%	2.3%	0.2%	0.1%	8.7%	4.3%	10.4%	2.8%	6.8%	4.9%	9.1%	4.2%	2.3%
Endida	33%	40%	43%	48%	39%	60%	67%	74%	40%	45%	41%	46%	54%	32%	29%	66%	60%
ndida	294	552	183	435	124	221	18	14	569	310	689	211	187	347	232	979	410
f / DET	589	828	239	463	197	146	9	5	842	379	1003	250	162	752	563	494	277
	CN1	CN2	CN3	LE1	LE2	LE3	PB	TT	NO1	NO2	OE1	OE2	OE3	SE1	SE2	SO1	SO2
	CN						MB		NO			OE		SE		SO	SU

ACIONAMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO
 Período: Novembro de 2014

1.380 a 1.700 Solicitações
 900 a 1.380 Solicitações
 690 a 900 Solicitações
 350 a 690 Solicitações
 10 a 350 Solicitações



1. Os equipamentos e demais sistemas de informática deverão ter capacidade para operarem os softwares indicados pela CET, sendo recomendadas as seguintes configurações mínimas:
- LINK** para utilização do Sistema de Múltiplas e tráfego de imagens (ARP de MPLS). O Link deverá ser de no mínimo 1 a 4 Mbps. É recomendada a instalação de links redundantes, depende do SLA.
- FIREWALL**: A Contratada deverá fornecer 1 (um) firewall (recomendado 2), com o intuito de garantir a segurança da rede corporativa. Estes equipamentos deverão ser instalados no ambiente da Prodam.
- SWITCHES** (ARP de Switch): Switches gerenciáveis que serão utilizados como concentradores da rede.
- Autenticação do Usuário de Rede**: A autenticação dos usuários de rede será feita nos servidores de autenticação na Prodam, não havendo a necessidade de servidor de BDC.
- Servidor de Serviços**: A configuração mínima do servidor de serviços com a pasta múltiplas é core 2 duo, 2GB de memória, 150GB de HD, com o sistema operacional Windows Server 2003 ou Windows Server 2008.
- Estações de Trabalho** (ARP de Micros): Os equipamentos a serem utilizados para acesso aos sistemas.
- Projetos de Rede**: Não é necessário um projeto de rede para esta quantidade de equipamentos.
- Infra-estrutura da rede interna** (ARP de Infra): Pontos de rede e elétrica para os equipamentos de rede e de comunicações.

DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS DE INFORMÁTICA

ANEXO I - O

965
23/4/13
8567-7

- Deverá ser fornecido pela Contratada 1 (um) circuito dedicado, síncrono e simétrico com taxa de transmissão dimensionada pela Contratada que deverá atender

3.1.1. LINK:

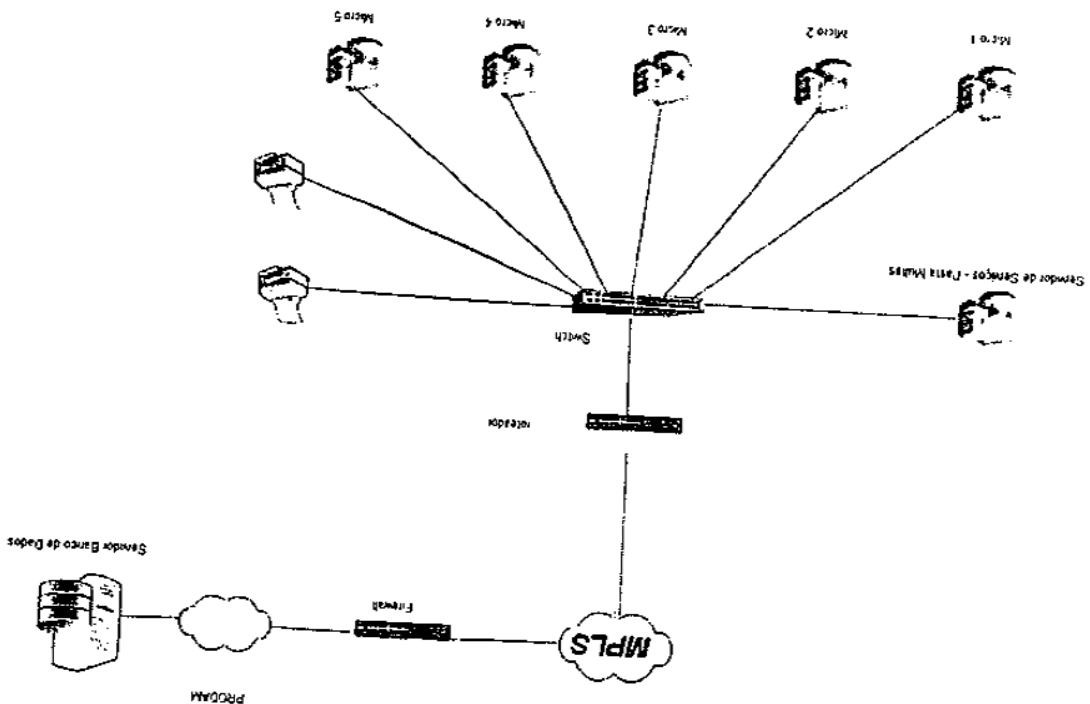
3.1. Instalação de links de comunicação por terceiros - sem redundância

Os links de comunicação poderão ser instalados com 2 tipos de SLA: com redundância e sem redundância.

3. Características técnicas

2.1.2. Sistema de Multas APAIT - Run-time da Oracle:

2.1.1. Aplicativo para consulta ao Cadastro de Veículos da PRODESP: Windows Internet Explorer. É necessário ainda o cadastramento dos IP's dos equipamentos no roteador da Prodam instalado na Prodesp, pois o serviço utiliza o link MPLS da SMT com a Prodesp.



2. Desenho ilustrativo:

3

[Handwritten signature]

- O custo de toda a infra-estrutura de comunicação como equipamentos cabeamento, tubulação será de responsabilidade da Contratada.
- O custo para uso de espaço comum do condomínio em caso de utilização de link de rádio instalado no topo do prédio ou qualquer outro equipamento instalado em espaço comum do condomínio será de responsabilidade da Contratada.
- Todas as licenças necessárias deverão estar incluídas durante todo o período contratual.
- A empresa contratada se responsabiliza pela configuração, manutenção e gerenciamento do acesso incluindo o roteador.

4. Instalação:

- A Contratada deverá fornecer 1 (um) firewall com o intuito de garantir a segurança da rede corporativa. Este equipamento deverá ser instalado no ambiente da Contratante e gerenciado somente pela Prodam.

MÍNIMAS:

- 3.1.2.2. Firewall appliance (hardware) - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- Deve possuir fonte de alimentação operando nas tensões 110/220 V - 50/60 Hz, com seleção automática de voltagem e frequência.
- Notificação de alarmes;
- Suportar o protocolo SNMP, para checagem de status e TRAP para envio e
- Suportar protocolo HSRP / VRRP para configuração de redundância;
- Suportar protocolo NTP para sincronismo de relógio do equipamento;
- Suporte a ping, telnet, SSH, e trace router;
- Suporte a ping, telnet, SSH, e trace router;
- em um servidor remoto, ARP estáticas, protocolos de roteamento (rotas estáticas e dinâmicas) e demais protocolos devem ser definidos pela Contratada;
- Recurso de NAT (Network Address Translation), capacidade de armazenar logs
- definido pela mesma (acessos via rádio, fibra óptica ou par metálico);
- especificados pela Contratada para atender a velocidade e ao meio de acesso
- A quantidade e tipos de interfaces LAN / WAN dos roteadores devem ser
- 1(um) roteador (appliance).
- A Contratada deverá fornecer, instalar e gerenciar no ambiente da Contratante

MÍNIMAS:

- 3.1.2.1. Roteador appliance (hardware) - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

3.1.2. Tipos de equipamentos:

- Este link será conectado em 1 (um) roteador (appliance) instalado em cada ponta.
- Caso haja excepcional aumento no volume das informações trafegadas no qual possa ocasionar perda sensível de desempenho, a velocidade do link deverá ser revista.
- O serviço integralmente, aceitando-se a utilização de acessos via rádio, fibra óptica ou par metálico.

967
254/13
6567-7

4

2

1

- duas impressoras laser.
- um para uso do representante da PM.
- um para uso do preposto da CET;
- três para o setor de atendimento;
- Mínimo de cinco microcomputadores, assim distribuídos:

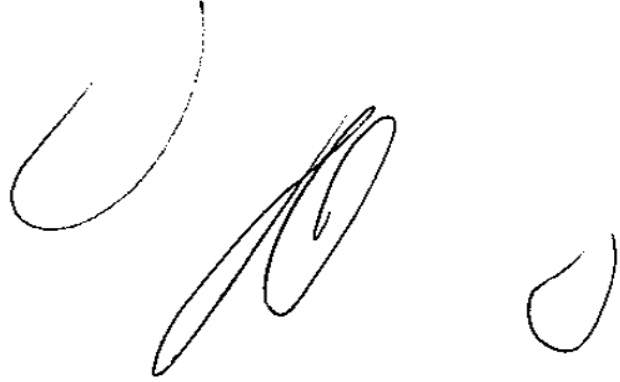
5. Quantidades para os pátio de área única e pátios principais no caso de mais de uma área:

- A abertura de chamados de ocorrência do(s) link(s) e relatórios de desempenho é de total responsabilidade da empresa contratada.
- A empresa Contratada deverá configurar uma community Read Only nos roteadores e firewalls instalados no ambiente da Contratante para monitoramento pela Prodam.
- A empresa Contratada deverá configurar uma community Read Only nos roteadores instalados no ambiente da Contratada para monitoramento pela Prodam.
- Todos os equipamentos deverão ser de preferência para instalação em Rack 19" ou ser fornecidos os acessórios (kit de adaptadores ou bandejas de fixação frontal) para instalação em rack 19 polegadas.

5. Quantidades para os pátio de área única e pátios principais no caso de mais de uma área:

968
23/4/13
P0567-1

1



Qtde. (n)	Descrição	Período de Operação	Horário de Operação
1	Guincho leve do tipo prancha	Segunda a sexta (exceto feriado)	Das 06h00 às 22h00
2	Guincho leve do tipo prancha	Segunda a sexta (exceto feriado)	Das 06h00 às 22h00
3	Guincho leve do tipo prancha	Segunda a sexta (exceto feriado)	Das 22h00 às 06h00
4	Guincho leve do tipo prancha	Sábado a segunda	Das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda
5	Guincho leve do tipo prancha	Feriados durante a semana	Das 06h00 do feriado às 06h00 do dia seguinte
6	Guincho do tipo lança	Segunda a sexta (exceto feriado)	Das 08h00 às 18h00
7	Guincho leve do tipo prancha	sábados, domingos e feriados, conforme solicitação	segunda a sexta das 22h00 às 06h00, sábados, domingos e feriados das 00h00 às 24h00
	pick-up	segunda a sexta	das 06h00 às 22h00

Lote 2:

Qtde. (n)	Descrição	Período de Operação	Horário de Operação
1	Guincho leve do tipo prancha	Segunda a sexta (exceto feriado)	Das 06h00 às 22h00
2	Guincho leve do tipo prancha	Segunda a sexta (exceto feriado)	Das 06h00 às 22h00
3	Guincho leve do tipo prancha	Segunda a sexta (exceto feriado)	Das 22h00 às 06h00
4	Guincho leve do tipo prancha	Sábado a segunda	Das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda
5	Guincho leve do tipo prancha	Feriados durante a semana	Das 06h00 do feriado às 06h00 do dia seguinte
6	Guincho do tipo lança	Segunda a sexta (exceto feriado)	Das 08h00 às 18h00
7	Guincho leve do tipo prancha	sábados, domingos e feriados, conforme solicitação	segunda a sexta das 22h00 às 06h00, sábados, domingos e feriados das 00h00 às 24h00
	pick-up	segunda a sexta	das 06h00 às 22h00

Lote 1:

“Tipos de veículos para o cálculo do Índice de Disponibilidade”

ANEXO I - P

969
254113
0861-8

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Tipo (?)	QTD. (n)	DESCRIÇÃO	PERÍODO DE OPERAÇÃO	HORÁRIO DE OPERAÇÃO
1	11	Guincho leve do tipo prancha	Segunda a sexta (exceto feriado)	Das 06h00 às 22h00
2	1	Guincho leve do tipo prancha	Segunda a sexta (exceto feriado)	Das 06h00 às 22h00
3	2	Guincho leve do tipo prancha	Segunda a sexta (exceto feriado)	Das 22h00 às 06h00
4	2	Guincho leve do tipo prancha	Sábado a segunda	Das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda
5	1	Guincho leve do tipo prancha	Feriados durante a semana	Das 06h00 do feriado às 06h00 do dia seguinte
6	4	Guincho do tipo lança	Segunda a sexta (exceto feriado),	Das 08h00 às 18h00
7	1	Guincho leve do tipo prancha	sábados, domingos e feriados, conforme solicitação	segunda a sexta das 22h00 às 06h00, sábados, domingos e feriados das 00h00 às 24h00
		pick-up	segunda a sexta	das 06h00 às 22h00

Lote 3:

970 254/13
8567

**ADITAMENTO Nº 029/18, REFERENTE AO
CONTRATO Nº 055/15, CELEBRADO ENTRE
A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE
TRÁFEGO - CET E O CONSÓRCIO
REMOÇÃO SP.**

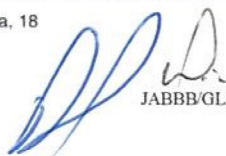
A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga, 18 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e o **CONSÓRCIO REMOÇÃO SP**, CNPJ nº 22.665.728/0001-75, com sede na Rua Edmundo Carvalho nº 541, Vila Natália, São Paulo/SP, CEP 04251-000, Tel. (11) 2373-3600, e-mail: contato@verdus.com.br, constituído pelas empresas **ZETTA FROTAS LTDA**, CNPJ nº 02.491.558/0001-42, com sede na Av. Deputado Rubens Granja nº 121, Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000 e **BIANCAR ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 68.913.953/0001-84, com sede na Avenida Guido Tomazoni nº 621, Distrito Industrial, Itapeva/SP, CEP 18.410-600, neste ato representado por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o **CONTRATO Nº 055/15**, referente à prestação de serviços de remoção de veículos das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, mediante a utilização de guinchos e veículos especiais, com a disponibilização e administração de pátios para retenção de veículos removidos ou apreendidos por desrespeito à legislação de trânsito e outras interferências (**Lote nº 01**), com fundamento no artigo 65, inciso I, "b", § 1º e 26 da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e alterações, combinado com o artigo 26 da Lei Municipal nº 13.278/02, artigos 46 e 49 do Decreto Municipal nº 57.580/17, e Portaria SF nº 389/17, de conformidade com o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS ALTERAÇÕES NOS QUANTITATIVOS**

- 1.1.** Por força do Decreto Municipal nº 57.580/17, as partes pactuam a redução dos itens do presente instrumento, a seguir especificados, no valor de R\$ 2.189.880,60 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta centavos), correspondente a 11,81% (onze vírgula oitenta e um por cento) sobre o valor do saldo residual a executar:

Nº do item	Descrição	Unidade	Redução (horas)
6.2.1.2	Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta das 22h00 às 06h00	hora	160,0

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP



JABBB/GLL/JLA - EXP.0214/13- ADT 029/18-CT 055/15 – GUINCHOS

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br



6.2.1.3	Guincho leve do tipo prancha – das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda	hora	350,0
6.2.1.5	Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta das 22h00 às 06h00, sábado, domingo e feriado das 00h00 às 24h00	hora	32.000,00
6.2.1.6	Pick-up – segunda a sexta das 06h00 às 22h00	hora	300,0
6.2.1.7	Guincho do tipo lança – segunda a sexta das 08h00 às 18h00	hora	800,0

- 1.2. As partes pactuam ainda, o acréscimo nos quantitativos inicialmente contratados e a seguir especificados, acarretando um aumento de 8,0% (oito por cento) sobre o valor inicial total do contrato, no importe de 3.015.823,27 (três milhões, quinze mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos).

Nº do item	Descrição	Unidade	Acréscimo
6.2.1.1	Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta das 06h00 às 22h00	hora	13.059,0 hs
6.2.1.8	Locação de pátio	vaga	187 vagas

CLÁUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO DO VALOR

- 2.1. Em face das reduções e acréscimos especificados nos itens 1.1. e 1.2., o contrato sofrerá um acréscimo de 2,18% (dois vírgula dezoito por cento) ao seu valor inicial, no importe de R\$ 825.942,67 (oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos).
- 2.2. Em face do acréscimo acima, o valor total do contrato passa de R\$ 37.918.956,40 (trinta e sete milhões, novecentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) para R\$38.744.899,07 (trinta e oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 3.1. Fica alterado o preâmbulo do contrato inaugural, para constar, que a empresa “UZEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA”, altera sua razão social para “ZETTA FROTAS LTDA”.

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

JABBB/GLL/JLA - EXP.0214/13- ADT 029/18-CT 055/15 – GUINCHOS

Fone PABX 3896-8000
www.cetsp.com.br

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

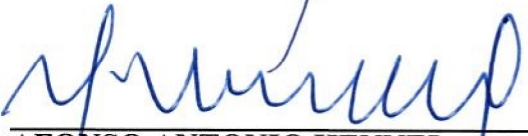
4.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato, que não foram objeto do presente Instrumento.

E, por se acharem assim ajustados e contratados, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

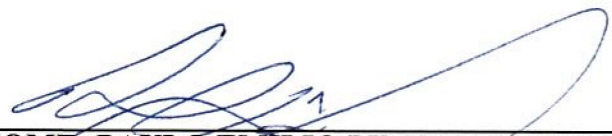
São Paulo, 16 de MAIO de 2018.

PELA CET


MILTON ROBERTO PERSOLI
Presidente


AFONSO ANTONIO HENNEL
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA


NOME: PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA
CPF: 454.876.505-00
RG: 036.890.979-4

Testemunhas:

1) 
CET: José Augusto Brandt B. Braga


CONTRATADA: JORACI PEREIRA PIMENTEL JUNIOR
RG: 141.93.100-24 SP-BA
CPF: 016.725.975-01

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

JABBB/GLL/JLS - EXP.0214/13- ADT 029/18-CT 055/15 - GUINCHOS

ADITAMENTO Nº 033/19, REFERENTE AO CONTRATO Nº 055/15 E TERMO ADITIVO Nº 029/18, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E O E O CONSÓRCIO REMOÇÃO SP.

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga, 18 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e o **CONSÓRCIO REMOÇÃO SP**, CNPJ nº 22.665.728/0001-75, com sede na Rua Edmundo Carvalho nº 541, Vila Natália, São Paulo/SP, CEP 04251-000, Tel. (11) 2373-3600, e-mail: contato@verdus.com.br, constituído pelas empresas **ZETTA FROTAS LTDA**, CNPJ nº 02.491.558/0001-42, com sede na Av. Deputado Rubens Granja nº 121, Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000 e **BIANCAR ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 68.913.953/0001-84, com sede na Avenida Guido Tomazoni nº 621, Distrito Industrial, Itapeva/SP, CEP 18.410-600, neste ato representado por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o **CONTRATO Nº 055/15**, referente à prestação de serviços de remoção de veículos das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, mediante a utilização de guinchos e veículos especiais, com a disponibilização e administração de pátios para retenção de veículos removidos ou apreendidos por desrespeito à legislação de trânsito e outras interferências (**Lote nº 01**), com fundamento no disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e alterações, combinado com os artigos nºs 46 e 49 do Decreto Municipal 44.279/03 e artigo 26 da Lei Municipal nº 13.278/02, de conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo para a prestação dos serviços objeto do Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, compreendidos entre 03/07/2019 a 03/07/2020, de acordo com os quantitativos e preços especificados na tabela a seguir:

Nº do item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6.2.1.1	Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 06h00 às 22h00	hora	52.624	R\$ 60,87	R\$ 3.203.222,88
6.2.1.2	Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 22h00 às 06h00	hora	2.024	R\$ 66,96	R\$ 135.527,04
6.2.1.3	Guincho leve do tipo prancha – das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda-feira	hora	5.040	R\$ 48,70	R\$ 245.448,00
6.2.1.4	Guincho leve do tipo prancha – das 06h00 do feriado às 06h00 do dia seguinte (feriados durante a semana)	hora	480	R\$ 60,87	R\$ 29.217,60
6.2.1.5	Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta-feira das 22h00 às 06h00, sábados, domingos e feriados das 00h00 às 24h00	hora	936	R\$ 65,74	R\$ 61.532,64
6.2.1.6	Pick-up de segunda a sexta-feira das 06h00 às 22h00	hora	4.208	R\$ 48,70	R\$ 204.929,60
6.2.1.7	Guincho tipo lança de segunda a sexta – feira (exceto feriado) das 08h00 às 18h00	hora	2.530	R\$ 54,79	R\$ 138.618,70
6.2.1.8	Pátio com capacidade para 937 vagas de 5,5 x 2,5m	mês	12	R\$ 565.844,93	R\$ 6.790.139,16

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

JABBB/ARS/MCMO - EXP.0214/13- ADT 033/19- CT 055/15 – GUINCHOS

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Em decorrência da prorrogação contratual no importe de R\$ 10.808.635,62 (dez milhões, oitocentos e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), o valor total acumulado do Contrato passa de R\$ 38.744.899,07 (trinta e oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e sete centavos), para R\$ 49.553.534,69 (quarenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mediante nova contratação oriunda de processo licitatório para a Concessão dos Serviços de Remoção e Guarda de Veículos das Vias e Logradouros Públicos do Município de São Paulo e de Organização de Leilões Públicos dos Veículos não retirados pelos proprietários.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato que não foram objeto do presente Instrumento.

E, por se acharem assim ajustados e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de maio de 2019.



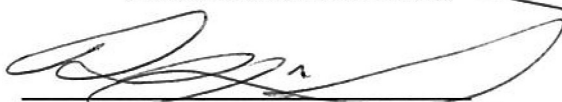
ROBERTO LUCCA MOLIN
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CET



SEBASTIÃO RICARDO CARVALHO MARTINS
Presidente

PELA CONTRATADA



NOME: PAULO E. P. UZEDA
CPF: 454.876.505-00
RG: 3.689.094/94

Testemunhas:

1) 
CET:

2) _____
CONTRATADA:

ADITAMENTO Nº 036/2020, REFERENTE AO CONTRATO Nº 055/15 E TERMOS ADITIVOS Nºs 029/18 E 033/19, CELEBRADOS ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E O E O CONSÓRCIO REMOÇÃO SP.

A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga, 18 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada CET e o CONSÓRCIO REMOÇÃO SP, CNPJ nº 22.665.728/0001-75, com sede na Rua Edmundo Carvalho nº 541, Vila Natália, São Paulo/SP, CEP 04251-000, Tel. (11) 2373-3600, e-mail: contato@verdus.com.br, constituído pelas empresas ZETTA FROTAS LTDA, CNPJ nº 02.491.558/0001-42, com sede na Av. Deputado Rubens Granja nº 121, Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000 e BIANCAR ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 68.913.953/0001-84, com sede na Avenida Guido Tomazoni nº 621, Distrito Industrial, Itapeva/SP, CEP 18.410-600, neste ato representado por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o CONTRATO Nº 055/15 e os Aditamentos nºs 029/18 e 033/19, celebrados respectivamente em 03/07/15, 16/05/18 e 03/05/19, referente à prestação de serviços de remoção de veículos das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, mediante a utilização de guinchos e veículos especiais, com a disponibilização e administração de pátios para retenção de veículos removidos ou apreendidos por desrespeito à legislação de trânsito e outras interferências (Lote nº 01), com fundamento no disposto no artigo 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os artigos 46º único e 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03, de conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo para a prestação dos serviços objeto do Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, compreendidos entre 03/07/2020 a 03/07/2021, acrescendo ao mesmo o importe de **R\$ 10.860.053,90** (dez milhões, oitocentos e sessenta mil, cinquenta e três reais e noventa centavos), de acordo com os quantitativos e preços especificados na tabela a seguir:

Item Contratual	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6.2.1.1	Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 06h00 às 22h00	hora	52.208	R\$ 60,87	R\$ 3.177.900,96
6.2.1.2	Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 22h00 às 06h00	hora	2.008	R\$ 66,96	R\$ 134.455,68
6.2.1.3	Guincho leve do tipo prancha – das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda-feira	hora	5.040	R\$ 48,70	R\$ 245.448,00
6.2.1.4	Guincho leve do tipo prancha – das 06h00 do feriado às 06h00 do dia seguinte (feriados durante a semana)	hora	480	R\$ 60,87	R\$ 29.217,60
6.2.1.5	Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta-feira das 22h00 às 06h00, sábados, domingos e feriados das 00h00 às 24h00	hora	2.160	R\$ 65,74	R\$ 141.998,40
6.2.1.6	Pick-up de segunda a sexta-feira das 06h00 às 22h00	hora	4.176	R\$ 48,70	R\$ 203.371,20
6.2.1.7	Guincho tipo lança de segunda a sexta – feira (exceto feriado) das 08h00 às 18h00	hora	2.510	R\$ 54,79	R\$ 137.522,90
6.2.1.8	Pátio com capacidade para 937 vagas de 5,5 x 2,5m	mês	12	R\$ 565.844,93	R\$ 6.790.139,16

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000
www.cet-sp.com.br

PSC/ARS/LCPC - EXP.0214/13- ADT 036/2020- CT 055/15 – GUINCHOS



CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Em decorrência da prorrogação contratual no importe de R\$ 10.860.053,90 (dez milhões, oitocentos e sessenta mil, cinquenta e três reais e noventa centavos), o valor total acumulado do Contrato passa de R\$ 49.553.534,69 (quarenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), para R\$ 60.413.588,59 (sessenta milhões, quatrocentos e treze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

A CET poderá rescindir o contrato antecipadamente sem ônus para ela, respeitando-se o cumprimento do aviso prévio que deverá ter seu início comunicado pela CET à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência, quando da conclusão de um novo procedimento licitatório, de objeto idêntico ao presente, não cabendo qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato que não foram objeto do presente Instrumento.

E, por se acharem assim ajustados e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de julho de 2020.

PELA CET:



ROBERTO LUCCA MOLIN
Diretor Administrativo e Financeiro


JAIR DE SOUZA DIAS
Presidente

PELA CONTRATADA:


NOME: PAULO V. DA SILVA
CPF: 454.876.505-00
RG: 3.688.087/94

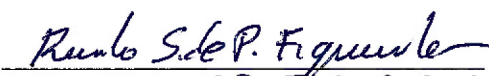
TESTEMUNHAS:

PELA CET:



PEDRO SOLIANI DE CASTRO

PELA CONTRATADA:


RENATO S. DE P. FIGUEIREDO
RG 18510277 CPF 175814018-63

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

PSC/ARS/LCPC - EXP 0214/13- ADT 036/2020- CT 055/15 - GUINCHOS

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA
INFORMAÇÃO**Nº : 96.26.00059/21-94** 158Reg. CET: 07259 05/04/21
Analista: SANDRA REGINA ANDRADE MOTA**PARECER TÉCNICO**

Senhores,

Atendendo a solicitação

1) Existe contrato de guincho na Prefeitura de SP? Qual o valor do contrato?

R: Sim. Existem três contratos para remoção de veículos. São eles:

Contrato 048/15 - Valor inicial contratado R\$ 36.277.822,24

Contrato 049/15 - Valor inicial contratado R\$ 36.836.536,00

Contrato 055/15 - Valor inicial contratado R\$ 37.918.956,40

2) Qual o escopo da contratação?

R: Prestação de serviços de remoção de veículos das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, mediante a utilização de guinchos e veículos especiais, com a disponibilização e administração de pátios para retenção de veículos removidos ou apreendidos por desrespeito à legislação de trânsito e outras interferências

3) A remoção de veículos abandonados nas ruas é responsabilidade de qual órgão exatamente e como são feitos?

R: A retirada de veículos abandonados nas ruas é de competência das Subprefeituras e para ter conhecimento do procedimento sugerimos consulta ao órgão responsável.

4) Quantas remoções foram realizadas em 2020/2021? Há estudos para a concessão ou firmação de parceria para a prestação desse serviço?

R: Anexa tabela com a quantidade de remoções em 2020 e 2021.

Houve, em 2018/2019, estudo para concessão da prestação desses serviços, mas foi suspenso após questionamentos do TCM.

5) Requeiro documentos que comprovem o alegado.

R: Segue os contratos e aditivos em anexo.

Sandra Regina Andrade Mota

Reg.CET: 07259

05/04/21

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA
INFORMAÇÃO

Nº : 96.26.00059/21-94 159

Revisão: 1

Reg. CET: 07259

06/04/21

Analista: SANDRA REGINA ANDRADE MOTA

PARECER TÉCNICO

Senhores,

Em complemento a questão nro.1:

Os valores apresentados são equivalentes há 48 meses de Contrato.

Sem mais,

Sandra Mota

Depto de Gestão de Serviços e Equip. Operacionais - DGO

Sandra Regina Andrade Mota

Reg.CET: 07259

06/04/21

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

Informação SMT/AJ Nº 042267350

Interessado: Gabinete do Prefeito – Assessoria Técnico-Legislativa II – Procurador Dr. Ricardo Ferrari Nogueira

Assunto: Ref. Ofício SGP23 nº 205/2021 da CMSP - Presidente Milton Leite, que encaminha cópia do *Requerimento RDS nº 251/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes*, solicitando informações ref. a serviços de guincho e remoção de veículos abandonados.

Inf. nº 538/21**SMT.GAB****Sr. Secretário**

O presente processo foi encaminhado pela Casa Civil/ATL II, solicitando, em suma, desta Pasta, oferecimento de respostas aos questionamentos, conforme doc. SEI 041221085.

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi enviado à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, que apresentou os devidos esclarecimentos, conforme doc SEI (041993283).

Pelo exposto, ante a manifestação da CET que corroboramos, encaminhamos o presente a V. Sa para ciência e, na oportunidade, sugerimos o envio para a Casa Civil, para as providências de estilo

São Paulo, 12 de abril de 2021.

THIAGO SOUSA BARRETO

Assessor Jurídico – SMT/AJ

OAB/SP 236.229

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Procurador do Município - OAB/SP 298.549

Chefe da Assessoria Jurídica - SMT/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Sousa Barreto, Assessora Jurídica**, em 12/04/2021, às 12:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 12/04/2021, às 12:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042267350** e o código CRC **492A98FF**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000557-8

SEI nº 042267350

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ Nº 042268054

Interessado: Gabinete do Prefeito – Assessoria Técnico-Legislativa II – Procurador Dr. Ricardo Ferrari Nogueira

Assunto: Ref. Ofício SGP23 nº 205/2021 da CMSP - Presidente Milton Leite, que encaminha cópia do *Requerimento RDS nº 251/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes*, solicitando informações ref. a serviços de guincho e remoção de veículos abandonados.

Inf. nº 538/21**CASA CIVIL/ATL****Sr. Assessor Técnico Chefe,**

Diante dos pareceres da CET e da Assessoria Jurídica desta Pasta, os quais acolho, restituo o presente para prosseguimento.

São Paulo, 12 de abril de 2021.

LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes -SMT



Documento assinado eletronicamente por **Levi dos Santos Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes Substituto**, em 13/04/2021, às 10:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042268054** e o código CRC **9E5ECD75**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000557-8

SEI nº 042268054

Matéria DOCREC 176/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao RDS 251/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=290663>.